



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 289/2026 Cód. Verificador: 3KL3J3JU

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/02/2026 09:55
Previsão: 11/03/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade, visando a contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 - CIRAU, autorização nº 0997/2025.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 289/2026
Requerimento nº 04/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Urbanismo é responsável pela execução de atividades de limpeza, conservação e manutenção urbana, incluindo a coleta e transporte de resíduos, remoção de entulhos, apoio a serviços de poda e destinação de materiais oriundos de obras e serviços públicos.

Para a execução dessas atividades, é indispensável o uso de máquinas e equipamentos apropriados, que garantam eficiência operacional, redução de custos e segurança aos servidores. Dentre esses equipamentos, destaca-se a carregadeira compacta, cuja utilização é essencial para otimizar as ações de limpeza urbana, possibilitando o carregamento ágil de resíduos, o manejo de materiais em locais de difícil acesso e o apoio a diversas frentes de trabalho da municipalidade. Porém a carregadeira em si possui eficiência limitada se for destinada apenas ao uso na remoção e carregamento de materiais, de forma que sua configuração é adaptável a diversos implementos para a realização de atividades variadas, o que amplia as possibilidades de aplicação do equipamento.

Assim a presente justificativa visa fundamentar a inexigibilidade de licitação para a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, cujo objeto contempla a aquisição de implementos destinados à operação de uma carregadeira compacta, cuja aquisição está sendo realizada paralelamente a esta contratação, equipamentos indispensáveis para o atendimento das demandas operacionais do Departamento de Urbanismo.

2.1. DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A adesão à referida Ata apresenta-se como medida economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, considerando que:

- Os preços registrados na Ata 010/2024 resultam de procedimento licitatório prévio, competitivo e dotado de ampla pesquisa de mercado, o que assegura a obtenção de valores compatíveis e, em muitos casos, inferiores aos praticados no comércio.
- A adesão evita custos administrativos adicionais, bem como o prolongamento do prazo para aquisição decorrente de um novo processo licitatório, garantindo celeridade na disponibilização dos implementos.
- O processo de aquisição via ata de registro possibilita planejamento orçamentário mais seguro, uma vez que os preços já se encontram previamente estabelecidos e fixados.

Assim, a adesão demonstra clara economicidade, eficiência e racionalidade administrativa, em conformidade com o princípio da boa gestão dos recursos públicos.

2.2. DA ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Os implementos contemplados na Ata 010/2024 – CIRAU foram tecnicamente analisados e identificados como plenamente adequados às demandas do Departamento de Urbanismo, considerando:





- As especificações técnicas atendem aos requisitos operacionais da carregadeira compacta cuja aquisição ocorre paralelamente a esta contratação, garantindo perfeita compatibilidade e desempenho.
- Os equipamentos selecionados possibilitam maior produtividade nas atividades de limpeza urbana, manutenção de vias, manejo de materiais e demais serviços executados pela equipe de urbanismo.
- A aquisição dos implementos permitirá ampliar a capacidade operacional da máquina, reduzindo o tempo de execução dos serviços e contribuindo para a melhoria da qualidade dos trabalhos prestados à população.
- O atendimento integral das necessidades técnicas dispensa adaptações ou adequações posteriores, conferindo segurança, eficiência e aumento da vida útil da carregadeira.

Desse modo, a escolha dos implementos fundamenta-se em critérios técnicos e na busca pelo melhor desempenho operacional, justificando a adesão como solução mais apropriada e alinhada às necessidades do setor.

2.3. DA VIABILIDADE LEGAL DA ADESÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI encontra respaldo jurídico, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos aplicáveis à contratação direta, que admitem a inexigibilidade quando a competição é inviável, como nos casos de adesão a instrumentos geridos por consórcios administrativos.

Além disso:

- O próprio consórcio CIRAUI autoriza a adesão por parte de entes públicos que não participaram da licitação originária, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata.
- A inexigibilidade se justifica por se tratar de contratação baseada em ata de registro de preços regularmente constituída, com fornecedor exclusivo para os itens registrados, impossibilitando competição simultânea para o mesmo objeto.
- Estão atendidos os requisitos de motivação, descrição da necessidade, demonstração da compatibilidade de preços e indicação do fornecedor detentor da Ata, conforme determina a legislação.

Portanto, a adesão se revela legitimamente viável, devidamente motivada e em estrita observância às normas que regem a matéria.

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade para adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI é medida adequada, vantajosa e legal, garantindo:

- Eficiência e economicidade;
- Atendimento integral às necessidades técnicas do Departamento de Urbanismo;
- Conformidade com a legislação vigente.

Assim, justifica-se a formalização do processo de inexigibilidade e a posterior contratação com o fornecedor registrado na Ata CIRAUI, visando assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o aprimoramento das atividades urbanísticas no município.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a aquisição dos implementos.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).





4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Elcio Maldonado Valenzuela.

8.2 – Gestor de Contrato:

Mario Flach.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Mário Flach
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Urbanismo

Elcio Maldonado Valenzuela
Fiscal de Contrato





Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

O Departamento de Urbanismo é responsável pela execução de atividades de limpeza, conservação e manutenção urbana, incluindo a coleta e transporte de resíduos, remoção de entulhos, apoio a serviços de poda e destinação de materiais oriundos de obras e serviços públicos.

Para a execução dessas atividades, é indispensável o uso de máquinas e equipamentos apropriados, que garantam eficiência operacional, redução de custos e segurança aos servidores. Dentre esses equipamentos, destaca-se a carregadeira compacta, cuja utilização é essencial para otimizar as ações de limpeza urbana, possibilitando o carregamento ágil de resíduos, o manejo de materiais em locais de difícil acesso e o apoio a diversas frentes de trabalho da municipalidade. Porém a carregadeira em si possui eficiência limitada se for destinada apenas ao uso na remoção e carregamento de materiais, de forma que sua configuração é adaptável a diversos implementos para a realização de atividades variadas, o que amplia as possibilidades de aplicação do equipamento.

Assim a presente justificativa visa fundamentar a inexigibilidade de licitação para a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI, cujo objeto contempla a aquisição de implementos destinados à operação de uma carregadeira compacta, cuja aquisição está sendo realizada paralelamente a esta contratação, equipamentos indispensáveis para o atendimento das demandas operacionais do Departamento de Urbanismo.

2.1. DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A adesão à referida Ata apresenta-se como medida economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, considerando que:

- Os preços registrados na Ata 010/2024 resultam de procedimento licitatório prévio, competitivo e dotado de ampla pesquisa de mercado, o que assegura a obtenção de valores compatíveis e, em muitos casos, inferiores aos praticados no comércio.
- A adesão evita custos administrativos adicionais, bem como o prolongamento do prazo para aquisição decorrente de um novo processo licitatório, garantindo celeridade na disponibilização dos implementos.
- O processo de aquisição via ata de registro possibilita planejamento orçamentário mais seguro, uma vez que os preços já se encontram previamente estabelecidos e fixados.

Assim, a adesão demonstra clara economicidade, eficiência e racionalidade administrativa, em conformidade com o princípio da boa gestão dos recursos públicos.





2.2. DA ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Os implementos contemplados na Ata 010/2024 – CIRAU foram tecnicamente analisados e identificados como plenamente adequados às demandas do Departamento de Urbanismo, considerando:

- As especificações técnicas atendem aos requisitos operacionais da carregadeira compacta cuja aquisição ocorre paralelamente a esta contratação, garantindo perfeita compatibilidade e desempenho.
- Os equipamentos selecionados possibilitam maior produtividade nas atividades de limpeza urbana, manutenção de vias, manejo de materiais e demais serviços executados pela equipe de urbanismo.
- A aquisição dos implementos permitirá ampliar a capacidade operacional da máquina, reduzindo o tempo de execução dos serviços e contribuindo para a melhoria da qualidade dos trabalhos prestados à população.
- O atendimento integral das necessidades técnicas dispensa adaptações ou adequações posteriores, conferindo segurança, eficiência e aumento da vida útil da carregadeira.

Desse modo, a escolha dos implementos fundamenta-se em critérios técnicos e na busca pelo melhor desempenho operacional, justificando a adesão como solução mais apropriada e alinhada às necessidades do setor.

2.3. DA VIABILIDADE LEGAL DA ADESÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU encontra respaldo jurídico, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos aplicáveis à contratação direta, que admitem a inexigibilidade quando a competição é inviável, como nos casos de adesão a instrumentos geridos por consórcios administrativos.

Além disso:

- O próprio consórcio CIRAU autoriza a adesão por parte de entes públicos que não participaram da licitação originária, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata.
- A inexigibilidade se justifica por se tratar de contratação baseada em ata de registro de preços regularmente constituída, com fornecedor exclusivo para os itens registrados, impossibilitando competição simultânea para o mesmo objeto.
- Estão atendidos os requisitos de motivação, descrição da necessidade, demonstração da compatibilidade de preços e indicação do fornecedor detentor da Ata, conforme determina a legislação.

Portanto, a adesão se revela legitimamente viável, devidamente motivada e em estrita observância às normas que regem a matéria.

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade para adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU é medida adequada, vantajosa e legal, garantindo:

- Eficiência e economicidade;
- Atendimento integral às necessidades técnicas do Departamento de Urbanismo;
- Conformidade com a legislação vigente.

Assim, justifica-se a formalização do processo de inexigibilidade e a posterior contratação com o fornecedor registrado na Ata CIRAU, visando assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o aprimoramento das atividades urbanísticas no município.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a aquisição do veículo.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:





A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	BIOTRITURADOR: acessório biotriturador; novo; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; para tritar galhos e pequenos troncos de árvores; com no mínimo 4 lâminas; com peso máximo de 380 kg; com sistema de alimentação hidráulica; capacidade de tritar madeiras de no mínimo 180 mm de diâmetro; com sistema smart feed e monitoramento de velocidade do disco de corte, para uma operação mais segura e eficiente; contendo interruptor de parada de emergência elétrica.
2	1	Unid.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: acessório lavadora de alta pressão; nova; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; deve haver um sistema de conexão elétrica compatível com as conexões elétricas das avant das séries 600, 700 e 800 que esteja integrada ao multiconector do implemento; para lavar ruas, praças, com baixo consumo de água pela sua pressão, equipada com uma barra de bico de limpeza com deslocamento hidráulico para os lados e para cima e baixo; deverá ter um fluxo de água de no mínimo 30 l/minuto; pressão de água de no mínimo 200/bar; volume do tanque de água de no mínimo 550 litros; largura do acessório de no máximo 1850mm; peso do equipamento sem água de no máximo 230 kg; equipada com bomba hidráulica de alta pressão sem partes rotativas do tipo pistão hidráulico, acionada pelo sistema hidráulico da máquina base; tubo aspersor regulável, equipado com no mínimo 9 bicos aspersores e sistema de regulagem dos bicos, de maneira que eles possam trabalhar com um ângulo entre 15 e 30 graus e o tubo possa ser posicionado de maneira que o jato de água dos bicos se cruzem entre 20 e 30 mm antes de atingirem o solo; deverá conter 1 cilindro de regulagem de angulação do tubo de lavagem, que permita que o mesmo tenha seu ângulo de trabalho ajustado de dentro da máquina pelo





			operador; o implemento deverá possuir filtro de entrada de água e filtro dos bicos aspersores; pistola com no mínimo 20 metros de mangueira e sistema de enrolamento posicionado sobre o tanque.
3	1	Unid.	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL: Vassoura com sistema aspersão de água no sentido para frente vassoura recolhadora com escova lateral e sistema de aspersão de água com nivelamento hidráulico lateral; nova; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; deve haver um sistema de conexão elétrica compatível com as conexões elétricas das avant das séries 600, que esteja integrada ao multiconector do implemento; acionamento do eixo das cerdas direto por motor hidráulico, sem o uso de engrenagens ou correntes; escova lateral com suportes para instalação no lado direito ou no lado esquerdo da vassoura; vassoura recolhadora para varrer no sentido frente, não contendo lâmina frontal, possuindo sistema de compensação automática e hidráulica de desgaste das escovas; deverá haver um sistema que permita o travamento da escova lateral em posição elevada quando a mesma não estiver sendo usada; sistema de pulverização de água com bomba de aspersão; a vassoura deverá possuir no mínimo 3 rodas de suporte e com sistema de engate optifloat qual flutuar verticalmente e lateralmente a vassoura, qual permite varrer em locais de superfícies irregulares; vassoura com no mínimo largura de varredura de 1500mm (sem escova lateral); largura da vassoura total de no mínimo 1780 mm; contendo vassoura lateral com cerdas em aço e nylon; diâmetro mínimo da vassoura rotativa de 550mm; volume mínimo da caixa recolhadora de 200l, com sistema de esvaziamento hidráulico com no mínimo de 2 cilindros; sistema de aspersão equipado com tanque de água plástico para evitar corrosão com no mínimo 120 litros de capacidade, instalado sobre o implemento, válvula de fecho, tubo aspersor com no mínimo 4 bicos aspersores; peso mínimo sem sistema de aspersão de 420 kg; o implemento deve ser apoiado no mínimo sobre 4 rodas, com eixos verticais equipados com mangas plásticas que permitam a regulação de altura do implemento em relação ao solo.

Tendo em vista a adesão a Ata de Registro de Preços 010/2024 – CIRAU, pela autorização 0997/2025 – CIRAU, a quantidade é de uma unidade de cada implemento.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e o valor da Ata de Registro de Preços 010/2024, sendo que o valor ficou em R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que este é o melhor meio para adquirir o objeto do processo, pois o valor de mercado se encontra muito acima do contratado pela ata em competição aberta.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais foram realizadas por meio de Inexigibilidade, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria esta contratação.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.





Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se vislumbra o parcelamento da contratação por se tratar de uma unidade de bem indivisível.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	BIOTRITURADOR: acessório biotriturador; novo; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; para tritar galhos e pequenos troncos de árvores; com no mínimo 4 lâminas; com peso máximo de 380 kg; com sistema de alimentação hidráulica; capacidade de tritar madeiras de no mínimo 180 mm de diâmetro; com sistema smart feed e monitoramento de velocidade do disco de corte, para uma operação mais segura e eficiente; contendo interruptor de parada de emergência elétrica.	86.000,00	86.000,00
2	1	Unid.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: acessório lavadora de alta pressão; nova; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; deve haver um sistema de conexão elétrica compatível com as conexões elétricas das avant das séries 600, 700 e 800 que esteja integrada ao multiconector do implemento; para lavar ruas, praças, com baixo consumo de água pela sua pressão, equipada com uma barra de bico de limpeza com deslocamento hidráulico para os lados e para cima e baixo; deverá ter um fluxo de água de no mínimo 30 l/minuto; pressão de água de no mínimo 200/bar; volume do tanque de água de no mínimo 550 litros; largura do acessório de no máximo 1850mm; peso do equipamento sem água de no máximo 230 kg; equipada com bomba hidráulica de alta pressão sem partes rotativas do tipo pistão hidráulico, acionada pelo sistema hidráulico da máquina base; tubo aspersor regulável, equipado com no mínimo 9 bicos aspersores e sistema de regulação dos bicos, de maneira que eles possam trabalhar com um ângulo entre 15 e 30 graus e o tubo possa ser posicionado de maneira que o jato de água dos bicos se cruzem entre 20 e 30 mm antes de atingirem o solo; deverá conter 1 cilindro de regulação de angulação do tubo de lavagem, que permita que o mesmo tenha seu ângulo de trabalho ajustado de dentro da máquina pelo operador; o implemento deverá possuir filtro de entrada de água e filtro dos bicos aspersores; pistola com no mínimo 20 metros de mangueira e sistema de enrolamento posicionado sobre o tanque.	63.000,00	63.000,00
3	1	Unid.	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL: Vassoura com sistema aspersão de água	102.500,00	102.500,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			no sentido para frente vassoura recolhadora com escova lateral e sistema de aspersão de água com nivelamento hidráulico lateral; nova; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; deve haver um sistema de conexão elétrica compatível com as conexões elétricas das avant das séries 600, que esteja integrada ao multiconector do implemento; acionamento do eixo das cerdas direto por motor hidráulico, sem o uso de engrenagens ou correntes; escova lateral com suportes para instalação no lado direito ou no lado esquerdo da vassoura; vassoura recolhadora para varrer no sentido frente, não contendo lâmina frontal, possuindo sistema de compensação automática e hidráulica de desgaste das escovas; deverá haver um sistema que permita o travamento da escova lateral em posição elevada quando a mesma não estiver sendo usada; sistema de pulverização de água com bomba de aspersão; a vassoura deverá possuir no mínimo 3 rodas de suporte e com sistema de engate optifloat qual flutuar verticalmente e lateralmente a vassoura, qual permite varrer em locais de superfícies irregulares; vassoura com no mínimo largura de varredura de 1500mm (sem escova lateral); largura da vassoura total de no mínimo 1780 mm; contendo vassoura lateral com cerdas em aço e nylon; diâmetro mínimo da vassoura rotativa de 550mm; volume mínimo da caixa recolhadora de 200l, com sistema de esvaziamento hidráulico com no mínimo de 2 cilindros; sistema de aspersão equipado com tanque de água plástico para evitar corrosão com no mínimo 120 litros de capacidade, instalado sobre o implemento, válvula de fecho, tubo aspersor com no mínimo 4 bicos aspersores; peso mínimo sem sistema de aspersão de 420 kg; o implemento deve ser apoiado no mínimo sobre 4 rodas, com eixos verticais equipados com mangas plásticas que permitam a regulagem de altura do implemento em relação ao solo.		
Valor Total					251.500,00

As especificações são as mesmas mencionadas Ata de Registro de Preços nº 010/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2024/CIRAU.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A presente contratação se dará a fim de formalizar convênio com a Secretaria das Cidades - SECID para a aquisição do equipamento. A formalização do convênio está condicionada a emissão de parecer favorável da procuradoria jurídica do município quanto a realização de Inexigibilidade para adesão a Ata 010/2024 – CIRAU.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





O Departamento de Urbanismo é responsável pela execução de atividades de limpeza, conservação e manutenção urbana, incluindo a coleta e transporte de resíduos, remoção de entulhos, apoio a serviços de poda e destinação de materiais oriundos de obras e serviços públicos.

Para a execução dessas atividades, é indispensável o uso de máquinas e equipamentos apropriados, que garantam eficiência operacional, redução de custos e segurança aos servidores. Dentre esses equipamentos, destaca-se a carregadeira compacta, cuja utilização é essencial para otimizar as ações de limpeza urbana, possibilitando o carregamento ágil de resíduos, o manejo de materiais em locais de difícil acesso e o apoio a diversas frentes de trabalho da municipalidade. Porém a carregadeira em si possui eficiência limitada se for destinada apenas ao uso na remoção e carregamento de materiais, de forma que sua configuração é adaptável a diversos implementos para a realização de atividades variadas, o que amplia as possibilidades de aplicação do equipamento.

Assim a presente justificativa visa fundamentar a inexigibilidade de licitação para a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI, cujo objeto contempla a aquisição de implementos destinados à operação de uma carregadeira compacta, cuja aquisição está sendo realizada paralelamente a esta contratação, equipamentos indispensáveis para o atendimento das demandas operacionais do Departamento de Urbanismo.

2.1. DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A adesão à referida Ata apresenta-se como medida economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, considerando que:

- Os preços registrados na Ata 010/2024 resultam de procedimento licitatório prévio, competitivo e dotado de ampla pesquisa de mercado, o que assegura a obtenção de valores compatíveis e, em muitos casos, inferiores aos praticados no comércio.
- A adesão evita custos administrativos adicionais, bem como o prolongamento do prazo para aquisição decorrente de um novo processo licitatório, garantindo celeridade na disponibilização dos implementos.
- O processo de aquisição via ata de registro possibilita planejamento orçamentário mais seguro, uma vez que os preços já se encontram previamente estabelecidos e fixados.

Assim, a adesão demonstra clara economicidade, eficiência e racionalidade administrativa, em conformidade com o princípio da boa gestão dos recursos públicos.

2.2. DA ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Os implementos contemplados na Ata 010/2024 – CIRAUI foram tecnicamente analisados e identificados como plenamente adequados às demandas do Departamento de Urbanismo, considerando:

- As especificações técnicas atendem aos requisitos operacionais da carregadeira compacta cuja aquisição ocorre paralelamente a esta contratação, garantindo perfeita compatibilidade e desempenho.
- Os equipamentos selecionados possibilitam maior produtividade nas atividades de limpeza urbana, manutenção de vias, manejo de materiais e demais serviços executados pela equipe de urbanismo.
- A aquisição dos implementos permitirá ampliar a capacidade operacional da máquina, reduzindo o tempo de execução dos serviços e contribuindo para a melhoria da qualidade dos trabalhos prestados à população.
- O atendimento integral das necessidades técnicas dispensa adaptações ou adequações posteriores, conferindo segurança, eficiência e aumento da vida útil da carregadeira.

Desse modo, a escolha dos implementos fundamenta-se em critérios técnicos e na busca pelo melhor desempenho operacional, justificando a adesão como solução mais apropriada e alinhada às necessidades do setor.

2.3. DA VIABILIDADE LEGAL DA ADESÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI encontra respaldo jurídico, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos aplicáveis à contratação direta, que





admitem a inexigibilidade quando a competição é inviável, como nos casos de adesão a instrumentos geridos por consórcios administrativos.

Além disso:

- O próprio consórcio CIRAU autoriza a adesão por parte de entes públicos que não participaram da licitação originária, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata.

- A inexigibilidade se justifica por se tratar de contratação baseada em ata de registro de preços regularmente constituída, com fornecedor exclusivo para os itens registrados, impossibilitando competição simultânea para o mesmo objeto.

- Estão atendidos os requisitos de motivação, descrição da necessidade, demonstração da compatibilidade de preços e indicação do fornecedor detentor da Ata, conforme determina a legislação.

Portanto, a adesão se revela legitimamente viável, devidamente motivada e em estrita observância às normas que regem a matéria.

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade para adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU é medida adequada, vantajosa e legal, garantindo:

- Eficiência e economicidade;
- Atendimento integral às necessidades técnicas do Departamento de Urbanismo;
- Conformidade com a legislação vigente.

Assim, justifica-se a formalização do processo de inexigibilidade e a posterior contratação com o fornecedor registrado na Ata CIRAU, visando assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o aprimoramento das atividades urbanísticas no município.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a aquisição do veículo.

Tendo em vista a adesão a Ata de Registro de Preços 010/2024 – CIRAU, pela autorização 0997/2025 – CIRAU, a quantidade é de uma unidade de cada implemento.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa às necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.





Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega do objeto será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega do objeto será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

A garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do lícito.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Elcio Maldonado Valenzuela.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Urbanismo, Sr. Mário Flach.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se fundamenta na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2024/CIRAU, autorização nº 0997/2025.

Conforme descrito de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, foi escolhida a solução disponibilizada pela seguinte razão:

- Atende integralmente às necessidades do CONTRATANTE.

Já a escolha do fornecedor, se deu pela vantajosidade financeira percebida na pesquisa de preços, aliada à facilidade na adesão à ata de registro de preços mencionada, agilizando assim o processo de contratação.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da fornecedora, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas obrigações de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:





As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
632	14.01	15.452 0036 1.247	4.4.90.52.99.05.00.00	0
633		15.452 0036 1.247	4.4.90.52.99.05.00.00	979

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2024/CIRAU, autorização nº 0997/2025.

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Adesão a ARP nº 010/2024 - Pregão Eletrônico nº 010/2024/CIRAU	Palmeira das Missões - RS Nota Fiscal nº 149/2024	Saudades - SC Notas de Empenho nºs 1527 e 1528/2025	São Valentim – RS Contrato nº 027/2024	Luiziana Contratos nºs 75, 77 e 78/2025	Iporã do Oeste - SC Nota de Empenho nº 2742/2025
1	1	Unid.	86.000,00	86.000,00	86.000,00		86.000,00	
2	1	Unid.	63.000,00			63.000,00	63.000,00	63.000,00
3	1	Unid.	102.500,00			102.500,00	102.500,00	

Os preços apresentados na tabela acima foram submetidos a criteriosa análise de mercado. Diante da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição que fundamenta a presente Inexigibilidade, a verificação da vantajosidade econômica pautou-se na análise comparativa de preços praticados pela mesma fornecedora junto a outros órgãos da Administração Pública.

Ressalta-se que, devido à especificidade técnica do item, não foram localizadas cotações similares de outros fabricantes que permitissem uma comparação direta. Contudo, restou comprovado, por meio do mapeamento de notas fiscais e contratos anteriores anexos a este processo, que os valores ofertados a esta municipalidade guardam estrita conformidade com a média de mercado para o referido objeto, estando, inclusive, em patamar idêntico aos contratos firmados com os municípios citados na tabela acima.

Desta forma, esta administração declara a responsabilidade pela pesquisa realizada, ratificando que a proposta selecionada assegura a observância do princípio da economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.




CIRAU
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**
AUTORIZAÇÃO DE ADESAO Nº 0997/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 Aditivo 001/2025
Solicitante: Município de Marmeleiro

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Av. Macali, 255 – Marmeleiro - SC - CEP: 85614-068

Telefone: 46 9941-2648

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução do Cirau nº 004/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024, os quais dispõem sobre a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade de Outros Entes Federativos e da Administração Pública, respectivamente, na condição de órgão INTERESSADO NÃO PARTICIPANTE (sem remanejamento), FICA AUTORIZADO A ADESAO a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 - Aditivo 001/2025, , estando em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, assim, adquirir/contratar os itens nos termos das tabelas abaixo:

FORNECEDOR:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF	ITEM
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.734.903/0002-26	R Ludovico Julio Tozzo, BR 282, Km 540 – Bairro Ludovico Julio Tozzo, Cordilheira Alta/SC CEP: 89819-000 Fone/Fax: (49) 3323-1890 (54) 3359-1286 e-mail robson@mpmtratores.com.br	Robson Motta	055.543.609-80	002, 013, 024

ITEM:

Cód.	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd e	Valor Unitári o	Valor Total
0002	BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA.	BIOTRITURADOR / CH 180	AVANT	01 UN	R\$ 86.000,00	R\$ 86.000,00
0013	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACESSÓRIO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; PARA LAVAR RUAS, PRAÇAS, COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA PELA SUA PRESSÃO, EQUIPADA COM UMA BARRA DE BICO DE LIMPEZA COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO PARA OS LADOS E PARA CIMA E BAIXO; DEVERÁ TER UM FLUXO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 30 L/MINUTO; PRESSÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200/BAR; VOLUME DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 550 LITROS; LARGURA DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 1850MM; PESO DO EQUIPAMENTO SEM ÁGUA DE NO MÁXIMO 230 KG; EQUIPADA COM BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO SEM PARTES ROTATIVAS DO TIPO PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADA PELO SISTEMA HIDRÁULICO DA MÁQUINA BASE; TUBO ASPERSOR REGULÁVEL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 9 BICOS ASPERSORES E SISTEMA DE REGULAGEM DOS BICOS, DE MANEIRA QUE ELES POSSAM TRABALHAR COM UM ÂNGULO ENTRE 15 E 30 GRAUS E O TUBO POSSA SER POSICIONADO DE MANEIRA QUE O JATO DE ÁGUA DOS BICOS SE CRUZEM ENTRE 20 E 30 MM ANTES DE ATINGIREM	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO/M	AVANT	01 UN	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br


CIRAU
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**

	O SOLO; DEVERÁ CONTER 1 CILINDRO DE REGULAGEM DE ANGULAÇÃO DO TUBO DE LAVAGEM, QUE PERMITA QUE O MESMO TENHA SEU ÂNGULO DE TRABALHO AJUSTADO DE DENTRO DA MÁQUINA PELO OPERADOR; O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA E FILTRO DOS BICOS ASPERSORES; PISTOLA COM NO MÍNIMO 20 METROS DE MANGUEIRA E SISTEMA DE ENROLAMENTO POSICIONADO SOBRE O TANQUE.					
0024	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA ASPERSÃO DE ÁGUA NO SENTIDO PARA FRENTE VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM NIVELAMENTO HIDRÁULICO LATERAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS OU CORRENTES; ESCOVA LATERAL COM SUPORTES PARA INSTALAÇÃO NO LADO DIREITO OU NO LADO ESQUERDO DA VASSOURA; VASSOURA RECOLHEDORA PARA VARRER NO SENTIDO FRENTE, NÃO CONTENDO LÂMINA FRONTAL, POSSUINDO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA DE DESGASTE DAS ESCOVAS; DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE PERMITA O TRAVAMENTO DA ESCOVA LATERAL EM POSIÇÃO ELEVADA QUANDO A MESMA NÃO ESTIVER SENDO USADA; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA COM BOMBA DE ASPERSÃO; A VASSOURA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 3 RODAS DE SUPORTE E COM SISTEMA DE ENGATE OPTIFLOAT QUAL FLUTUAR VERTICALMENTE E LATERALMENTE A VASSOURA, QUAL PERMITE VARRER EM LOCAIS DE SUPERFÍCIES IRREGULARES; VASSOURA COM NO MÍNIMO LARGURA DE VARREDURA DE 1500MM (SEM ESCOVA LATERAL); LARGURA DA VASSOURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1780 MM; CONTENDO VASSOURA LATERAL COM CERDAS EM AÇO E NYLON; DIÂMETRO MÍNIMO DA VASSOURA ROTATIVA DE 550MM; VOLUME MÍNIMO DA CAIXA RECOLHEDORA DE 200L, COM SISTEMA DE ESVAZIAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO DE 2 CILINDROS; SISTEMA DE ASPERSÃO EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA PLÁSTICO PARA EVITAR CORROSÃO COM NO MÍNIMO 120 LITROS DE CAPACIDADE, INSTALADO SOBRE O IMPLEMENTO, VÁLVULA DE FECHO, TUBO ASPERSOR COM NO MÍNIMO 4 BICOS ASPERSORES; PESO MÍNIMO SEM SISTEMA DE ASPERSÃO DE 420 KG; O IMPLEMENTO DEVE SER APOIADO NO MÍNIMO SOBRE 4 RODAS, COM EIXOS VERTICAIS EQUIPADOS COM MANGAS PLÁSTICAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA DO IMPLEMENTO EM RELAÇÃO AO SOLO.	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL	AVANT	01 UN	R\$ 102.500,00	R\$ 102.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 251.500,00	

A aquisição/contratação decorrente da presente autorização não poderá exceder às quantidades e/ou valores autorizados e, ainda, que o detentor do preço registrado deverá manter as obrigações de fornecimento anteriormente assumidas, inclusive para os participantes da Ata. A referida aquisição/contratação **deverá ser efetivada em até 90 dias, a partir desta data**, devendo aquisição/contratação ser comunicado por e-mail cirau@cirau.com.br, até o quinto dia útil após a aquisição/contratação com envio, inclusive, da Nota Fiscal, sob pena de tornar sem efeito esta autorização.

Erechim/RS, 13 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO
BATTISTI:53935
730063

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO
BATTISTI:53935730
063

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do Órgão Gestor
Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

PROCESSO Nº 010/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.734.903/0002-26 estabelecida no endereço, BR 282, km 530 - Loteamento Ludovico Tozzo – na cidade de Cordilheira Alta - SC, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON MOTTA**, portador da Carteira de Identidade nº 2998191 e do CPF nº 055.543.609-80, **DECLARA**, que aceitamos a adesão do Município de **Marmeleiro - PR**, via consórcio do CIRAU (Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai) qual sagramos vencedores da ARP 010/2024, **para fornecimento do item 002 013 024**, conforme registrado no edital e abaixo:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$
002	BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA.	BIOTRITURADOR / CH180	AVANT	R\$ 86.000,00

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

013	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACESSÓRIO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; PARA LAVAR RUAS, PRAÇAS, COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA PELA SUA PRESSÃO, EQUIPADA COM UMA BARRA DE BICO DE LIMPEZA COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO PARA OS LADOS E PARA CIMA E BAIXO; DEVERÁ TER UM FLUXO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 30 L/MINUTO; PRESSÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200/BAR; VOLUME DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 550 LITROS; LARGURA DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 1850MM; PESO DO EQUIPAMENTO SEM ÁGUA DE NO MÁXIMO 230 KG; EQUIPADA COM BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO SEM PARTES ROTATIVAS DO TIPO PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADA PELO SISTEMA HIDRÁULICO DA MÁQUINA BASE; TUBO ASPERSOR REGULÁVEL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 9 BICOS ASPERSORES E SISTEMA DE REGULAGEM DOS BICOS, DE MANEIRA QUE ELES POSSAM TRABALHAR COM UM ÂNGULO ENTRE 15 E 30 GRAUS E O TUBO POSSA SER POSICIONADO DE MANEIRA QUE O JATO DE ÁGUA DOS BICOS SE CRUZEM ENTRE 20 E 30 MM ANTES DE ATINGIREM O SOLO; DEVERÁ CONTER 1 CILINDRO DE REGULAGEM DE ANGULAÇÃO DO TUBO DE LAVAGEM, QUE PERMITA QUE O MESMO TENHA SEU ÂNGULO DE TRABALHO AJUSTADO DE DENTRO DA MÁQUINA PELO OPERADOR; O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA E FILTRO DOS BICOS ASPERSORES; PISTOLA COM NO MÍNIMO 20 METROS DE MANGUEIRA E SISTEMA DE ENROLAMENTO POSICIONADO SOBRE O TANQUE.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO/M	AVANT	R\$ 63.000,00
024	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA ASPERSÃO DE ÁGUA NO SENTIDO PARA FRENTE VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM NIVELAMENTO HIDRÁULICO LATERAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL	AVANT	R\$ 102.500,00

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 - Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria - RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS OU CORRENTES; ESCOVA LATERAL COM SUPORTES PARA INSTALAÇÃO NO LADO DIREITO OU NO LADO ESQUERDO DA VASSOURA; VASSOURA RECOLHEDORA PARA VARRER NO SENTIDO FRENTE, NÃO CONTENDO LÂMINA FRONTAL, POSSUINDO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA DE DESGASTE DAS ESCOVAS; DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE PERMITA O TRAVAMENTO DA ESCOVA LATERAL EM POSIÇÃO ELEVADA QUANDO A MESMA NÃO ESTIVER SENDO USADA; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA COM BOMBA DE ASPERSÃO; A VASSOURA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 3 RODAS DE SUPORTE E COM SISTEMA DE ENGATE OPTIFLOAT QUAL FLUTUAR VERTICALMENTE E LATERALMENTE A VASSOURA, QUAL PERMITE VARRER EM LOCAIS DE SUPERFÍCIES IRREGULARES; VASSOURA COM NO MÍNIMO LARGURA DE VARREDURA DE 1500MM (SEM ESCOVA LATERAL); LARGURA DA VASSOURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1780 MM; CONTENDO VASSOURA LATERAL COM CERDAS EM AÇO E NYLON; DIÂMETRO MÍNIMO DA VASSOURA ROTATIVA DE 550MM; VOLUME MÍNIMO DA CAIXA RECOLHEDORA DE 200L, COM SISTEMA DE ESVAZIAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO DE 2 CILINDROS; SISTEMA DE ASPERSÃO EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA PLÁSTICO PARA EVITAR CORROSÃO COM NO MÍNIMO 120 LITROS DE CAPACIDADE, INSTALADO SOBRE O IMPLEMENTO, VÁLVULA DE FECHO, TUBO ASPERSOR COM NO MÍNIMO 4 BICOS ASPERSORES; PESO MÍNIMO SEM SISTEMA DE ASPERSÃO DE 420 KG; O IMPLEMENTO DEVE SER APOIADO NO MÍNIMO SOBRE 4 RODAS, COM EIXOS VERTICAIS EQUIPADOS COM MANGAS PLÁSTICAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA DO IMPLEMENTO EM RELAÇÃO AO SOLO.

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
 contato@mpmtratores.com.br
 ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
 Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
 robson@mpmtratores.com.br
 BR 282 Km 530
 Cordilheira Alta - SC



Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Cordilheira Alta - SC, 11 de Novembro de 2025.

ROBSON
MOTTA:05
554360980

Assinado de forma
digital por ROBSON
MOTTA:05554360980
Dados: 2025.11.11
15:30:41 -03'00'

MPM Tratores

Robson Motta

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC



Voltar

Pré-visualização de mensagem



Responder

Ofício nº 388/2025 - GAB e Ofício nº 389/205 - GAB - Consulta e Aceitação para Fornecimento de Equipamentos/Acessórios



Para gerenciaposvendas@mpmtratores.com.br em 11-11-2025 16:52

Detalhes

Texto simples

Ofício nº 388_2025-GAB - Avant Maquinas - Pá-Carregadeira.pdf (~133 KB) Ofício nº 389_2025-GAB - Avant Maquinas - Acessórios.pdf (~140 KB)

Remover todos os anexos Baixar todos os anexos

Boa tarde,

Vimos pelo presente, encaminhar Ofício nº 388/2025 - GAB e Ofício nº 389/2025 - GAB, os quais versam sobre Consulta e Aceitação para Fornecimento de Equipamentos/Acessórios, em face do conhecimento da realização do P 010/2024, Ata de Registro de Preços nº 010/2024, realizados junto ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

Favor confirmar recebimento.

Joelmo Soranso

Departamento de Administração e Planejamento



Declaração de Aceite CIRAU

De [Humaian Mazzuco da Costa <gerenciaposvendas@mpmtradores.com.br>](mailto:Humaian.Mazzuco.da.Costa@gerenciaposvendas@mpmtradores.com.br) em 11-11-2025 17:02

De [Humaian Mazzuco da Costa <gerenciaposvendas@mpmtradores.com.br>](mailto:Humaian.Mazzuco.da.Costa@gerenciaposvendas@mpmtradores.com.br)

Para administracao@marmeleiro.pr.gov.br, cirau@cirau.com.br, patrick@mpmtradores.com.br <patrick@mpmtradores.com.br>, robson@mpmtradores.com.br

Data Hoje 17:02

Todos os cabeçalhos...

[Detalhes](#) [Texto simples](#)

Declaracao de Aceite - Acessorio.pdf (~273 KB) Declaracao de Aceite- Máquina.pdf (~230 KB)

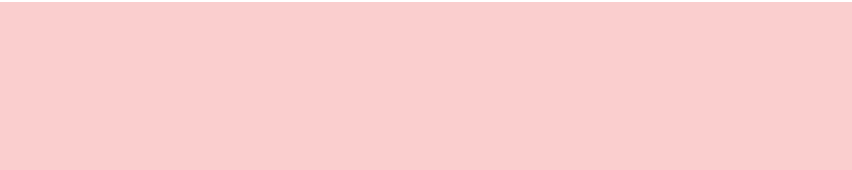
[Remover todos os anexos](#) [Baixar todos os anexos](#)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#) [Sempre permitir de gerenciaposven...](#)

Boa tarde, espero que esteja bem.

Em anexo Declaração de Aceite ao consórcio CIRAU, do equipamento Avant e Implementos.

Cordialmente



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ADITIVO Nº 001/2025 – PRORROGAÇÃO VALIDADE**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, **CAIÇARA**, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, **PALMITINHO**, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, **TUNAS**, VIADUTOS, **VISTA ALEGRE** e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 23/05/2024, **e considerando a vantajosidade, o interesse público e conveniência administrativa**, resolve **INCLUIR NOVOS PARTICIPANTES E PRORROGAR O REGISTRO OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF	ITENS VENCEDORES
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.734.903/0002-26	R Ludovico Julio Tozzo, BR 282, Km 540 – Bairro Ludovico Julio Tozzo, Cordilheira Alta/SC CEP: 89819-000 Fone/Fax: (49) 3323-1890 (54) 3359-1286 e-mail robson@mpmtratores.com.br	Robson Motta	055.543.609-80	0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023 e 0024

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é **PRORROGADO** por mais 12 (doze) meses, **contar de 24/05/2025**, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd e	Valor Unitário	Valor Total
0001	APARADOR DE BORDAS ACESSÓRIO APARADOR DE BORDAS; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; APARADOR DE BORDAS PARA APARAR HIDRAULICAMENTE AS BORDAS DE GRAMADO, CANTEIRO; COM NO MÍNIMO 03 POSIÇÕES DE CORTE: ESQUERDA, MEIO E DIREITA; PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 150MM; DIÂMETRO MÍNIMO DO DISCO DE CORTE DE 450 MM; PESO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 85 KG; DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE DE NO MÍNIMO 450MM.	APARADOR DE BORDAS / 150MM	AVANT	17 UN	R\$ 18.600,00	R\$ 316.200,00



0002	BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA.	BIOTRITURADOR / CH 180	AVANT	19 UN	R\$ 86.000,00	R\$ 1.634.000,00
0003	CAÇAMBA PARA FERTILIZANTES ACESSÓRIO CAÇAMBA PARA FERTILIZANTES; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; VOLUME MÍNIMO DE 800 LITROS; ALTURA MÍNIMA DE 880 MM; LARGURA MÍNIMA DE 1600 MM; PESO MÍNIMO DE 260 KG; COM NO MÍNIMO 12 ABERTURAS NA PARTE SUPERIOR DA CAÇAMBA PARA AUMENTO DA VISIBILIDADE; COM NO MÍNIMO 20 CM DE ALTURA CADA; COM AS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR ARREDONDADAS PARA FACILITAR A LIMPEZA; CHAPAS DE REFORÇO E DESGASTE INFERIORES E LATERAIS; ABERTURA PARA COLOCAÇÃO DE ENGATE PARA ELEVAÇÃO E TRANSPORTE; COM LÂMINA DE CORTE DE AÇO RESISTENTE AO DESGASTE POR ATRITO; SEM CHAPAS DE REFORÇO SALIENTES NA PARTE INTERNA PARA MELHOR ESCOAMENTO DO MATERIAL.	CAÇAMBA PARA FERTILIZANTES / 800L	AVANT	17 UN	R\$ 16.500,00	R\$ 280.500,00
0004	CAÇAMBA 4 EM 1 ACESSÓRIO CAÇAMBA 4 EM 1; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; LARGURA MÍNIMA DE 1280 MM; VOLUME MÍNIMO DE 170 LITROS; PESO MÁXIMO DE 180 KG; ABERTURA ACIONADA POR NO MÍNIMO 2 CILINDROS HIDRÁULICOS INSTALADOS NA TRASEIRA DA CAÇAMBA; MÍNIMO DE 3 LÂMINAS DE CORTE INSTALADAS NA BASE DA PAREDE TRASEIRA E NAS PARTES ANTERIOR E POSTERIOR DA PARTE INFERIOR DA CAÇAMBA; DENTES DE CORTE SOBRE A LÂMINA FRONTAL; COM NO MÍNIMO 8 ABERTURAS NA PARTE SUPERIOR PARA AUMENTO DA VISIBILIDADE; COM NO MÍNIMO 12 CM DE ALTURA CADA; COM AS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR ARREDONDADAS PARA FACILITAR A LIMPEZA.	CAÇAMBA 4 EM 1 / 170 L	AVANT	16 UN	R\$ 29.000,00	R\$ 464.000,00
0005	CAÇAMBA DE GARRA ACESSÓRIO CAÇAMBA DE GARRA; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; LARGURA DE NO MÍNIMO 1300MM; PESO MÁXIMO DE 170 KG; COM NO MÍNIMO 5 GARRAS PARA TRANSPORTE DE GALHOS, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS MATERIAIS SOLTOS; DENTES DE CORTE SOBRE A LÂMINA FRONTAL.	CAÇAMBA DE GARRA/1300MM	AVANT	17 UN	R\$ 26.900,00	R\$ 457.300,00
0007	CORTADOR DE GRAMA ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; CORTADOR DE GRAMA COM BORDAS ARREDONDADAS QUAL CAUSA MENOS DANOS AS ÁRVORES CONTENDO AJUSTE DE ALTURA; DEVERÁ CONTER O SISTEMA DE FLUTUAÇÃO OPTIFLOA, QUE GARANTE A OPERAÇÃO EM LOCAIS E GRAMADOS IRREGULARES, QUAL PERMITE UM GRANDE MOVIMENTO VERTICAL NA PLATAFORMA DE CORTE; O ACESSÓRIO DEVERÁ CONTER UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PARALIZAÇÃO DAS LÂMINAS QUANDO O CORTADOR DE GRAMA SER LEVANTADO DO CHÃO; CONTER PNEUS ANTI FUIROS DE ESPUMA; LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1500MM; MÍNIMO 03 LÂMINA DE CORTE ACIONAMENTO HIDRÁULICO MEDIANTE CORREIA TRAPEZOIDAL; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 MM A 100MM; ALTURA DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 400MM.	CORTADOR DE GRAMA/1500MM	AVANT	19 UN	R\$ 50.100,00	R\$ 951.900,00
0008	CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; CORTADOR DE GRAMA COM BORDAS ARREDONDADAS QUAL CAUSA MENOS DANOS AS ÁRVORES; CONTENDO AJUSTE DE ALTURA; DEVERÁ CONTER O SISTEMA DE FLUTUAÇÃO OPTIFLOA QUE GARANTE A OPERAÇÃO EM LOCAIS E GRAMADOS IRREGULARES QUAL PERMITE UM GRANDE MOVIMENTO VERTICAL NA PLATAFORMA DE CORTE; DEVERÁ CONTER UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PARALIZAÇÃO DAS LÂMINAS QUANDO O CORTADOR DE GRAMA SER LEVANTADO DO CHÃO; CONTER PNEUS ANTI FUIROS DE ESPUMA; LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1500MM; MÍNIMO 03 LÂMINA DE CORTE, ACIONAMENTO HIDRÁULICO MEDIANTE CORREIA TRAPEZOIDAL; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 MM A 100MM; ALTURA DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 400MM; DEVERÁ CONTER UM COLETOR COM UM VOLUME MÍNIMO DE 780 LITROS.	CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR / 1500MM	AVANT	17 UN	R\$ 74.000,00	R\$ 1.258.000,00
0009	CORTADOR DE GRAMA LATERAL COM BRAÇO S 30 ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA LATERAL/HORIZONTAL COM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; IMPLEMENTO EFICIENTE PARA APARAR GRAMA,	CORTADOR DE GRAMA LATERAL	AVANT	18 UN	R\$ 113.500,00	R\$ 2.043.000,00



	ARBUSTOS, CERCA VIVA E VEGETAÇÃO SIMILAR; DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 3 ROTORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS DE CORTE EM CADA ROTOR; AS LÂMINAS ESTÃO DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 2 ALTURAS DIFERENTES; NO MÍNIMO 1250MM DE ALTURA DA LÂMINA; LARGURA MÍNIMA DE 1450MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1000MM; DEVERÁ CONTER UM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO ACOPLADO NO EQUIPAMENTO E NA MÁQUINA, QUE PERMITA O TRABALHO DA ROÇADEIRA, QUAL PODERÁ SE MOVIMENTAR NO MÍNIMO 980 MM.	COM BRAÇO S30				
0010	ESPALHADOR DE ASFALTO ACESSÓRIO ESPALHADOR DE ASFALTO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; ESPALHADOR DE ASFALTO, PARA PEQUENOS REPAROS EM ESTRADAS, PÁTIOS, PAVIMENTOS; A ESTRUTURA DO ACESSÓRIO DEVERÁ SER DE AÇO HARDOX; LARGURA DE TRABALHO MÍNIMO DE 700MM; LARGURA TOTAL DO EQUIPAMENTO DE NO MÁXIMO 910 MM; VOLUME DE PRODUTO DE NO MÍNIMO DE 350L; COMPRIMENTO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 1100MM; ALTURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO DE 920MM; AJUSTE DE ALTURA DA PLACA DE COMPACTAÇÃO DE 0 A 40MM; PESO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 250KG.	ESPALHAD OR DE ASFALTO/7 00MM	AVANT	15 UN	R\$ 26.800,00	R\$ 402.000,00
0011	FRESADORA DE ASFALTO ACESSÓRIO FRESADORA DE ASFALTO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA REPAROS EM ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO; LARGURA DE FRESAGEM DE NO MÍNIMO 300MM; LARGURA TOTAL DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 670MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE FRESAGEM DE 80MM; NÚMERO MÍNIMO DE DENTES/BITS 29; ALTURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO 500MM; COMPRIMENTO MÁXIMO DO ACESSÓRIO 840MM; PESO MÁXIMO DE 250 KG; COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 03 CONTRAPESOS DE ATÉ 29KG.	FRESADOR A DE ASFALTO/3 00MM	AVANT	12 UN	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00
0012	GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO ACESSÓRIOS GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; GARFO PALLET, COM PAREDE DE SEGURANÇA APARAFUSA NO CHASSIS DO ACESSÓRIO, COM MÍNIMO DE 02 GARFO PARA PALLET; ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS QUE PERMITA O AJUSTE LATERAL DOS MESMOS, COM NO MÍNIMO 4 DIFERENTES PONTOS DE FIXAÇÃO; PAREDE DE SEGURANÇA DO TIPO GRADE APARAFUSADA NA ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS, COM NO MÍNIMO 4 PARAFUSOS; PAR DE GARFOS DE AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROJETADOS E FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 2330; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1100MM; CARGA DE CARGA DE MÍNIMA 1400 KG; PESO DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 150 KG.	GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO / 14	AVANT	13 UN	R\$ 15.900,00	R\$ 206.700,00
0013	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACESSÓRIO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; PARA LAVAR RUAS, PRAÇAS, COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA PELA SUA PRESSÃO, EQUIPADA COM UMA BARRA DE BICO DE LIMPEZA COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO PARA OS LADOS E PARA CIMA E BAIXO; DEVERÁ TER UM FLUXO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 30 L/MINUTO; PRESSÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200/BAR; VOLUME DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 550 LITROS; LARGURA DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 1850MM; PESO DO EQUIPAMENTO SEM ÁGUA DE NO MÁXIMO 230 KG; EQUIPADA COM BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO SEM PARTES ROTATIVAS DO TIPO PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADA PELO SISTEMA HIDRÁULICO DA MÁQUINA BASE; TUBO ASPERSOR REGULÁVEL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 9 BICOS ASPERSORES E SISTEMA DE REGULAGEM DOS BICOS, DE MANEIRA QUE ELES POSSAM TRABALHAR COM UM ÂNGULO ENTRE 15 E 30 GRAUS E O TUBO POSSA SER POSICIONADO DE MANEIRA QUE O JATO DE ÁGUA DOS BICOS SE CRUZEM ENTRE 20 E 30 MM ANTES DE ATINGIREM O SOLO; DEVERÁ CONTER 1 CILINDRO DE REGULAGEM DE ANGULAÇÃO DO TUBO DE LAVAGEM, QUE PERMITA QUE O MESMO TENHA SEU ÂNGULO DE TRABALHO AJUSTADO DE DENTRO DA MÁQUINA PELO OPERADOR; O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA E FILTRO DOS BICOS ASPERSORES; PISTOLA COM NO MÍNIMO 20 METROS DE MANGUEIRA E SISTEMA DE ENROLAMENTO POSICIONADO SOBRE O TANQUE.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO/M	AVANT	20 UN	R\$ 63.000,00	R\$ 1.260.000,00



0015	PLATAFORMA DE ALTURA ACESSÓRIOS PLATAFORMA DE ALTURA NOVA, COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PLATAFORMA DE ALTURA, PARA REALIZAR A LIMPEZA DE PRÉDIO, TROCA DE LÂMPADAS, PODA DE GALHOS, REPAROS EM EDIFÍCIOS, PINTURA, ENTRE OUTROS; O IMPLEMENTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE ELEVAÇÃO DE PESSOAS COM VEÍCULOS DE CARGA; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 200 KG; ALTURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 5000 MM; PESO MÍNIMO DE 400 KG; LARGURA MÍNIMA DE 1300 MM; INDICADOR DE NÍVEL COM TUBO DE BOLHA; VÁLVULA DE CONTROLE DE ELEVAÇÃO; VÁLVULA DE REBAIXAMENTO DE EMERGÊNCIA (REBAIXAMENTO A PARTIR DA PLATAFORMA); VÁLVULA DE REBAIXAMENTO DE EMERGÊNCIA (REBAIXAMENTO A PARTIR DA LATERAL DO ACESSÓRIO); 2 BASES DE APOIO DIANTEIRAS FIXADAS AO IMPLEMENTO E 2 BASES DE APOIO TRASEIRAS COM SUPORTES COMPATÍVEIS COM AS CARREGADEIRAS AVANT; TRAVA DE SUPORTE SUPERIOR PARA SER INSTALADA ENTRE O IMPLEMENTO E A CARREGADEIRA AVANT, DE MANEIRA A GARANTIR A INSTALAÇÃO DO IMPLEMENTO DE MANEIRA CORRETA; PESO NA CESTA DE NO MÍNIMO 200KG.	PLATAFOR MA DE ALTURA / 5M	AVANT	15 UN	R\$ 73.000,00	R\$ 1.095.000,0 0
0016	PERFURADOR DE CORTE ACESSÓRIO PERFURADOR DE CORTE; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM CARREGADEIRAS AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PERFURADOR DE SOLO, PARA PERFURAR SOLOS PARA TRANSPLANTE DE ARVORES; CONTENDO UM MOTOR HIDRÁULICO COM ENGRENAGENS PLANETÁRIAS PARA AUMENTAR O TOQUE; CONTENDO BROCA DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 450, COM DENTES SUBSTITUÍVEIS DE TUNGSTÊNIO; DEVERA POSSUIR O MOTOR HIDRÁULICO DE TRAÇÃO TIPO PLANETÁRIAS; MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM CAPACIDADE DE SUPORTAR NO MÍNIMO 240/BAR.	PERFURAD OR DE CORTE / HD 58	AVANT	17 UN	R\$ 25.900,00	R\$ 440.300,00
0017	REBOQUE BASCULANTE ACESSÓRIO REBOQUE BASCULANTE; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; REBOQUE BASCULANTE, PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, CARREGAMENTO DE TERRA; COM NO MÍNIMO 1350 MM DE LARGURA; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2200MM; CONTENDO 2 PNEUS DE MEDIDAS MÍNIMAS DE 320/60X12; ALTURA DOS LADOS DE NO MÍNIMO 550MM; COM UMA CARGA DE NO MÍNIMO 1750KG; SISTEMA DE BASCULAMENTO ACIONADO POR CILINDRO HIDRÁULICO; ÂNGULO DE BASCULAMENTO SUPERIOR A 45°; MÍNIMO DE 4 TAMPAS LATERAIS E 2 TRASEIRAS DE AÇO, REMOVÍVEIS E EQUIPADAS COM NO MÍNIMO 2 TRAVAS CADA; COM A RETIRADA DAS TAMPAS LATERAIS E TRASEIRAS O REBOQUE DEVE FICAR COM UM PISO DE AÇO TOTALMENTE PLANO SEM SALIÊNCIAS NAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA; ENGATE DE REBOQUE COM TRAVA.	REBOQUE BASCULAN TE / 1800	AVANT	20 UN	R\$ 55.000,00	R\$ 1.100.000,0 0
0018	RETROESCAVADEIRA ACESSÓRIO RETROESCAVADEIRA; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; RETROESCAVADEIRA, TRANSFORMANDO SUA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA ARTICULADA EM UMA RETROESCAVADEIRA; CONTENDO UM ÂNGULO MÍNIMO DE GIRO DE 170 GRAUS; CONTENDO 1 LÂMINA FRONTAL NO CHASSIS DO ACESSÓRIO PARA EMPURRAR TERRA E ESTABILIDADE; CONTER NO MÍNIMO 2 ESTABILIZADORES; COMANDOS DA RETROESCAVADEIRA; DEVERÁ CONTER REGULAGEM DE DISTANCIA PARA TRABALHO, QUAL A OPERAÇÃO OCORRERÁ DENTRO DA CABINE DO OPERADOR (ABERTA E FECHADA); PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 2600MM; LARGURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO DE 1300MM; CONTER 1 CAÇAMBA COM LARGURA MÍNIMA DE 400MM; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 430 KG.	RETROESC A VADEIRA / 260	AVANT	20 UN	R\$ 81.100,00	R\$ 1.622.000,0 0
0019	ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL BRAÇO S 30 HIDRAULICO ACESSÓRIO ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; A ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO PERMITE QUE SE TRABALHE EM TERRENOS INCLINADOS MANTENDO A CARREGADEIRA EM SOLO PLANO, ISTO A TORNA IDEAL PARA LIMPEZA DE TALUDES AO LADO DE RODOVIAS; ALCANCE LATERAL DE NO MÍNIMO 2800MM; LARGURA DE TRABALHO DE 1200MM; A ROTAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 45° PARA BAIXO MÍNIMO DE 90° PARA CIMA DESDE SUA POSIÇÃO HORIZONTAL; DEVERÁ CONTER UM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO ACOPLADO NO EQUIPAMENTO E NA MÁQUINA, QUE PERMITA O TRABALHO DA ROÇADEIRA, QUAL PODERÁ SE MOVIMENTAR NO MÍNIMO 980 MM.	ROÇADEIR A COM BRAÇO LATERAL S30 / 2900MM	AVANT	15 UN	R\$ 101.000,00	R\$ 1.515.000,0 0



0020	ROÇADEIRA ACESSÓRIO ROÇADEIRA FRONTAL; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; A ROÇADEIRA FRONTAL É DESTINADA AO CORTE MAIS BRUTO DE GRAMA ALTA, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO SEMELHANTE EM MARGENS DE ESTRADAS, TERRENOS ENTRE OUTROS; LARGURA DE CORTE MÍNIMO DE 1500MM; LARGURA TOTAL DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 1800MM; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 A 100MM; NO MÍNIMO 20 BITS DE CORTE (MARTELO); PESO MÍNIMO DE 250 KG.	ROCADEIRA / 1500MM	AVANT	18 UN	R\$ 54.000,00	R\$ 972.000,00
0021	ROMPEDOR HIDRÁULICO ACESSÓRIO ROMPEDOR HIDRÁULICO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA DEMOLIÇÃO E REFORMA DE OBRAS E CONSTRUÇÃO; CONTENDO PLACA DE MONTAGEM E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS; FREQUÊNCIA MÍNIMA DE IMPACTO DE 800 A 3000 BPM; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 130KG; DIÂMETRO MÍNIMO DA FERRAMENTA DE 50MM.	ROMPEDOR HIDRÁULICO / B155	AVANT	20 UN	R\$ 64.000,00	R\$ 1.280.000,00
0022	VALETEIRA DE TERRA ACESSÓRIO VALETEIRA DE TERRA; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; VALETEIRA DE TERRA PARA ESCAVARA VALAS PARA PASSAGEM DE TUBOS E CABOS, MAXIMIZANDO TEMPO E DIMINUINDO OS DANOS AO SOLO; LARGURA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 150MM; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 900MM; DEVERÁ CONTER PLACA DE DESGASTE INFERIOR REGULÁVEL EM 3 POSIÇÕES NO MÍNIMO; HELICOIDAL QUE DIRECIONE O MATERIAL RETIRADO DA VALA PARA O LADO DIREITO DA MÁQUINA.	VALETEIRA DE TERRA/900 MM	AVANT	16 UN	R\$ 61.000,00	R\$ 976.000,00
0023	VASSOURA DE CAÇAMBA VASSOURA RECOLHEDORA COM LÂMINA FRONTAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS E/OU CORRENTES; LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DA DE 1500M; LARGURA TOTAL MÍNIMA DE 1746 MM; PESO COM SISTEMA ESPARGIDOR DE ÁGUA MÍNIMO DE 324 KG; VOLUME DA CAIXA COLETORA MÍNIMO DE 500 LITROS; EQUIPADA COM NO MÍNIMO 44 DISCOS COM ESCOVAS DE NYLON DE MÍNIMO 500MM; ENTRADA MÁXIMA DE VAZÃO HIDRÁULICA DE 60 L/MIN; ASSENTAMENTO REGULÁVEL POR PINOS, QUE PERMITAM VARIAR O ESPAÇO ENTRE AS CERDAS DA VASSOURA E A CAIXA RECOLHEDORA E QUE AJUDEM A COMPENSAR O DESGASTE DAS CERDAS; SISTEMA DE ESVAZIAMENTO DA CAIXA COLETORA REALIZADO ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO HIDRÁULICO DA PARTE DAS CERDAS E DA INCLINAÇÃO PARA BAIXO DA CAIXA COLETORA; SISTEMA ESPARGIDOR DE ÁGUA COMPOSTO POR UM DEPÓSITO PLÁSTICO DE ÁGUA COM NO MÍNIMO 150 LITROS DE CAPACIDADE, DE UMA BOMBA ELÉTRICA LOCALIZADO ABAIXO DO DEPÓSITO, DE UMA VÁLVULA DE REGISTRO E DE TUBO COM NO MÍNIMO 4 ESGUICHOS; NA EXTREMIDADE FRONTAL INFERIOR DA CAIXA COLETORA DEVE HAVER 1 LÂMINA DE DESGASTE DE AÇO RESISTENTE AO DESGASTE POR ATRITO, SOBREPOSTA A BASE DA CAIXA COLETORA, DA MESMA LARGURA DA CAIXA COLETORA E FIXADA COM NO MÍNIMO 7 PARAFUSOS.	VASSOURA DE CAÇAMBA / 1500MM	AVANT	17 UN	R\$ 55.500,00	R\$ 943.500,00



0024	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA ASPERSÃO DE ÁGUA NO SENTIDO PARA FRENTE VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM NIVELAMENTO HIDRÁULICO LATERAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS OU CORRENTES; ESCOVA LATERAL COM SUPORTES PARA INSTALAÇÃO NO LADO DIREITO OU NO LADO ESQUERDO DA VASSOURA; VASSOURA RECOLHEDORA PARA VARRER NO SENTIDO FRENTE, NÃO CONTENDO LÂMINA FRONTAL, POSSUINDO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA DE DESGASTE DAS ESCOVAS; DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE PERMITA O TRAVAMENTO DA ESCOVA LATERAL EM POSIÇÃO ELEVADA QUANDO A MESMA NÃO ESTIVER SENDO USADA; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA COM BOMBA DE ASPERSÃO; A VASSOURA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 3 RODAS DE SUPORTE E COM SISTEMA DE ENGATE OPTIFLOAT QUAL FLUTUAR VERTICALMENTE E LATERALMENTE A VASSOURA, QUAL PERMITE VARRER EM LOCAIS DE SUPERFÍCIES IRREGULARES; VASSOURA COM NO MÍNIMO LARGURA DE VARREDURA DE 1500MM (SEM ESCOVA LATERAL); LARGURA DA VASSOURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1780 MM; CONTENDO VASSOURA LATERAL COM CERDAS EM AÇO E NYLON; DIÂMETRO MÍNIMO DA VASSOURA ROTATIVA DE 550MM; VOLUME MÍNIMO DA CAIXA RECOLHEDORA DE 200L, COM SISTEMA DE ESVAZIAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO DE 2 CILINDROS; SISTEMA DE ASPERSÃO EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA PLÁSTICO PARA EVITAR CORROSÃO COM NO MÍNIMO 120 LITROS DE CAPACIDADE, INSTALADO SOBRE O IMPLEMENTO, VÁLVULA DE FECHO, TUBO ASPERSOR COM NO MÍNIMO 4 BICOS ASPERSORES; PESO MÍNIMO SEM SISTEMA DE ASPERSÃO DE 420 KG; O IMPLEMENTO DEVE SER APOIADO NO MÍNIMO SOBRE 4 RODAS, COM EIXOS VERTICAIS EQUIPADOS COM MANGAS PLÁSTICAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA DO IMPLEMENTO EM RELAÇÃO AO SOLO.	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL	AVANT	16 UN	R\$ 102.500,00	R\$ 1.640.000,00
-------------	---	---	-------	-------	----------------	------------------

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 90 (noventa) dias úteis, em horário de expediente do OP.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;



c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRA U todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.



10.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

10.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

12. CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Erechim, em 24 de maio de 2025.

Órgão Gerenciador CIRAU

Representantes das Empresas
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

**DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE "REGISTRO DE PREÇOS"**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Após a solicitação aos municípios para informar seus quantitativos para **IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE**, através de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS", com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 07	ITEM 08	ITEM 09	ITEM 10	ITEM 11	ITEM 12	ITEM 13	ITEM 15	ITEM 16	ITEM 17	ITEM 18	ITEM 19	ITEM 20	ITEM 21	ITEM 22	ITEM 23	ITEM 24
ARATIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARAO DE COTEGIPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA DO RIO AZUL	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOA VISTA DAS MISSÕES	1	1	1	1	1	2	2	1	1	0	1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	1	1
CAMPINAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0
CENTENÁRIO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CHARRUA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
COXILHA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CRUZALTENSE	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
ENTRE RIOS DO SUL	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	2	2	0	1	1	0	0	0
EREBANGO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ERECHIM	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
ERVAL GRANDE	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0
ESTAÇÃO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
FAXINALZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLORIANO PEIXOTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GAURAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GETÚLIO VARGAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
IPIRANGA DO SUL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ITATIBA DO SUL	1	1	2	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1
JABOTICABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JACUTINGA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MARCELINO RAMOS	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
MARIANO MORO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NÃO-ME-TOQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO BENTO-RS	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0
PONTE PRETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUATRO IRMÃOS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



SÃO VALENTIM	0	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
SERTÃO-RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAQUARUÇU DO SUL	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1
TRÊS ARROIOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
VIADUTOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TOTAL	17	19	17	16	17	19	17	18	14	12	13	20	15	17	20	20	15	18	20	16	17	16

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 23/05/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF	ITENS VENCEDORES
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.734.903/0002-26	R Ludovico Julio Tozzo, BR 282, Km 540 – Bairro Ludovico Julio Tozzo, Cordilheira Alta/SC CEP: 89819-000 Fone/Fax: (49) 3323-1890 (54) 3359-1286 e-mail robson@mpmtratores.com.br	Robson Motta	055.543.609-80	0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023 e 0024

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd e	Valor Unitário	Valor Total
0001	APARADOR DE BORDAS ACESSÓRIO APARADOR DE BORDAS; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; APARADOR DE BORDAS PARA APARAR HIDRAULICAMENTE AS BORDAS DE GRAMADO, CANTEIRO; COM NO MÍNIMO 03 POSIÇÕES DE CORTE: ESQUERDA, MEIO E DIREITA; PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 150MM; DIÂMETRO MÍNIMO DO DISCO DE CORTE DE 450 MM; PESO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 85 KG; DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE DE NO MÍNIMO 450MM.	APARADOR DE BORDAS / 150MM	AVANT	17 UN	R\$ 18.600,00	R\$ 316.200,00
0002	BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA.	BIOTRITURADOR / CH 180	AVANT	19 UN	R\$ 86.000,00	R\$ 1.634.000,00



0003	CAÇAMBA PARA FERTILIZANTES ACESSÓRIO CAÇAMBA PARA FERTIZANTES; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; VOLUME MÍNIMO DE 800 LITROS; ALTURA MÍNIMA DE 880 MM; LARGURA MÍNIMA DE 1600 MM; PESO MÍNIMO DE 260 KG; COM NO MÍNIMO 12 ABERTURAS NA PARTE SUPERIOR DA CAÇAMBA PARA AUMENTO DA VISIBILIDADE; COM NO MÍNIMO 20 CM DE ALTURA CADA; COM AS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR ARREDONDADAS PARA FACILITAR A LIMPEZA; CHAPAS DE REFORÇO E DESGASTE INFERIORES E LATERAIS; ABERTURA PARA COLOCAÇÃO DE ENGATE PARA ELEVAÇÃO E TRANSPORTE; COM LÂMINA DE CORTÉ DE AÇO RESISTENTE AO DESGASTE POR ATRITO; SEM CHAPAS DE REFORÇO SALIENTES NA PARTE INTERNA PARA MELHOR ESCOAMENTO DO MATERIAL.	CAÇAMBA PARA FERTILIZANTES / 800L	AVANT	17 UN	R\$ 16.500,00	R\$ 280.500,00
0004	CAÇAMBA 4 EM 1 ACESSÓRIO CAÇAMBA 4 EM 1; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; LARGURA MÍNIMA DE 1280 MM; VOLUME MÍNIMO DE 170 LITROS; PESO MÁXIMO DE 180 KG; ABERTURA ACIONADA POR NO MÍNIMO 2 CILINDROS HIDRÁULICOS INSTALADOS NA TRASEIRA DA CAÇAMBA; MÍNIMO DE 3 LÂMINAS DE CORTE INSTALADAS NA BASE DA PAREDE TRASEIRA E NAS PARTES ANTERIOR E POSTERIOR DA PARTE INFERIOR DA CAÇAMBA; DENTES DE CORTE SOBRE A LÂMINA FRONTAL; COM NO MÍNIMO 8 ABERTURAS NA PARTE SUPERIOR PARA AUMENTO DA VISIBILIDADE; COM NO MÍNIMO 12 CM DE ALTURA CADA; COM AS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR ARREDONDADAS PARA FACILITAR A LIMPEZA.	CAÇAMBA 4 EM 1 /170 L	AVANT	16 UN	R\$ 29.000,00	R\$ 464.000,00
0005	CAÇAMBA DE GARRA ACESSÓRIO CAÇAMBA DE GARRA; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; LARGURA DE NO MÍNIMO 1300MM; PESO MÁXIMO DE 170 KG; COM NO MÍNIMO 5 GARRAS PARA TRANSPORTE DE GALHOS, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS MATERIAIS SOLTOS; DENTES DE CORTE SOBRE A LÂMINA FRONTAL.	CAÇAMBA DE GARRA/1300MM	AVANT	17 UN	R\$ 26.900,00	R\$ 457.300,00
0007	CORTADOR DE GRAMA ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; CORTADOR DE GRAMA COM BORDAS ARREDONDADAS QUAL CAUSA MENOS DANOS AS ARVORES CONTENDO AJUSTE DE ALTURA; DEVERÁ CONTER O SISTEMA DE FLUTUAÇÃO OPTIFLOA, QUE GARANTE A OPERAÇÃO EM LOCAIS E GRAMADOS IRREGULARES, QUAL PERMITE UM GRANDE MOVIMENTO VERTICAL NA PLATAFORMA DE CORTE; O ACESSÓRIO DEVERÁ CONTER UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PARALIZAÇÃO DAS LÂMINAS QUANDO O CORTADOR DE GRAMA SER LEVANTADO DO CHÃO; CONTER PNEUS ANTI FUIROS DE ESPUMA; LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1500MM; MÍNIMO 03 LÂMINA DE CORTE ACIONAMENTO HIDRÁULICO MEDIANTE CORREIA TRAPEZOIDAL; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 MM A 100MM; ALTURA DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 400MM.	CORTADOR DE GRAMA/1500MM	AVANT	19 UN	R\$ 50.100,00	R\$ 951.900,00
0008	CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; CORTADOR DE GRAMA COM BORDAS ARREDONDADAS QUAL CAUSA MENOS DANOS AS ARVORES; CONTENDO AJUSTE DE ALTURA; DEVERÁ CONTER O SISTEMA DE FLUTUAÇÃO OPTIFLOA QUE GARANTE A OPERAÇÃO EM LOCAIS E GRAMADOS IRREGULARES QUAL PERMITE UM GRANDE MOVIMENTO VERTICAL NA PLATAFORMA DE CORTE; DEVERÁ CONTER UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PARALIZAÇÃO DAS LÂMINAS QUANDO O CORTADOR DE GRAMA SER LEVANTADO DO CHÃO; CONTER PNEUS ANTI FUIROS DE ESPUMA; LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1500MM; MÍNIMO 03 LÂMINA DE CORTE, ACIONAMENTO HIDRÁULICO MEDIANTE CORREIA TRAPEZOIDAL; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 MM A 100MM; ALTURA DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 400MM; DEVERÁ CONTER UM COLETOR COM UM VOLUME MÍNIMO DE 780 LITROS.	CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR / 1500MM	AVANT	17 UN	R\$ 74.000,00	R\$ 1.258.000,00
0009	CORTADOR DE GRAMA LATERAL COM BRAÇO S 30 ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA LATERAL/HORIZONTAL COM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; IMPLEMENTO EFICIENTE PARA APARAR GRAMA, ARBUSTOS, CERCA VIVA E VEGETAÇÃO SIMILAR; DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 3 ROTORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS DE CORTE EM CADA ROTOR; AS LÂMINAS ESTÃO DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 2 ALTURAS DIFERENTES; NO MÍNIMO 1250MM DE ALTURA DA LÂMINA; LARGURA MÍNIMA DE 1450MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1000MM; DEVERÁ CONTER UM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO ACOPLADO NO EQUIPAMENTO E NA MÁQUINA, QUE PERMITA O TRABALHO DA ROÇADEIRA, QUAL PODERÁ SE MOVIMENTAR NO MÍNIMO 980 MM.	CORTADOR DE GRAMA LATERAL COM BRAÇO S30	AVANT	18 UN	R\$ 113.500,00	R\$ 2.043.000,00



0010	ESPALHADOR DE ASFALTO ACESSÓRIO ESPALHADOR DE ASFALTO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; ESPALHADOR DE ASFALTO, PARA PEQUENOS REPAROS EM ESTRADAS, PÁTIOS, PAVIMENTOS; A ESTRUTURA DO ACESSÓRIO DEVERÁ SER DE AÇO HARDOX; LARGURA DE TRABALHO MÍNIMO DE 700MM; LARGURA TOTAL DO EQUIPAMENTO DE NO MÁXIMO 910 MM; VOLUME DE PRODUTO DE NO MÍNIMO DE 350L; COMPRIMENTO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 1100MM; ALTURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO DE 920MM; AJUSTE DE ALTURA DA PLACA DE COMPACTAÇÃO DE 0 A 40MM; PESO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 250KG.	ESPALHAD OR DE ASFALTO/7 00MM	AVANT	15 UN	R\$ 26.800,00	R\$ 402.000,00
0011	FRESADORA DE ASFALTO ACESSÓRIO FRESADORA DE ASFALTO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA REPAROS EM ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO; LARGURA DE FRESAGEM DE NO MÍNIMO 300MM; LARGURA TOTAL DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 670MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE FRESAGEM DE 80MM; NÚMERO MÍNIMO DE DENTES/BITS 29; ALTURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO 500MM; COMPRIMENTO MÁXIMO DO ACESSÓRIO 840MM; PESO MÁXIMO DE 250 KG; COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 03 CONTRAPESOS DE ATÉ 29KG.	FRESADOR A DE ASFALTO/3 00MM	AVANT	12 UN	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00
0012	GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO ACESSÓRIOS GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; GARFO PALLET, COM PAREDE DE SEGURANÇA APARAFUSA NO CHASSIS DO ACESSÓRIO, COM MÍNIMO DE 02 GARFO PARA PALLET; ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS QUE PERMITA O AJUSTE LATERAL DOS MESMOS, COM NO MÍNIMO 4 DIFERENTES PONTOS DE FIXAÇÃO; PAREDE DE SEGURANÇA DO TIPO GRADE APARAFUSADA NA ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS, COM NO MÍNIMO 4 PARAFUSOS; PAR DE GARFOS DE AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROJETADOS E FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISSO 2330; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1100MM; CARGA DE CARGA DE MÍNIMA 1400 KG; PESO DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 150 KG.	GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO / 14	AVANT	13 UN	R\$ 15.900,00	R\$ 206.700,00
0013	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACESSÓRIO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; PARA LAVAR RUAS, PRAÇAS, COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA PELA SUA PRESSÃO, EQUIPADA COM UMA BARRA DE BICO DE LIMPEZA COM DESLOCAIMENTO HIDRÁULICO PARA OS LADOS E PARA CIMA E BAIXO; DEVERÁ TER UM FLUXO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 30 L/MINUTO; PRESSÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200/BAR; VOLUME DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 550 LITROS; LARGURA DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 1850MM; PESO DO EQUIPAMENTO SEM ÁGUA DE NO MÁXIMO 230 KG; EQUIPADA COM BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO SEM PARTES ROTATIVAS DO TIPO PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADA PELO SISTEMA HIDRÁULICO DA MÁQUINA BASE; TUBO ASPERSOR REGULÁVEL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 9 BICOS ASPERSORES E SISTEMA DE REGULAGEM DOS BICOS, DE MANEIRA QUE ELES POSSAM TRABALHAR COM UM ÂNGULO ENTRE 15 E 30 GRAUS E O TUBO POSSA SER POSICIONADO DE MANEIRA QUE O JATO DE ÁGUA DOS BICOS SE CRUZEM ENTRE 20 E 30 MM ANTES DE ATINGIREM O SOLO; DEVERÁ CONTER 1 CILINDRO DE REGULAGEM DE ANGULAÇÃO DO TUBO DE LAVAGEM, QUE PERMITA QUE O MESMO TENHA SEU ÂNGULO DE TRABALHO AJUSTADO DE DENTRO DA MÁQUINA PELO OPERADOR; O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA E FILTRO DOS BICOS ASPERSORES; PISTOLA COM NO MÍNIMO 20 METROS DE MANGUEIRA E SISTEMA DE ENROLAMENTO POSICIONADO SOBRE O TANQUE.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO/M	AVANT	20 UN	R\$ 63.000,00	R\$ 1.260.000,0 0



0015	PLATAFORMA DE ALTURA ACESSÓRIOS PLATAFORMA DE ALTURA NOVA, COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PLATAFORMA DE ALTURA, PARA REALIZAR A LIMPEZA DE PRÉDIO, TROCA DE LÂMPADAS, PODA DE GALHOS, REPAROS EM EDIFÍCIOS, PINTURA, ENTRE OUTROS; O IMPLEMENTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE ELEVAÇÃO DE PESSOAS COM VEÍCULOS DE CARGA; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 200 KG; ALTURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 5000 MM; PESO MÍNIMO DE 400 KG; LARGURA MÍNIMA DE 1300 MM; INDICADOR DE NÍVEL COM TUBO DE BOLHA; VÁLVULA DE CONTROLE DE ELEVAÇÃO; VÁLVULA DE REBAIXAMENTO DE EMERGÊNCIA (REBAIXAMENTO A PARTIR DA PLATAFORMA); VÁLVULA DE REBAIXAMENTO DE EMERGÊNCIA (REBAIXAMENTO A PARTIR DA LATERAL DO ACESSÓRIO); 2 BASES DE APOIO DIANTEIRAS FIXADAS AO IMPLEMENTO E 2 BASES DE APOIO TRASEIRAS COM SUPORTES COMPATÍVEIS COM AS CARREGADEIRAS AVANT; TRAVA DE SUPORTE SUPERIOR PARA SER INSTALADA ENTRE O IMPLEMENTO E A CARREGADEIRA AVANT, DE MANEIRA A GARANTIR A INSTALAÇÃO DO IMPLEMENTO DE MANEIRA CORRETA; PESO NA CESTA DE NO MÍNIMO 200KG.	PLATAFORMA DE ALTURA / 5M	AVANT	15 UN	R\$ 73.000,00	R\$ 1.095.000,00
0016	PERFURADOR DE CORTE ACESSÓRIO PERFURADOR DE CORTE; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM CARREGADEIRAS AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PERFURADOR DE SOLO, PARA PERFURAR SOLOS PARA TRANSPLANTE DE ARVORES; CONTENDO UM MOTOR HIDRÁULICO COM ENGRENAGENS PLANETÁRIAS PARA AUMENTAR O TOQUE; CONTENDO BROCA DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 450, COM DENTES SUBSTITUÍVEIS DE TUNGSTÊNIO; DEVERÁ POSSUIR O MOTOR HIDRÁULICO DE TRAÇÃO TIPO PLANETÁRIAS; MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM CAPACIDADE DE SUPORTAR NO MÍNIMO 240/BAR.	PERFURADOR DE CORTE / HD 58	AVANT	17 UN	R\$ 25.900,00	R\$ 440.300,00
0017	REBOQUE BASCULANTE ACESSÓRIO REBOQUE BASCULANTE; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; REBOQUE BASCULANTE, PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, CARREGAMENTO DE TERRA; COM NO MÍNIMO 1350 MM DE LARGURA; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2200MM; CONTENDO 2 PNEUS DE MEDIDAS MÍNIMAS DE 320/60X12; ALTURA DOS LADOS DE NO MÍNIMO 550MM; COM UMA CARGA DE NO MÍNIMO 1750KG; SISTEMA DE BASCULAMENTO ACIONADO POR CILINDRO HIDRÁULICO; ÂNGULO DE BASCULAMENTO SUPERIOR A 45°; MÍNIMO DE 4 TAMPAS LATERAIS E 2 TRASEIRAS DE AÇO, REMOVÍVEIS E EQUIPADAS COM NO MÍNIMO 2 TRAVAS CADA; COM A RETIRADA DAS TAMPAS LATERAIS E TRASEIRAS O REBOQUE DEVE FICAR COM UM PISO DE AÇO TOTALMENTE PLANO SEM SALIÊNCIAS NAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA; ENGATE DE REBOQUE COM TRAVA.	REBOQUE BASCULANTE / 1800	AVANT	20 UN	R\$ 55.000,00	R\$ 1.100.000,00
0018	RETROESCAVADEIRA ACESSÓRIO RETROESCAVADEIRA; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; RETROESCAVADEIRA, TRANSFORMANDO SUA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA ARTICULADA EM UMA RETROESCAVADEIRA; CONTENDO UM ÂNGULO MÍNIMO DE GIRO DE 170 GRAUS; CONTENDO 1 LÂMINA FRONTAL NO CHASSIS DO ACESSÓRIO PARA EMPURRAR TERRA E ESTABILIDADE; CONTER NO MÍNIMO 2 ESTABILIZADORES; COMANDOS DA RETROESCAVADEIRA; DEVERÁ CONTER REGULAGEM DE DISTÂNCIA PARA TRABALHO, QUAL A OPERAÇÃO OCORRERÁ DENTRO DA CABINE DO OPERADOR (ABERTA E FECHADA); PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 2600MM; LARGURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO DE 1300MM; CONTER 1 CAÇAMBA COM LARGURA MÍNIMA DE 400MM; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 430 KG.	RETROESCAVADEIRA / 260	AVANT	20 UN	R\$ 81.100,00	R\$ 1.622.000,00
0019	ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL BRAÇO S 30 HIDRÁULICO ACESSÓRIO ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; A ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO PERMITE QUE SE TRABALHE EM TERRENOS INCLINADOS MANTENDO A CARREGADEIRA EM SOLO PLANO, ISTO A TORNA IDEAL PARA LIMPEZA DE TALUDES AO LADO DE RODOVIAS; ALCANCE LATERAL DE NO MÍNIMO 2800MM; LARGURA DE TRABALHO DE 1200MM; A ROTAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 45° PARA BAIXO MÍNIMO DE 90° PARA CIMA DESDE SUA POSIÇÃO HORIZONTAL; DEVERÁ CONTER UM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO ACOPLADO NO EQUIPAMENTO E NA MÁQUINA, QUE PERMITA O TRABALHO DA ROÇADEIRA, QUAL PODERÁ SE MOVIMENTAR NO MÍNIMO 980 MM.	ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL S30 / 2900MM	AVANT	15 UN	R\$ 101.000,00	R\$ 1.515.000,00



0020	ROÇADEIRA ACESSÓRIO ROÇADEIRA FRONTAL; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; A ROÇADEIRA FRONTAL É DESTINADA AO CORTE MAIS BRUTO DE GRAMA ALTA, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO SEMELHANTE EM MARGENS DE ESTRADAS, TERRENOS ENTRE OUTROS; LARGURA DE CORTE MÍNIMO DE 1500MM; LARGURA TOTAL DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 1800MM; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 A 100MM; NO MÍNIMO 20 BITS DE CORTE (MARTELO); PESO MÍNIMO DE 250 KG.	ROCADEIRA / 1500MM	AVANT	18 UN	R\$ 54.000,00	R\$ 972.000,00
0021	ROMPEDOR HIDRÁULICO ACESSÓRIO ROMPEDOR HIDRÁULICO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA DEMOLIÇÃO E REFORMA DE OBRAS E CONSTRUÇÃO; CONTENDO PLACA DE MONTAGEM E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS; FREQUÊNCIA MÍNIMA DE IMPACTO DE 800 A 3000 BPM; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 130KG; DIÂMETRO MÍNIMO DA FERRAMENTA DE 50MM.	ROMPEDOR HIDRÁULICO / B155	AVANT	20 UN	R\$ 64.000,00	R\$ 1.280.000,00
0022	VALETEIRA DE TERRA ACESSÓRIO VALETEIRA DE TERRA; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; VALETEIRA DE TERRA PARA ESCAVARA VALAS PARA PASSAGEM DE TUBOS E CABOS, MAXIMIZANDO TEMPO E DIMINUINDO OS DANOS AO SOLO; LARGURA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 150MM; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 900MM; DEVERÁ CONTER PLACA DE DESGASTE INFERIOR REGULÁVEL EM 3 POSIÇÕES NO MÍNIMO; HELICOIDAL QUE DIRECIONE O MATERIAL RETIRADO DA VALA PARA O LADO DIREITO DA MÁQUINA.	VALETEIRA DE TERRA/900 MM	AVANT	16 UN	R\$ 61.000,00	R\$ 976.000,00
0023	VASSOURA DE CAÇAMBA VASSOURA RECOLHEDORA COM LÂMINA FRONTAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS E/OU CORRENTES; LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DA DE 1500M; LARGURA TOTAL MÍNIMA DE 1746 MM; PESO COM SISTEMA ESPARGIDOR DE ÁGUA MÍNIMO DE 324 KG; VOLUME DA CAIXA COLETORA MÍNIMO DE 500 LITROS; EQUIPADA COM NO MÍNIMO 44 DISCOS COM ESCOVAS DE NYLON DE MÍNIMO 500MM; ENTRADA MÁXIMA DE VAZÃO HIDRÁULICA DE 60 L/MIN; ASSENTAMENTO REGULÁVEL POR PINOS, QUE PERMITAM VARIAR O ESPAÇO ENTRE AS CERDAS DA VASSOURA E A CAIXA RECOLHEDORA E QUE AJUDEM A COMPENSAR O DESGASTE DAS CERDAS; SISTEMA DE ESVAZIAMENTO DA CAIXA COLETORA REALIZADO ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO HIDRÁULICO DA PARTE DAS CERDAS E DA INCLINAÇÃO PARA BAIXO DA CAIXA COLETORA; SISTEMA ESPARGIDOR DE ÁGUA COMPOSTO POR UM DEPÓSITO PLÁSTICO DE ÁGUA COM NO MÍNIMO 150 LITROS DE CAPACIDADE, DE UMA BOMBA ELÉTRICA LOCALIZADO ABAIXO DO DEPÓSITO, DE UMA VÁLVULA DE REGISTRO E DE TUBO COM NO MÍNIMO 4 ESGUICHOS; NA EXTREMIDADE FRONTAL INFERIOR DA CAIXA COLETORA DEVE HAVER 1 LÂMINA DE DESGASTE DE AÇO RESISTENTE AO DESGASTE POR ATRITO, SOBREPOSTA A BASE DA CAIXA COLETORA, DA MESMA LARGURA DA CAIXA COLETORA E FIXADA COM NO MÍNIMO 7 PARAFUSOS.	VASSOURA DE CAÇAMBA / 1500MM	AVANT	17 UN	R\$ 55.500,00	R\$ 943.500,00



0024	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA ASPERSÃO DE ÁGUA NO SENTIDO PARA FRENTE VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM NIVELAMENTO HIDRÁULICO LATERAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS OU CORRENTES; ESCOVA LATERAL COM SUPORTES PARA INSTALAÇÃO NO LADO DIREITO OU NO LADO ESQUERDO DA VASSOURA; VASSOURA RECOLHEDORA PARA VARRER NO SENTIDO FRENTE, NÃO CONTENDO LÂMINA FRONTAL, POSSUINDO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA DE DESGASTE DAS ESCOVAS; DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE PERMITA O TRAVAMENTO DA ESCOVA LATERAL EM POSIÇÃO ELEVADA QUANDO A MESMA NÃO ESTIVER SENDO USADA; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA COM BOMBA DE ASPERSÃO; A VASSOURA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 3 RODAS DE SUPORTE E COM SISTEMA DE ENGATE OPTIFLOAT QUAL FLUTUAR VERTICALMENTE E LATERALMENTE A VASSOURA, QUAL PERMITE VARRER EM LOCAIS DE SUPERFÍCIES IRREGULARES; VASSOURA COM NO MÍNIMO LARGURA DE VARREDURA DE 1500MM (SEM ESCOVA LATERAL); LARGURA DA VASSOURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1780 MM; CONTENDO VASSOURA LATERAL COM CERDAS EM AÇO E NYLON; DIÂMETRO MÍNIMO DA VASSOURA ROTATIVA DE 550MM; VOLUME MÍNIMO DA CAIXA RECOLHEDORA DE 200L, COM SISTEMA DE ESVAZIAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO DE 2 CILINDROS; SISTEMA DE ASPERSÃO EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA PLÁSTICO PARA EVITAR CORROSÃO COM NO MÍNIMO 120 LITROS DE CAPACIDADE, INSTALADO SOBRE O IMPLEMENTO, VÁLVULA DE FECHO, TUBO ASPERSOR COM NO MÍNIMO 4 BICOS ASPERSORES; PESO MÍNIMO SEM SISTEMA DE ASPERSÃO DE 420 KG; O IMPLEMENTO DEVE SER APOIADO NO MÍNIMO SOBRE 4 RODAS, COM EIXOS VERTICAIS EQUIPADOS COM MANGAS PLÁSTICAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA DO IMPLEMENTO EM RELAÇÃO AO SOLO.	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL	AVANT	16 UN	R\$ 102.500,00	R\$ 1.640.000,00
-------------	---	---	-------	-------	----------------	------------------

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 90 (noventa) dias úteis, em horário de expediente do OP.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAU todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.



10.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

10.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

10.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRA U responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

12. CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Erechim, em 24 de maio de 2024.

Órgão Gerenciador CIRA U

Representantes das Empresas
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

**DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE "REGISTRO DE PREÇOS"**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Após a solicitação aos municípios para informar seus quantitativos para **IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE**, através de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS", com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 07	ITEM 08	ITEM 09	ITEM 10	ITEM 11	ITEM 12	ITEM 13	ITEM 15	ITEM 16	ITEM 17	ITEM 18	ITEM 19	ITEM 20	ITEM 21	ITEM 22	ITEM 23	ITEM 24
ARATIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARAO DE COTEGIPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA DO RIO AZUL	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOA VISTA DAS MISSÕES	1	1	1	1	1	2	2	1	1	0	1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	1	1
CAMPINAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0
CENTENÁRIO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CHARRUA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
COXILHA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CRUZALTENSE	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
ENTRE RIOS DO SUL	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	2	2	0	1	1	0	0	0
EREBANGO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ERECHIM	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
ERVAL GRANDE	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0
ESTAÇÃO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
FAXINALZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLORIANO PEIXOTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GAURAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GETÚLIO VARGAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
IPIRANGA DO SUL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ITATIBA DO SUL	1	1	2	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1
JABOTICABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JACUTINGA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MARCELINO RAMOS	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
MARIANO MORO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NÃO-ME-TOQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO BENTO-RS	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0
PONTE PRETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUATRO IRMÃOS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



SÃO VALENTIM	0	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
SERTÃO-RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAQUARUÇU DO SUL	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1
TRÊS ARROIOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
VIADUTOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TOTAL	17	19	17	16	17	19	17	18	14	12	13	20	15	17	20	20	15	18	20	16	17	16

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

Ata de Registro de Preços nº 010 2024 - AQUISIÇÃO IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA AVANTE.pdf

Documento número #f4052655-b50d-4146-a539-a9468bbca765

Hash do documento original (SHA256): 5ea9fa49766a045d293db28b40156e1d36227eeb63d8441eadaf8118ef937e9b

Hash do PAdES (SHA256): ac4d8b6c756e7376121e7f3bb236851574e4eed04a0cd57c2b0fc624cd1648f9

Assinaturas



Carlos Alberto Bordin

CPF: 452.723.870-15

Assinou como presidente em 24 mai 2024 às 08:59:10

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 jun 2024



Robson Motta

CPF: 055.543.609-80

Assinou como representante legal em 24 mai 2024 às 09:51:46

Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 ago 2024

Log

24 mai 2024, 08:41:37	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número f4052655-b50d-4146-a539-a9468bbca765. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2024 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 mai 2024, 08:41:38	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Bordin e CPF 452.723.870-15. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
24 mai 2024, 08:41:38	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: robson@mpmtradores.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
24 mai 2024, 08:59:10	Carlos Alberto Bordin assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 452.723.870-15. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 36.6674 e longitude -78.39. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

24 mai 2024, 09:51:46	Robson Motta assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 055.543.609-80. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 186.227.147.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.0827336 e longitude -52.6180097. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 mai 2024, 09:51:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f4052655-b50d-4146-a539-a9468bbca765.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f4052655-b50d-4146-a539-a9468bbca765, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Orçamento sigiloso

Processo nº 010/2024

Registro de Preços nº 010/2024

Municípios Participantes: ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS.

Licitação compartilhada na modalidade de Pregão na forma eletrônica para Registro de Preços visando futuras aquisições de **IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE**.

De acordo com o Estatuto Social do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, Carlos Alberto Bordin, Presidente do CIRAU, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma ELETRÔNICA de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único, todos da Lei n.º 14.133/2021, **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de **IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE, para os municípios consorciados e aos que vierem a aderir**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, com as alterações da Lei 14.770 de 22/12/2023, e das Resoluções do CIRAU nº 07/2023, 09/2023, 15/2023, 001/2024, 010/2024 e, de posteriores dispositivos relacionados, bem como das condições a seguir estabelecidas.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br com início no **dia 14 de maio de 2024, às 09:00 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:59 horas, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação na modalidade pregão eletrônico tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURAS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE** para os municípios consorciados ao CIRAU e aos que vierem a aderir observada a Resolução do CIRAU nº 001/2024, cujas descrições e condições de entrega estarão detalhadas no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

1.1.1 O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

1.1.2 As quantidades/prazo de entrega/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Nota de Empenho/Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.



1.1.3 A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIRAU, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas.

1.1.4 A entrega dos produtos deverá ser feita no endereço indicado na Autorização de Fornecimento do município consorciado, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante cumprir as regras do presente edital, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

2.3.1 Deverá o licitante, ainda, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência de que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais e, ainda:

3.2.1 Declarar o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao



49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no período determinado pela lei, ainda não tenham extrapolado a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Além da documentação de habilitação que deverá obrigatoriamente **ser enviada até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital** respeitando o contido no item 3.1 e quando se aplicar e for exigido no edital, deverão, **ainda**, ser anexados na plataforma do www.portaldecompraspublicas.com.br prospectos (catálogos, folders...) de cada item, comprovando os dados técnicos solicitados no edital, sendo que os manuais e catálogos deverão estar em língua portuguesa, com a devida identificação de cada item no mesmo. *Ex.: Quem cotar o item (4), no catálogo do referido produto, deverá sinalizar (com um círculo, flecha...), identificando que aquela descrição se refere ao item (4).* Se o documento for retirado do site do fabricante, na internet, além das especificações solicitadas, deverá conter o respectivo link, com acesso direto ao produto, não apenas ao endereço, para verificação dos dados.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão o (a) licitante deverá enviar nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia dos documentos de Identidade dos sócios administradores.



5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- f) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com no mínimo 02 (dois) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- d) apresentar folder, catálogo ou prospecto ou ficha técnica dos equipamentos, obrigatoriamente em versão português, brasileiro, contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item. Pode ser apresentada por imagens (fotografia, ilustração, desenho, figura e outras formas) que permitam a identificação visual do Objeto ofertado. No caso de catálogo com diversos modelos, a Licitante deverá, obrigatoriamente, identificar qual a marca/modelo/versão que está concorrendo na Licitação.
- e) declaração do fornecedor indicando a empresa responsável pela Assistência Técnica, bem como sua localização. **Caso a assistência técnica não pertença ao proponente, ou seja, atrelada a filial, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo Gerente ou Representante Legal do estabelecimento onde será realizada a assistência garantindo a disponibilidade do estabelecimento para a sua realização, observada a distância máxima prevista no Termo de Referência.**
- f) para comprovação da boa situação financeira da empresa, é exigida a comprovação, por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado, ou no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, possuir Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 894.965,00 (oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo, bem como serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.



ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

5.4.1 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6 DAS VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**7 DA ABERTURA DA SESSÃO**

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e o valor estarão disponíveis na internet.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;



8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9 DO MODA DE DISPUTA

9.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8 deste Edital.

9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, por questões técnicas, falta de energia elétrica e demais, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.838/2015, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que se enquadrem e tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma, conforme estabelece o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.



10.1.3 O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração e, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de consultas nos cadastros SICAF, CEIS e CNEP, dentre outros, em nome da empresa licitante e do sócio majoritário por força da vedação contida no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.2., 5.3. e 5.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 DO RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (artigo 165, § 2º).

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (artigo 168, caput).

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CIRAU ou pela Administração.



15.3 Será facultado ao CIRAU ou à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIRAU ou pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

16.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

17 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento e aceite do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa em dotação orçamentária do município consorciado.

17.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3 É vedada a emissão de Nota Fiscal ou Fatura em nome do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

17.4 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega total e aceite do(s) produto(s).

17.5 Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

17.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O prazo de entrega é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

18.2 Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Compra do Município Consorciado.



18.3 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

18.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

19.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



19.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações (artigo 164, caput), poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

20.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.portaldecompraspublicas.com.br.

21 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAUI todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

21.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

21.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

21.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

21.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAUI responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

**22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu art.117.

22.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23 DOS ANEXOS

- 23.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 23.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 23.3 ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 23.4 ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- 23.5 ANEXO V – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO.
- 23.6 ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 DE AQUISIÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA E PROSPECTO DO EQUIPAMENTO PARA QUAL SERÁ OS REFERIDOS IMPLEMENTOS OBJETO DO PRESENTE EDITAL.

Erechim, RS, 25 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. JUSTIFICATIVA E DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de implementos para pá carregadeira compacta marca Avante para os municípios consorciados ao CIRAU e aos que vierem a aderir, devendo obedecer às descrições e quantidades previstas neste termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar que serviu de base para a elaboração deste. Busca suprir as demandas dos consorciados e ou ainda de outros entes.

Temos que em processo anterior este consórcio procedeu na realização do processo licitatório para a compra de pá carregadeira compacta. A partir do resultado da licitação e tendo o equipamento licitado como sendo da Marca Avante é necessário a aquisição de implementos adaptáveis a este equipamento e que atendam as necessidades das demandas dos municípios. Estes implementos serão usados em diversas atividades e serviços diários executados pelo município em suas mais variadas necessidades.

Desta forma, o Consórcio vem colaborar com os municípios da região na busca de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados, promover a cooperação e buscar soluções para problemas comuns e suas demandas.

Os implementos para pá carregadeira compacta marca Avante atende aos serviços diversos e diários da administração, sendo necessário apenas proceder no engate rápido de acordo com o equipamento que se deseja utilizar no momento.

Com este objetivo, visando uma padronização, maior agilidade e economicidade para os municípios, o CIRAU elabora registros de preços, por meio de pregão eletrônico, de acordo com os critérios, necessidades e peculiaridades de cada município.

Para a presente licitação, além de ser considerada a semelhança topográfica dos municípios como um todo, consideramos que cada município possui suas demandas específicas, levando-se em conta, o presente registro busca a elaboração de uma composição com itens, os quais serão selecionados de acordo com a necessidade individual de cada município, sejam elas aquisições parciais ou totais dos itens listados.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O descritivo e os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o envio dos quantitativos pelos municípios, com base na relação elaborada pelo CIRAU e nas últimas contratações com o mesmo objeto, conforme segue:

ITEM	OBJETO	UN	QUANT
1	APARADOR DE BORDAS: ACESSÓRIO APARADOR DE BORDAS; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; APARADOR DE BORDAS PARA APARAR HIDRAULICAMENTE AS BORDAS DE GRAMADO, CANTEIRO; COM NO MÍNIMO 03 POSIÇÕES DE CORTE: ESQUERDA, MEIO E DIREITA; PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 150MM; DIÂMETRO MÍNIMO DO DISCO DE CORTE DE 450 MM; PESO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 85 KG; DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE DE NO MÍNIMO 450MM.	UN	17
2	BIOTRITURADO: ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO	UN	19



	MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA.		
3	CAÇAMBA PARA FERTILIZANTES: ACESSÓRIO CAÇAMBA PARA FERTIZANTES; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; VOLUME MÍNIMO DE 800 LITROS; ALTURA MÍNIMA DE 880 MM; LARGURA MÍNIMA DE 1600 MM; PESO MÍNIMO DE 260 KG; COM NO MÍNIMO 12 ABERTURAS NA PARTE SUPERIOR DA CAÇAMBA PARA AUMENTO DA VISIBILIDADE; COM NO MÍNIMO 20 CM DE ALTURA CADA; COM AS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR ARREDONDADAS PARA FACILITAR A LIMPEZA; CHAPAS DE REFORÇO E DESGASTE INFERIORES E LATERAIS; ABERTURA PARA COLOCAÇÃO DE ENGATE PARA ELEVAÇÃO E TRANSPORTE; COM LÂMINA DE CORTE DE AÇO RESISTENTE AO DESGASTE POR ATRITO; SEM CHAPAS DE REFORÇO SALIENTES NA PARTE INTERNA PARA MELHOR ESCOAMENTO DO MATERIAL.	UN	17
4	CAÇAMBA 4 EM 1: ACESSÓRIO CAÇAMBA 4 EM 1; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; LARGURA MÍNIMA DE 1280 MM; VOLUME MÍNIMO DE 170 LITROS; PESO MÁXIMO DE 180 KG; ABERTURA ACIONADA POR NO MÍNIMO 2 CILINDROS HIDRÁULICOS INSTALADOS NA TRASEIRA DA CAÇAMBA; MÍNIMO DE 3 LÂMINAS DE CORTE INSTALADAS NA BASE DA PAREDE TRASEIRA E NAS PARTES ANTERIOR E POSTERIOR DA PARTE INFERIOR DA CAÇAMBA; DENTES DE CORTE SOBRE A LÂMINA FRONTAL; COM NO MÍNIMO 8 ABERTURAS NA PARTE SUPERIOR PARA AUMENTO DA VISIBILIDADE; COM NO MÍNIMO 12 CM DE ALTURA CADA; COM AS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR ARREDONDADAS PARA FACILITAR A LIMPEZA.	UN	16
5	CAÇAMBA DE GARRA: ACESSÓRIO CAÇAMBA DE GARRA; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; LARGURA DE NO MÍNIMO 1300MM; PESO MÁXIMO DE 170 KG; COM NO MÍNIMO 5 GARRAS PARA TRANSPORTE DE GALHOS, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS MATERIAIS SOLTOS; DENTES DE CORTE SOBRE A LÂMINA FRONTAL.	UN	17
6	CAPINADEIRA: ACESSÓRIO APARADOR DE BORDAS, NOVO, COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; CAPINADEIRA PARA SERVIÇO DE CAPINA EM PAVIMENTOS DE PEDRA IRREGULAR, DE PARALELEPÍPEDOS, DE BLOCOS DE CONCRETO ENTRE OUTROS; DEVERÁ SER EQUIPADO COM UM BRAÇO EXTENSÍVEL QUE PODE SER POSICIONADO NO MÍNIMO 3 POSIÇÕES: NO LADO DIREITO, NO LADO ESQUERDO OU NA FRENTE; DEVERÁ SER EQUIPADA DE SÉRIE COM UMA RODA DE APOIO; DIÂMETRO DAS CERDAS CAPINADEIRA DE NO MÍNIMO 600MM; COMPRIMENTO/LARGURA RECOLHIDA DE NO MÍNIMO 1100MM.	UN	18
7	CORTADOR DE GRAMA: ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; CORTADOR DE GRAMA COM BORDAS ARREDONDADAS QUAL CAUSA MENOS DANOS AS ARVORES CONTENDO AJUSTE DE ALTURA; DEVERÁ CONTER O SISTEMA DE FLUTUAÇÃO OPTIFLOA, QUE GARANTE A OPERAÇÃO EM LOCAIS E GRAMADOS IRREGULARES, QUAL PERMITE UM GRANDE MOVIMENTO VERTICAL NA PLATAFORMA DE CORTE; O ACESSÓRIO DEVERÁ CONTER UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PARALIZAÇÃO DAS LÂMINAS QUANDO O CORTADOR DE GRAMA SER LEVANTADO DO CHÃO; CONTER PNEUS ANTI FUROS DE ESPUMA; LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1500MM; MÍNIMO 03 LÂMINA DE CORTE ACIONAMENTO HIDRÁULICO MEDIANTE CORREIA TRAPEZOIDAL; ALTURA DE	UN	19



	CORTE DE NO MÍNIMO 25 MM A 100MM; ALTURA DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 400MM.		
8	CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR: ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; CORTADOR DE GRAMA COM BORDAS ARRENDONDADAS QUAL CAUSA MENOS DANOS AS ARVORES; CONTENDO AJUSTE DE ALTURA; DEVERÁ CONTER O SISTEMA DE FLUTUAÇÃO OPTIFLOA QUE GARANTE A OPERAÇÃO EM LOCAIS E GRAMADOS IRREGULARES QUAL PERMITE UM GRANDE MOVIMENTO VERTICAL NA PLATAFORMA DE CORTE; DEVERÁ CONTER UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PARALIZAÇÃO DAS LÂMINAS QUANDO O CORTADOR DE GRAMA SER LEVANTADO DO CHÃO; CONTER PNEUS ANTI FUROS DE ESPUMA; LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1500MM; MÍNIMO 03 LÂMINA DE CORTE, ACIONAMENTO HIDRÁULICO MEDIANTE CORREIA TRAPEZOIDAL; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 MM A 100MM; ALTURA DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 400MM; DEVERÁ CONTER UM COLETOR COM UM VOLUME MÍNIMO DE 780 LITROS.	UN	17
9	CORTADOR DE GRAMA LATERAL COM BRAÇO S 30: ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA LATERAL/HORIZONTAL COM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; IMPLEMENTO EFICIENTE PARA APARAR GRAMA, ARBUSTOS, CERCA VIVA E VEGETAÇÃO SIMILAR; DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 3 ROTORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS DE CORTE EM CADA ROTOR; AS LÂMINAS ESTÃO DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 2 ALTURAS DIFERENTES; NO MÍNIMO 1250MM DE ALTURA DA LÂMINA; LARGURA MÍNIMA DE 1450MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1000MM; DEVERÁ CONTER UM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO ACOPLADO NO EQUIPAMENTO E NA MÁQUINA, QUE PERMITA O TRABALHO DA ROÇADEIRA, QUAL PODERÁ SE MOVIMENTAR NO MÍNIMO 980 MM.	UN	18
10	ESPALHADOR DE ASFALTO: ACESSÓRIO ESPALHADOR DE ASFALTO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; ESPALHADOR DE ASFALTO, PARA PEQUENOS REPAROS EM ESTRADAS, PÁTIOS, PAVIMENTOS; A ESTRUTURA DO ACESSÓRIO DEVERÁ SER DE AÇO HARDOX; LARGURA DE TRABALHO MÍNIMO DE 700MM; LARGURA TOTAL DO EQUIPAMENTO DE NO MÁXIMO 910 MM; VOLUME DE PRODUTO DE NO MÍNIMO DE 350L; COMPRIMENTO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 1100MM; ALTURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO DE 920MM; AJUSTE DE ALTURA DA PLACA DE COMPACTAÇÃO DE 0 A 40MM; PESO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 250KG.	UN	15
11	FRESADORA DE ASFALTO: ACESSÓRIO FRESADORA DE ASFALTO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA REPAROS EM ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO; LARGURA DE FRESAGEM DE NO MÍNIMO 300MM; LARGURA TOTAL DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 670MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE FRESAGEM DE 80MM; NÚMERO MÍNIMO DE DENTES/BITS 29; ALTURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO 500MM; COMPRIMENTO MÁXIMO DO ACESSÓRIO 840MM; PESO MÁXIMO DE 250 KG; COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 03 CONTRAPESOS DE ATÉ 29KG.	UN	12
12	GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO: ACESSÓRIOS GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; GARFO PALLET, COM PAREDE DE SEGURANÇA APARAFUSA NO CHASSIS DO ACESSÓRIO, COM MÍNIMO DE 02 GARFO PARA PALLET; ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS QUE PERMITA O AJUSTE LATERAL DOS MESMOS, COM NO MÍNIMO 4 DIFERENTES PONTOS DE FIXAÇÃO; PAREDE DE SEGURANÇA DO TIPO GRADE APARAFUSADA NA ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS, COM NO MÍNIMO 4 PARAFUSOS; PAR DE GARFOS DE AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROJETADOS E FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 2330; COMPRIMENTO MÍNIMO DE	UN	13



	1100MM; CARGA DE CARGA DE MÍNIMA 1400 KG; PESO DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 150 KG.		
13	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: ACESSÓRIO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; PARA LAVAR RUAS, PRAÇAS, COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA PELA SUA PRESSÃO, EQUIPADA COM UMA BARRA DE BICO DE LIMPEZA COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO PARA OS LADOS E PARA CIMA E BAIXO; DEVERÁ TER UM FLUXO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 30 L/MINUTO; PRESSÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200/BAR; VOLUME DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 550 LITROS; LARGURA DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 1850MM; PESO DO EQUIPAMENTO SEM ÁGUA DE NO MÁXIMO 230 KG; EQUIPADA COM BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO SEM PARTES ROTATIVAS DO TIPO PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADA PELO SISTEMA HIDRÁULICO DA MÁQUINA BASE; TUBO ASPERSOR REGULÁVEL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 9 BICOS ASPERSORES E SISTEMA DE REGULAGEM DOS BICOS, DE MANEIRA QUE ELES POSSAM TRABALHAR COM UM ÂNGULO ENTRE 15 E 30 GRAUS E O TUBO POSSA SER POSICIONADO DE MANEIRA QUE O JATO DE ÁGUA DOS BICOS SE CRUZEM ENTRE 20 E 30 MM ANTES DE ATINGIREM O SOLO; DEVERÁ CONTER 1 CILINDRO DE REGULAGEM DE ANGULAÇÃO DO TUBO DE LAVAGEM, QUE PERMITA QUE O MESMO TENHA SEU ÂNGULO DE TRABALHO AJUSTADO DE DENTRO DA MÁQUINA PELO OPERADOR; O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA E FILTRO DOS BICOS ASPERSORES; PISTOLA COM NO MÍNIMO 20 METROS DE MANGUEIRA E SISTEMA DE ENROLAMENTO POSICIONADO SOBRE O TANQUE.	UN	20
14	MOEDOR DE TOCOS: ACESSÓRIO MOEDOR DE TOCOS; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; MOEDOR DE TOCOS, PARA REMOVER TOCOS, RENTE A CALÇADAS E VIAS; EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTER AMORTECEDOR NO SUPORTE DE ACOPLAMENTO, MINIMIZANDO AS VIBRAÇÕES NO EQUIPAMENTO E FACILITANDO O TRABALHO; DIÂMETRO MÍNIMO DO DISCO DE CORTE DE 520 MM; QUANTIDADE MÍNIMA DE DENTES DE 20; LARGURA MÍNIMA DE 820MM; ALTURA MÍNIMA DE 900MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 620MM.	UN	16
15	PLATAFORMA DE ALTURA: ACESSÓRIOS PLATAFORMA DE ALTURA NOVA, COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PLATAFORMA DE ALTURA, PARA REALIZAR A LIMPEZA DE PRÉDIO, TROCA DE LÂMPADAS, PODA DE GALHOS, REPAROS EM EDIFÍCIOS, PINTURA, ENTRE OUTROS; O IMPLEMENTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE ELEVAÇÃO DE PESSOAS COM VEÍCULOS DE CARGA; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 200 KG; ALTURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 5000 MM; PESO MÍNIMO DE 400 KG; LARGURA MÍNIMA DE 1300 MM; INDICADOR DE NÍVEL COM TUBO DE BOLHA; VÁLVULA DE CONTROLE DE ELEVAÇÃO; VÁLVULA DE REBAIXAMENTO DE EMERGÊNCIA (REBAIXAMENTO A PARTIR DA PLATAFORMA); VÁLVULA DE REBAIXAMENTO DE EMERGÊNCIA (REBAIXAMENTO A PARTIR DA LATERAL DO ACESSÓRIO); 2 BASES DE APOIO DIANTEIRAS FIXADAS AO IMPLEMENTO E 2 BASES DE APOIO TRASEIRAS COM SUPORTES COMPATÍVEIS COM AS CARREGADEIRAS AVANT; TRAVA DE SUPORTE SUPERIOR PARA SER INSTALADA ENTRE O IMPLEMENTO E A CARREGADEIRA AVANT, DE MANEIRA A GARANTIR A INSTALAÇÃO DO IMPLEMENTO DE MANEIRA CORRETA; PESO NA CESTA DE NO MÍNIMO 200KG.	UN	15
16	PERFURADOR DE CORTE: ACESSÓRIO PERFURADOR DE CORTE; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM CARREGADEIRAS AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PERFURADOR DE SOLO, PARA PERFURAR SOLOS PARA TRANSPLANTE DE ARVORES; CONTENDO UM MOTOR HIDRÁULICO COM ENGRENAGENS PLANETÁRIAS PARA AUMENTAR O TOQUE; CONTENDO BROCA DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 450, COM DENTES SUBSTITUÍVEIS DE TUNGSTÊNIO;	UN	17



	DEVERA POSSUIR O MOTOR HIDRÁULICO DE TRAÇÃO TIPO PLANETÁRIAS; MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM CAPACIDADE DE SUPORTAR NO MÍNIMO 240/BAR.		
17	REBOQUE BASCULANTE: ACESSÓRIO REBOQUE BASCULANTE; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; REBOQUE BASCULANTE, PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, CARREGAMENTO DE TERRA; COM NO MÍNIMO 1350 MM DE LARGURA; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2200MM; CONTENDO 2 PNEUS DE MEDIDAS MÍNIMAS DE 320/60X12; ALTURA DOS LADOS DE NO MÍNIMO 550MM; COM UMA CARGA DE NO MÍNIMO 1750KG; SISTEMA DE BASCULAMENTO ACIONADO POR CILINDRO HIDRÁULICO; ÂNGULO DE BASCULAMENTO SUPERIOR A 45°; MÍNIMO DE 4 TAMPAS LATERAIS E 2 TRASEIRAS DE AÇO, REMOVÍVEIS E EQUIPADAS COM NO MÍNIMO 2 TRAVAS CADA; COM A RETIRADA DAS TAMPAS LATERAIS E TRASEIRAS O REBOQUE DEVE FICAR COM UM PISO DE AÇO TOTALMENTE PLANO SEM SALIÊNCIAS NAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA; ENGATE DE REBOQUE COM TRAVA.	UN	20
18	RETROESCAVADEIRA: ACESSÓRIO RETROESCAVADEIRA; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; RETROESCAVADEIRA, TRANSFORMANDO SUA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA ARTICULADA EM UMA RETROESCAVADEIRA; CONTENDO UM ÂNGULO MÍNIMO DE GIRO DE 170 GRAUS; CONTENDO 1 LÂMINA FRONTAL NO CHASSIS DO ACESSÓRIO PARA EMPURRAR TERRA E ESTABILIDADE; CONTER NO MÍNIMO 2 ESTABILIZADORES; COMANDOS DA RETROESCAVADEIRA; DEVERÁ CONTER REGULAGEM DE DISTANCIA PARA TRABALHO, QUAL A OPERAÇÃO OCORRERÁ DENTRO DA CABINE DO OPERADOR (ABERTA E FECHADA); PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 2600MM; LARGURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO DE 1300MM; CONTER 1 CAÇAMBA COM LARGURA MÍNIMA DE 400MM; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 430 KG.	UN	20
19	ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL BRAÇO S 30 HIDRAULICO: ACESSÓRIO ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; A ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO PERMITE QUE SE TRABALHE EM TERRENOS INCLINADOS MANTENDO A CARREGADEIRA EM SOLO PLANO, ISTO A TORNA IDEAL PARA LIMPEZA DE TALUDES AO LADO DE RODOVIAS; ALCANCE LATERAL DE NO MÍNIMO 2800MM; LARGURA DE TRABALHO DE 1200MM; A ROTAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 45° PARA BAIXO MÍNIMO DE 90° PARA CIMA DESDE SUA POSIÇÃO HORIZONTAL; DEVERÁ CONTER UM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO ACOPLADO NO EQUIPAMENTO E NA MÁQUINA, QUE PERMITA O TRABALHO DA ROÇADEIRA, QUAL PODERÁ SE MOVIMENTAR NO MÍNIMO 980 MM.	UN	15
20	ROÇADEIRA: ACESSÓRIO ROÇADEIRA FRONTAL; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; A ROÇADEIRA FRONTAL É DESTINADA AO CORTE MAIS BRUTO DE GRAMA ALTA, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO SEMELHANTE EM MARGENS DE ESTRADAS, TERRENOS ENTRE OUTROS; LARGURA DE CORTE MININO DE 1500MM; LARGURA TOTAL DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 1800MM; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 A 100MM; NO MÍNIMO 20 BITS DE CORTE (MARTELO); PESO MÍNIMO DE 250 KG.	UN	18
21	ROMPEDOR HIDRÁULICO: ACESSÓRIO ROMPEDOR HIDRÁULICO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA DEMOLIÇÃO E REFORMA DE OBRAS E CONSTRUÇÃO; CONTENDO PLACA DE MONTAGEM E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS; FREQUÊNCIA MÍNIMA DE IMPACTO DE 800 A 3000 BPM; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 130KG; DIÂMETRO MÍNIMO DA FERRAMENTA DE 50MM.	UN	20
22	VALETEIRA DE TERRA: ACESSÓRIO VALETEIRA DE TERRA; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING;	UN	16



	VALETEIRA DE TERRA PARA ESCAVAR VALAS PARA PASSAGEM DE TUBOS E CABOS, MAXIMIZANDO TEMPO E DIMINUINDO OS DANOS AO SOLO; LARGURA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 150MM; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 900MM; DEVERÁ CONTER PLACA DE DESGASTE INFERIOR REGULÁVEL EM 3 POSIÇÕES NO MÍNIMO; HELICOIDAL QUE DIRECIONE O MATERIAL RETIRADO DA VALA PARA O LADO DIREITO DA MÁQUINA.		
23	VASSOURA DE CACAMBA: VASSOURA RECOLHEDORA COM LÂMINA FRONTAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS E/OU CORRENTES; LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 1500MM; LARGURA TOTAL MÍNIMA DE 1746 MM; PESO COM SISTEMA ESPARGIDOR DE ÁGUA MÍNIMO DE 324 KG; VOLUME DA CAIXA COLETORA MÍNIMO DE 500 LITROS; EQUIPADA COM NO MÍNIMO 44 DISCOS COM ESCOVAS DE NYLON DE MÍNIMO 500MM; ENTRADA MÁXIMA DE VAZÃO HIDRÁULICA DE 60 L/MIN; ASSENTAMENTO REGULÁVEL POR PINOS, QUE PERMITAM VARIAR O ESPAÇO ENTRE AS CERDAS DA VASSOURA E A CAIXA RECOLHEDORA E QUE AJUDEM A COMPENSAR O DESGASTE DAS CERDAS; SISTEMA DE ESVAZIAMENTO DA CAIXA COLETORA REALIZADO ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO HIDRÁULICO DA PARTE DAS CERDAS E DA INCLINAÇÃO PARA BAIXO DA CAIXA COLETORA; SISTEMA ESPARGIDOR DE ÁGUA COMPOSTO POR UM DEPÓSITO PLÁSTICO DE ÁGUA COM NO MÍNIMO 150 LITROS DE CAPACIDADE, DE UMA BOMBA ELÉTRICA LOCALIZADO ABAIXO DO DEPÓSITO, DE UMA VÁLVULA DE REGISTRO E DE TUBO COM NO MÍNIMO 4 ESGUICHOS; NA EXTREMIDADE FRONTAL INFERIOR DA CAIXA COLETORA DEVE HAVER 1 LÂMINA DE DESGASTE DE AÇO RESISTENTE AO DESGASTE POR ATRITO, SOBREPOSTA A BASE DA CAIXA COLETORA, DA MESMA LARGURA DA CAIXA COLETORA E FIXADA COM NO MÍNIMO 7 PARAFUSOS.	UN	17
24	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA ASPERSÃO DE ÁGUA NO SENTIDO PARA FRENTE: VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM NIVELAMENTO HIDRÁULICO LATERAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS OU CORRENTES; ESCOVA LATERAL COM SUPORTES PARA INSTALAÇÃO NO LADO DIREITO OU NO LADO ESQUERDO DA VASSOURA; VASSOURA RECOLHEDORA PARA VARRER NO SENTIDO FRENTE, NÃO CONTENDO LÂMINA FRONTAL, POSSUINDO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA DE DESGASTE DAS ESCOVAS; DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE PERMITA O TRAVAMENTO DA ESCOVA LATERAL EM POSIÇÃO ELEVADA QUANDO A MESMA NÃO ESTIVER SENDO USADA; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA COM BOMBA DE ASPERSÃO; A VASSOURA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 3 RODAS DE SUPORTE E COM SISTEMA DE ENGATE OPTIFLOAT QUAL FLUTUAR VERTICALMENTE E LATERALMENTE A VASSOURA, QUAL PERMITE VARRER EM LOCAIS DE SUPERFÍCIES IRREGULARES; VASSOURA COM NO MÍNIMO LARGURA DE VARREDURA DE 1500MM (SEM ESCOVA LATERAL); LARGURA DA VASSOURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1780 MM; CONTENDO VASSOURA LATERAL COM CERDAS EM AÇO E NYLON; DIÂMETRO MÍNIMO DA VASSOURA ROTATIVA DE 550MM; VOLUME MÍNIMO DA CAIXA RECOLHEDORA DE 200L, COM SISTEMA DE ESVAZIAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO DE 2 CILINDROS; SISTEMA DE ASPERSÃO EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA PLÁSTICO PARA EVITAR CORROSÃO COM NO MÍNIMO 120 LITROS DE CAPACIDADE, INSTALADO SOBRE O IMPLEMENTO, VÁLVULA DE FECHO, TUBO ASPERSOR COM NO MÍNIMO 4 BICOS ASPERSORES; PESO MÍNIMO SEM SISTEMA	UN	16



	DE ASPERSÃO DE 420 KG; O IMPLEMENTO DEVE SER APOIADO NO MÍNIMO SOBRE 4 RODAS, COM EIXOS VERTICAIS EQUIPADOS COM MANGAS PLÁSTICAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA DO IMPLEMENTO EM RELAÇÃO AO SOLO.		
--	---	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Presente licitação de Pregão Eletrônico para Registro de Preços é baseada no Plano de Contratações Anual, no Estudo Técnico Preliminar, na Lei nº 14.133 e nas demandas dos municípios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de implementos para pá carregadeira compacta marca Avante, conforme as especificações mencionadas no item 01 e condições a seguir:

Os implementos deverão ser entregues em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

Caso os licitantes ofertarem implementos que não sejam da marca e modelo AVANTE, estes implementos deverão conter os acessórios de compatibilidade e engate rápido para acoplar os mesmos no equipamento marca Avante modelos 635 GT (cabinadas) e 635 (aberta), licitada no PE 003/2024, de acordo com a foto do engate.

Todos os implementos/acessórios deverão obrigatoriamente conter o engate rápido (Avant Bloco) com sistema de alívio de pressão hidráulica, com entrada elétrica das pás carregadeiras compactadas articuladas, marca Avant, modelo 636 I e 635, aonde os acessórios deverão serem instalados. Esta compatibilidade/engate dos acessórios para acoplar no equipamento, deverá ocorrer conforme imagem abaixo:



Lateral do engate rápido hidráulico da máquina



Frontal do engate rápido hidráulico da máquina



Engate rápido hidráulico da máquina



Frontal do engate rápido hidráulico da máquina



CIRAUI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



Imagens diversas dos engates rápidos hidráulicos



Engate rápido hidráulico do acessório/implemento

Os implementos solicitados pelos Municípios consorciados e seus descritivos são compatíveis na pá carregadeira compacta articulada da marca Avant e modelos 635 GT (cabinadas) e 635 (aberta), devendo os licitantes estarem atentos para esta exigência.

O implemento deverá ser transportado através de veículo apropriado, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor;

Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu equipamento oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da manutenção preventiva do equipamento.

Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva a servidores deste município sem ônus adicional, para o equipamento e para os implementos.

Os acessórios/implementos, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação sem limites de horas.

O sistema hidráulico do implemento não deve interferir na garantia da carregadeira Avant em que será instalado.

A Contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção do implemento. Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes necessários.

Considerando que os implementos serão adquiridos, em sua maioria, por municípios na Região Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul, as autorizadas à assistência técnica deverão estar disponíveis no máximo de 300 km de distância rodoviário da sede do CIRAUI para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção, inclusive para as revisões periódicas para os itens que se aplicar.

Durante o período de garantia da máquina de, no mínimo, 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar de efetivo recebimento da máquina pelo Contratante, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva das máquinas que apresentarem defeitos, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária.

É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os implementos para pá carregadeira compacta marca Avante têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido objeto tem suas características individuais e quantitativos estimados e encontra-se elencados por item de necessidade.

O futuro fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, respeitando os quantitativos individuais de cada município e limitados a legislação.

Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento e aceite do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa em dotação orçamentária do Município consorciado.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. É vedada a emissão de Nota Fiscal em favor do Consórcio, exceto quando este for solicitante.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e aceite do objeto. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro-rata.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CIRAUI ou pela Administração.

Será facultado ao CIRAUI ou à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIRAUI ou pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133 e art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas na Lei nº 14.133.

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico tem por finalidade o Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante deverá atender os critérios de habilitação constantes do item 5 deste Edital de Pregão Eletrônico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Consórcio vem colaborando com os municípios da região e dos que buscam o consórcio para atender suas demandas, através de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados, promover a cooperação e buscar soluções para problemas comuns e suas demandas.

Os implementos para pá carregadeira compacta marca Avante atende aos serviços diversos e diários da administração, sendo necessário apenas proceder no engate rápido de acordo com o equipamento que se deseja utilizar no momento.

Temos que em processo anterior este consórcio procedeu na realização do processo licitatório para a compra de pá carregadeira compacta. A partir do resultado da licitação e tendo o equipamento licitado como sendo da Marca Avante é necessário a aquisição de implementos adaptáveis a este equipamento e que atendam as necessidades das demandas dos municípios. Estes implementos serão usados em diversas atividades e serviços diários executados pelo município em suas mais variadas necessidades.

O equipamento torna-se útil tanto na área urbana como na área rural, para as secretarias de obras e agricultura, visto sua utilidade, praticidade, eficiência e economia em serviços mais leves.

Os resultados serão facilmente percebidos ao longo da utilização do equipamento nas diversas atividades que desempenha. Tais resultados é a curto prazo e em se tratando de equipamento tem sua utilidade alinhada a vida útil e manutenção do equipamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na legislação de cada município, nos termos do artigo 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 5 do Edital e item 4 deste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Processo licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços na forma Eletrônica com orçamento sigiloso.

O orçamento (valor de referência) para o certame será **sigiloso** ao passo da publicação deste instrumento convocatório, sendo divulgado pelo Pregoeiro apenas quando da eventual negociação de preços com os fornecedores, caso estes apresentem propostas sensivelmente superiores ao valor estimado para os produtos.

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida se revela particularmente eficaz em procedimentos com lances (como é o caso do Pregão Eletrônico), pois, sem as balizas do orçamento da Administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propicia-se a obtenção de melhores propostas para a Administração.

Não se ignora que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, gerando a expectativa de apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, deve ser lembrado o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto, de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios – no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela Administração. Logo, as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame, ou, se for o caso, durante a fase de negociação promovida pelo Pregoeiro.

Entretanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução CONTINT nº 01/2023, que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21”.

Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado o CIRAU procedeu em pesquisa de mercado através de 03 fornecedores do ramo, onde verificou que o valor ofertado guarda razoabilidade para esta contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária de cada município que aderir a ata ou específicos de CONVÊNIOS/CONTRATOS oriundos de RECURSOS FEDERAIS OU ESTADUAIS.


ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA EMPRESA:
CNPJ: ENDEREÇO:
TELEFONE:
VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente licitação tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de pneus câmaras de ar e protetores de aro para os municípios consorciados ao CIRAU, que obedecerá ao contido no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
...						

Local/data

Empresa

**ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

Aos ____ do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF	ITENS VENCEDORES

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R\$ _____, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...



4.2. Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 90 (noventa) dias úteis, em horário de expediente do OP.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.



6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAU todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

10.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

10.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

**12. CÓPIAS**

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Erechim, em ____ de _____ de 20__.

Órgão Gerenciador

Representantes das Empresas

**ANEXO IV – MINUTA ATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº ____/____, Ata de Registro de Preços nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de _____, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de _____ dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na _____.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de ____ (____) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de _____ meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia ____/____/20____.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até ____ (____) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice _____ do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ____ (_____) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:



I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até ____ (____) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de ____ (____) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de ____ (____), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de ____ (____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma.

_____, _____, de _____ de _____.

Presidente do CIRAU

Representante da CONTRATADA


CIRAU
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**
ANEXO V – LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE “REGISTRO DE PREÇOS”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Após a solicitação aos municípios para informar seus quantitativos para **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE**, através de Pregão Eletrônico, na modalidade “REGISTRO DE PREÇOS”, com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	ITEM 07	ITEM 08	ITEM 09	ITEM 10	ITEM 11	ITEM 12	ITEM 13	ITEM 14	ITEM 15	ITEM 16	ITEM 17	ITEM 18	ITEM 19	ITEM 20	ITEM 21	ITEM 22	ITEM 23	ITEM 24
ARATIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARAO DE COTEGIPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA DO RIO AZUL	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOA VISTA DAS MISSÕES	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	0	1	1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	1	1
CAMPINAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0
CENTENÁRIO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CHARRUA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
COXILHA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CRUZALTENSE	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ENTRE RIOS DO SUL	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	1	0	1	2	2	0	1	1	0	0	0
EREBANGO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ERECHIM	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
ERVAL GRANDE	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0
ESTAÇÃO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
FAXINALZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLORIANO PEIXOTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GAURAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GETÚLIO VARGAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
IPIRANGA DO SUL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ITATIBA DO SUL	1	1	2	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1
JABOTICABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JACUTINGA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MARCELINO RAMOS	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
MARIANO MORO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NÃO-ME-TOQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO BENTO-RS	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0
PONTE PRETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUATRO IRMÃOS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1


CIRAU
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**

SÃO VALENTIM	0	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
SERTÃO-RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAQUARUÇU DO SUL	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1
TRÊS ARROIOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
VIADUTOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TOTAL	17	19	17	16	17	18	19	17	18	14	12	13	20	16	15	17	20	20	15	18	20	16	17	16

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ERECHIM/RS, 25 de abril de 2024.

CARLOS
ALBERTO
BORDIN:452723
87015

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO
BORDIN:4527238701
5

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

**CIRAU**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

85

**ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 DE AQUISIÇÃO DA PÁ
CARREGADEIRA COMPACTA E PROSPECTO DO EQUIPAMENTO PARA QUAL SERÁ OS
REFERIDOS IMPLEMENTOS OBJETO DO PRESENTE EDITAL.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 28/03/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF	ITENS VENCEDORES
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.734.903/0001-45	RS 324, Km 71, Distrito Industrial, Vila Maria/RS CEP: 99155-000, Fone: (54) 3359-1286 (49) 3323-1890 e-mail robson@mpmtratores.com.br	Robson Motta	055.543.609-80	01 e 02

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COMPACTA** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	PÁ-CARREGADEIRA COMPACTA, NOVA, ZERO HORA, ARTICULADA, ERGONÔMICA, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 25,34HP(25,7 CV CONVERSÃO EM ANEXO) TIER 4, BRAÇO TELESCÓPICO, CABINE FECHADA, ROPS E FOPS COM AR-CONDICIONADO QUENTE/FRIO, ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO E AQUECIMENTO, VOLANTE DE DIREÇÃO, PAINEL ELETRÔNICO PARA AFERIÇÃO DE INFORMAÇÕES, COMANDOS HIDRÁULICOS ACIONADOS POR UM JOYSTICK, COM SISTEMA HIDRÁULICO COM 66LT DE VAZÃO, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA COM BOMBA DE PISTÕES E 4 MOTORES HIDRÁULICOS (UM PARA CADA RODA), SISTEMA HIDRÁULICO DE ENGATE RÁPIDO DE IMPLEMENTOS. LARGURA DE 1420MM, ALTURA DE 2.060MM E COMPRIMENTO DE 2610MM (SEM IMPLEMENTO) COM PNEUS RADIAL OU TRAÇÃO DE 26 X 12,00 12 L E PESO OPERACIONAL DE 1680KG, VÃO LIVRE DO SOLO DE 260 MM, E CAÇAMBA DE 1300MM E SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO. MODELO 635 I GT FECHADA.	VALOR R\$
1ª colocada	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	397.000,00
ITEM 2	PÁ-CARREGADEIRA COMPACTA, NOVA, ZERO HORA, ARTICULADA, ERGONÔMICA, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 25,64HP (26CV CONVERSÃO EM ANEXO) TIER 4, BRAÇO TELESCÓPICO, CABINE ABERTA, ROPS E FOPS, ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO E AQUECIMENTO, VOLANTE DE DIREÇÃO, COMANDOS HIDRÁULICOS ACIONADOS POR UM JOYSTICK, COM SISTEMA HIDRÁULICO COM 66LT DE VAZÃO, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA COM BOMBA DE PISTÕES E 4 MOTORES HIDRÁULICOS (UM PARA CADA RODA), SISTEMA HIDRÁULICO DE ENGATE RÁPIDO DE IMPLEMENTOS. LARGURA DE 1420MM, ALTURA DE 2.035MM E COMPRIMENTO DE 2.570MM (SEM IMPLEMENTO) COM PNEUS RADIAL OU TRAÇÃO DE 26 X 12,00 12 L E PESO OPERACIONAL DE 1530KG, VÃO LIVRE DO SOLO DE 260 MM, E CAÇAMBA DE 1300MM E SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO. MODELO 635 (ABERTA)	VALOR R\$
1ª colocada	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	378.000,00



4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 90 (noventa) dias úteis, em horário de expediente do OP.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAU todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

10.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

10.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

12. CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Erechim, em 28 de março de 2024.

Órgão Gerenciador CIRAU

Representantes das Empresas
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA



DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE "REGISTRO DE PREÇOS"
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Após a solicitação aos municípios para informar seus quantitativos para **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COMPACTA**, através de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS", com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

ITEM	ARATIBA	ÁUREA	BARRA DO RIO AZUL	BARÃO DE COTEGIPE	BENJAMIN C DO SUL	BOA VISTA DAS MISSÕES	CAMPINAS DO SUL	CARLOS GOMES	CENTENÁRIO	CHARUIA	COXILHA	CRUZALTENSE	ENTRE RIOS DO SUL	EREBANGO	ERECHIM	ERVAL GRANDE	ESTÂNCIA	FAZINHA ZINHO	FLORIANO PEIXOTO	GAURAMA	GETÚLIO VARGAS	GRAMADO DOS LOUREIROS	IPIRANGA DO SUL	ITATIBA DO SUL	JABOTICABA	JACUTINGA	MARCELINO RAMOS	MARIANO MORE	NÃO-ME-TOQUE	PAULO BENTO	PORTO PRETA	QUATRO IRMÃOS	SÃO VALENTIM	SEVERIANO DE ALMEIDA	SERTÃO	TAQUARUCU DO SUL	TRÊS ARROIOS	VIADUTOS	TOTAL
01			01					01	01	01	01	01		01	02	01	01				01		01	01		01	01			01	01			01		01	01	01	22
02			01					01	01	01	01	01		01	02	01	01				01		01	01		01	01			01	01			01		01	01	01	22

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

8 - Ata de Registro de Preços nº 003-2024 - Edital Pregão Eletrônico 003 2024 - AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA COMPACTA.pdf

Documento número #657d3c14-f568-4aa6-bc51-772cdcb4881b

Hash do documento original (SHA256): 9f7c83f53b1bfb68a8c8e1d6aa4609b4b3191c5b75cbfee156e4529a2dca97f3

Hash do PAdES (SHA256): df75f38d1e4efc7a12a63afad43c7d5efbec64f6eaa8dc1953672de27f3a1058

Assinaturas



Carlos Alberto Bordin

CPF: 452.723.870-15

Assinou como presidente em 28 mar 2024 às 09:58:23

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 jun 2024



Robson Motta

CPF: 055.543.609-80

Assinou como representante legal em 28 mar 2024 às 10:00:24

Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 ago 2024

Log

28 mar 2024, 09:57:23	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número 657d3c14-f568-4aa6-bc51-772cdcb4881b. Data limite para assinatura do documento: 03 de abril de 2024 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 mar 2024, 09:57:23	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Bordin e CPF 452.723.870-15.
28 mar 2024, 09:57:23	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: robson@mpmtradores.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
28 mar 2024, 09:58:24	Carlos Alberto Bordin assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 452.723.870-15. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0925 e longitude -51.2196. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

28 mar 2024, 10:00:24 Robson Motta assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 055.543.609-80. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 187.45.127.103. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.9699001 e longitude -52.5432092. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 mar 2024, 10:02:32 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 657d3c14-f568-4aa6-bc51-772cdcb4881b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 657d3c14-f568-4aa6-bc51-772cdcb4881b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



AVANT[®]

Brasil

+ de 200 implementos

Carregadeiras Compactas Articuladas Telescópicas

AVANT 1550

1550



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 392/2025/GAB

Marmeleiro - PR, 12 de novembro de 2025.

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 010/2024.

Prezados,

Venho, por meio desta, solicitar formalmente a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAUI**, com o objetivo de adquirir o(s) seguinte(s) item(s):

Item	Descritivo	Modelo	Marca / Fabricante	Qtde	Valor R\$
0002	Um Biotriturado Acessório Biotriturador CH 180; Novo; com Engate Rápido Compatível com Avant do Tipo Avantcoupling; para Triturar Galhos e Pequenos Troncos de Árvores; com no Mínimo 4 Lâminas; com Peso Máximo de 380 Kg; com Sistema de Alimentação Hidráulica; Capacidade de Triturar Madeiras de no Mínimo 180 mm de Diâmetro; com Sistema Smart Feed e Monitoramento de Velocidade do Disco de Corte, para Uma Operação Mais Segura e Eficiente; Contendo Interruptor de Parada de Emergência Elétrica.	Biotriturador / CH 180	AVANT	1	86.000,00
0013	Lavadora De Alta Pressão/M Acessório Lavadora De Alta Pressão; Nova; com Engate Rápido Compatível com Avant do Tipo Avantcoupling; Deve Haver Um Sistema de Conexão Elétrica Compatível com as Conexões Elétricas das Avant Das Séries 600, 700 e 800, que Esteja Integrada ao Multiconector do Implemento; para Lavar Ruas, Praças, com Baixo Consumo de Água Pela sua Pressão, Equipada com Uma Barra de Bico de Limpeza com Deslocamento Hidráulico para os Lados e para Cima e Baixo; Deverá ter Um Fluxo de Água de no Mínimo 30 L/Minuto; Pressão de Água de no Mínimo 200/Bar; Volume do Tanque de Água de no Mínimo 550 Litros; Largura do Acessório de no Máximo 1850mm; Peso do Equipamento Sem Água de no Máximo 230 Kg; Equipada com	Lavadora de Alta Pressão/M	AVANT	1	63.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

	Bomba Hidráulica de Alta Pressão sem Partes Rotativas do Tipo Pistão Hidráulico, Acionada pelo Sistema Hidráulico da Máquina Base; Tubo Aspersor Regulável, Equipado com no Mínimo 9 Bicos Aspersores e Sistema de Regulagem dos Bicos, de Maneira que eles Possam Trabalhar com Um Ângulo Entre 15 E 30 Graus e o Tubo Possa Ser Posicionado de Maneira que o Jato de Água dos Bicos se Cruzem Entre 20 e 30 mm Antes de Atingirem o Solo; Deverá Conter 1 Cilindro de Regulagem de Angulação do Tubo de Lavagem, que Permita que o Mesmo Tenha seu Ângulo de Trabalho Ajustado de Dentro da Máquina pelo Operador; O Implemento Deverá Possuir Filtro de Entrada de Água e Filtro dos Bicos Aspersores; Pistola com no Mínimo 20 Metros de Mangueira e Sistema de Enrolamento Posicionado sobre o Tanque.				
0024	Uma Vassoura Recolhedora com Escova Lateral e Sistema de Aspersão de Água no Sentido para Frente, Vassoura Recolhedora com Escova Lateral e Sistema de Aspersão de Água com Nivelamento Hidráulico Lateral; Nova; com Engate Rápido Compatível com Avant do Tipo Avantcoupling; Deve Haver Um Sistema de Conexão Elétrica Compatível com as Conexões Elétricas das Avant das Séries 600, que Esteja Integrada ao Multiconector do Implemento; Acionamento do Eixo das Cerdas Direto por Motor Hidráulico, sem o Uso de Engrenagens ou Correntes; Escova Lateral com Suportes para Instalação no Lado Direito ou no Lado Esquerdo da Vassoura; Vassoura Recolhedora para Varrer no Sentido Frente, Não Contendo Lâmina Frontal, Possuindo Sistema de Compensação Automática e Hidráulica de Desgaste das Escovas; Deverá Haver Um Sistema que Permita o Travamento da Escova Lateral em Posição Elevada Quando a Mesma Não Estiver Sendo Usada; Sistema de Pulverização de Água com Bomba de Aspersão; A Vassoura Deverá Possuir no Mínimo 3 Rodas de Suporte e	Vassoura Recolhedora com Escova Lateral	AVANT	1	102.500,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

	com Sistema de Engate Optifloat qual Flutuar Verticalmente e Lateralmente a Vassoura, qual Permite Varrer em Locais de Superfícies Irregulares; Vassoura com no Mínimo Largura de Varredura de 1500mm (Sem Escova Lateral); Largura da Vassoura Total de no Mínimo 1780 mm; Contendo Vassoura Lateral com Cerdas em Aço e Nylon; Diâmetro Mínimo da Vassoura Rotativa de 550mm; Volume Mínimo da Caixa Recolhedora de 200l, com Sistema de Esvaziamento Hidráulico com no Mínimo de 2 Cilindros; Sistema de Aspersão Equipado com Tanque de Água Plástico para Evitar Corrosão com no Mínimo 120 Litros de Capacidade, Instalado Sobre o Implemento, Válvula de Fecho, Tubo Aspersor com no Mínimo 4 Bicos Aspersores; Peso Mínimo Sem Sistema de Aspersão de 420 Kg; O Implemento Deve Ser Apoiado no Mínimo Sobre 4 Rodas, Com Eixos Verticais Equipados com Mangas Plásticas que Permitam a Regulagem de Altura do Implemento em Relação ao Solo.				
--	--	--	--	--	--

Ressaltamos o nosso interesse em aderir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços mencionada, e garantimos a observância de todas as normas e obrigações estipuladas no edital do referido pregão.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências necessárias.

Atenciosamente,

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
14030336000101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.12 10:05:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 389/2025/GAB

Marmeleiro - PR, 11 de outubro de 2025.

Ao Sr.

ROBSON MOTTA

Diretor da Empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda

CNPJ nº 07.734.903/0002-26

Rua Ludovico Júlio Tozzo, nº 400, Bairro Ludovico Júlio Tozzo, Cordilheira Alta – SC.

Assunto/Referência: Consulta e Aceitação para Fornecimento de Equipamentos/Acessórios

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em face do conhecimento da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Ata de Registro de Preços nº 010/2024, junto ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI, vimos pelo presente oficializar consulta de disponibilidade dos equipamentos/acessórios abaixo descritos:

- 1) Um Biotriturado Acessório Biotriturador CH 180; Novo; com Engate Rápido Compatível com Avant do Tipo Avantcoupling; para Triturar Galhos e Pequenos Troncos de Árvores; com no Mínimo 4 Lâminas; com Peso Máximo de 380 Kg; com Sistema de Alimentação Hidráulica; Capacidade de Triturar Madeiras de no Mínimo 180 mm de Diâmetro; com Sistema Smart Feed e Monitoramento de Velocidade do Disco de Corte, para Uma Operação Mais Segura e Eficiente; Contendo Interruptor de Parada de Emergência Elétrica, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).
- 2) Uma Lavadora De Alta Pressão/M Acessório Lavadora De Alta Pressão; Nova; com Engate Rápido Compatível com Avant do Tipo Avantcoupling; Deve Haver Um Sistema de Conexão Elétrica Compatível com as Conexões Elétricas das Avant Das Séries 600, 700 e 800, que Esteja Integrada ao Multiconector do Implemento; para Lavar Ruas, Praças, com Baixo Consumo de Água Pela sua Pressão, Equipada com Uma Barra de Bico de Limpeza com Deslocamento Hidráulico para os Lados e para Cima e Baixo; Deverá ter Um Fluxo de Água de no Mínimo 30 L/Minuto; Pressão de Água de no Mínimo 200/Bar; Volume do Tanque de Água de no Mínimo 550 Litros; Largura do Acessório de no Máximo 1850mm; Peso do Equipamento Sem Água de no Máximo 230 Kg; Equipada com Bomba Hidráulica de Alta Pressão sem Partes Rotativas do Tipo Pistão Hidráulico, Acionada pelo Sistema Hidráulico da Máquina Base; Tubo Aspersor Regulável, Equipado com no Mínimo 9 Bicos Aspersores e Sistema de Regulagem dos Bicos, de Maneira que eles Possam Trabalhar com Um Ângulo Entre 15 E 30 Graus e o Tubo Possa Ser Posicionado de Maneira que o Jato de Água dos Bicos se Cruzem Entre 20 e 30 mm Antes de Atingirem o Solo; Deverá Conter 1 Cilindro de Regulagem de Angulação do Tubo de Lavagem, que Permita que o Mesmo Tenha seu Ângulo de Trabalho Ajustado de Dentro da Máquina pelo Operador; O Implemento Deverá Possuir Filtro de Entrada de Água e Filtro dos Bicos Aspersores; Pistola com no Mínimo 20 Metros de Mangueira e Sistema de Enrolamento Posicionado sobre o Tanque, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3) Uma Vassoura Recolhedora com Escova Lateral e Sistema de Aspersão de Água no Sentido para Frente, Vassoura Recolhedora com Escova Lateral e Sistema de Aspersão de Água com Nivelamento Hidráulico Lateral; Nova; com Engate Rápido Compatível com Avant do Tipo Avantcoupling; Deve Haver Um Sistema de Conexão Elétrica Compatível com as Conexões Elétricas das Avant das Séries 600, que Esteja Integrada ao Multiconector do Implemento; Acionamento do Eixo das Cerdas Direto por Motor Hidráulico, sem o Uso de Engrenagens ou Correntes; Escova Lateral com Suportes para Instalação no Lado Direito ou no Lado Esquerdo da Vassoura; Vassoura Recolhedora para Varrer no Sentido Frente, Não Contendo Lâmina Frontal, Possuindo Sistema de Compensação Automática e Hidráulica de Desgaste das Escovas; Deverá Haver Um Sistema que Permita o Travamento da Escova Lateral em Posição Elevada Quando a Mesma Não Estiver Sendo Usada; Sistema de Pulverização de Água com Bomba de Aspersão; A Vassoura Deverá Possuir no Mínimo 3 Rodas de Suporte e com Sistema de Engate Optifloat qual Flutuar Verticalmente e Lateralmente a Vassoura, qual Permite Varrer em Locais de Superfícies Irregulares; Vassoura com no Mínimo Largura de Varredura de 1500mm (Sem Escova Lateral); Largura da Vassoura Total de no Mínimo 1780 mm; Contendo Vassoura Lateral com Cerdas em Aço e Nylon; Diâmetro Mínimo da Vassoura Rotativa de 550mm; Volume Mínimo da Caixa Recolhedora de 200l, com Sistema de Esvaziamento Hidráulico com no Mínimo de 2 Cilindros; Sistema de Aspersão Equipado com Tanque de Água Plástico para Evitar Corrosão com no Mínimo 120 Litros de Capacidade, Instalado Sobre o Implemento, Válvula de Fecho, Tubo Aspersor com no Mínimo 4 Bicos Aspersores; Peso Mínimo Sem Sistema de Aspersão de 420 Kg; O Implemento Deve Ser Apoiado no Mínimo Sobre 4 Rodas, Com Eixos Verticais Equipados com Mangas Plásticas que Permitam a Regulagem de Altura do Implemento em Relação ao Solo, no valor de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

Assim, havendo disponibilidade, solicitamos o aceite para o fornecimento dos referidos equipamentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
NO: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101,
OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 16:00:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Jander Luiz Loss
Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ADITIVO Nº 001/2025 – PRORROGAÇÃO VALIDADE**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRA U, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRA U – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAIÇARA, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTACÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PALMITINHO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, TUNAS, VIADUTOS, VISTA ALEGRE e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 23/05/2024, e considerando a vantajosidade, o interesse público e conveniência administrativa, resolve **INCLUIR NOVOS PARTICIPANTES E PRORROGAR O REGISTRO OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF	ITENS VENCEDORES
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.734.903/0002-26	R Ludovico Julio Tozzo, BR 282, Km 540 – Bairro Ludovico Julio Tozzo, Cordilheira Alta/SC CEP: 89819-000 Fone/Fax: (49) 3323-1890 (54) 3359-1286 e-mail robson@mpmtratores.com.br	Robson Motta	055.543.609-80	0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023 e 0024

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é **PRORROGADO** por mais 12 (doze) meses, **contar de 24/05/2025**, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd e	Valor Unitário	Valor Total
0001	APARADOR DE BORDAS ACESSÓRIO APARADOR DE BORDAS; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; APARADOR DE BORDAS PARA APARAR HIDRAULICAMENTE AS BORDAS DE GRAMADO, CANTEIRO; COM NO MÍNIMO 03 POSIÇÕES DE CORTE: ESQUERDA, MEIO E DIREITA; PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 150MM; DIÂMETRO MÍNIMO DO DISCO DE CORTE DE 450 MM; PESO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 85 KG; DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE DE NO MÍNIMO 450MM.	APARADOR DE BORDAS / 150MM	AVANT	17 UN	R\$ 18.600,00	R\$ 316.200,00



0002	BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA.	BIOTRITURADOR / CH 180	AVANT	19 UN	R\$ 86.000,00	R\$ 1.634.000,00
0003	CAÇAMBA PARA FERTILIZANTES ACESSÓRIO CAÇAMBA PARA FERTILIZANTES; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; VOLUME MÍNIMO DE 800 LITROS; ALTURA MÍNIMA DE 880 MM; LARGURA MÍNIMA DE 1600 MM; PESO MÍNIMO DE 260 KG; COM NO MÍNIMO 12 ABERTURAS NA PARTE SUPERIOR DA CAÇAMBA PARA AUMENTO DA VISIBILIDADE; COM NO MÍNIMO 20 CM DE ALTURA CADA; COM AS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR ARREDONDADAS PARA FACILITAR A LIMPEZA; CHAPAS DE REFORÇO E DESGASTE INFERIORES E LATERAIS; ABERTURA PARA COLOCAÇÃO DE ENGATE PARA ELEVAÇÃO E TRANSPORTE; COM LÂMINA DE CORTE DE AÇO RESISTENTE AO DESGASTE POR ATRITO; SEM CHAPAS DE REFORÇO SALIENTES NA PARTE INTERNA PARA MELHOR ESCOAMENTO DO MATERIAL.	CAÇAMBA PARA FERTILIZANTES / 800L	AVANT	17 UN	R\$ 16.500,00	R\$ 280.500,00
0004	CAÇAMBA 4 EM 1 ACESSÓRIO CAÇAMBA 4 EM 1; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; LARGURA MÍNIMA DE 1280 MM; VOLUME MÍNIMO DE 170 LITROS; PESO MÁXIMO DE 180 KG; ABERTURA ACIONADA POR NO MÍNIMO 2 CILINDROS HIDRÁULICOS INSTALADOS NA TRASEIRA DA CAÇAMBA; MÍNIMO DE 3 LÂMINAS DE CORTE INSTALADAS NA BASE DA PAREDE TRASEIRA E NAS PARTES ANTERIOR E POSTERIOR DA PARTE INFERIOR DA CAÇAMBA; DENTES DE CORTE SOBRE A LÂMINA FRONTAL; COM NO MÍNIMO 8 ABERTURAS NA PARTE SUPERIOR PARA AUMENTO DA VISIBILIDADE; COM NO MÍNIMO 12 CM DE ALTURA CADA; COM AS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR ARREDONDADAS PARA FACILITAR A LIMPEZA.	CAÇAMBA 4 EM 1 / 170 L	AVANT	16 UN	R\$ 29.000,00	R\$ 464.000,00
0005	CAÇAMBA DE GARRA ACESSÓRIO CAÇAMBA DE GARRA; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; LARGURA DE NO MÍNIMO 1300MM; PESO MÁXIMO DE 170 KG; COM NO MÍNIMO 5 GARRAS PARA TRANSPORTE DE GALHOS, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS MATERIAIS SOLTOS; DENTES DE CORTE SOBRE A LÂMINA FRONTAL.	CAÇAMBA DE GARRA/1300MM	AVANT	17 UN	R\$ 26.900,00	R\$ 457.300,00
0007	CORTADOR DE GRAMA ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; CORTADOR DE GRAMA COM BORDAS ARREDONDADAS QUAL CAUSA MENOS DANOS AS ÁRVORES CONTENDO AJUSTE DE ALTURA; DEVERÁ CONTER O SISTEMA DE FLUTUAÇÃO OPTIFLOA, QUE GARANTE A OPERAÇÃO EM LOCAIS E GRAMADOS IRREGULARES, QUAL PERMITE UM GRANDE MOVIMENTO VERTICAL NA PLATAFORMA DE CORTE; O ACESSÓRIO DEVERÁ CONTER UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PARALIZAÇÃO DAS LÂMINAS QUANDO O CORTADOR DE GRAMA SER LEVANTADO DO CHÃO; CONTER PNEUS ANTI FUIROS DE ESPUMA; LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1500MM; MÍNIMO 03 LÂMINA DE CORTE ACIONAMENTO HIDRÁULICO MEDIANTE CORREIA TRAPEZOIDAL; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 MM A 100MM; ALTURA DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 400MM.	CORTADOR DE GRAMA/1500MM	AVANT	19 UN	R\$ 50.100,00	R\$ 951.900,00
0008	CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; CORTADOR DE GRAMA COM BORDAS ARREDONDADAS QUAL CAUSA MENOS DANOS AS ÁRVORES; CONTENDO AJUSTE DE ALTURA; DEVERÁ CONTER O SISTEMA DE FLUTUAÇÃO OPTIFLOA QUE GARANTE A OPERAÇÃO EM LOCAIS E GRAMADOS IRREGULARES QUAL PERMITE UM GRANDE MOVIMENTO VERTICAL NA PLATAFORMA DE CORTE; DEVERÁ CONTER UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PARALIZAÇÃO DAS LÂMINAS QUANDO O CORTADOR DE GRAMA SER LEVANTADO DO CHÃO; CONTER PNEUS ANTI FUIROS DE ESPUMA; LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1500MM; MÍNIMO 03 LÂMINA DE CORTE, ACIONAMENTO HIDRÁULICO MEDIANTE CORREIA TRAPEZOIDAL; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 MM A 100MM; ALTURA DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 400MM; DEVERÁ CONTER UM COLETOR COM UM VOLUME MÍNIMO DE 780 LITROS.	CORTADOR DE GRAMA COM COLETOR / 1500MM	AVANT	17 UN	R\$ 74.000,00	R\$ 1.258.000,00
0009	CORTADOR DE GRAMA LATERAL COM BRAÇO S 30 ACESSÓRIO CORTADOR DE GRAMA LATERAL/HORIZONTAL COM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; IMPLEMENTO EFICIENTE PARA APARAR GRAMA,	CORTADOR DE GRAMA LATERAL	AVANT	18 UN	R\$ 113.500,00	R\$ 2.043.000,00



	ARBUSTOS, CERCA VIVA E VEGETAÇÃO SIMILAR; DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 3 ROTORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS DE CORTE EM CADA ROTOR; AS LÂMINAS ESTÃO DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 2 ALTURAS DIFERENTES; NO MÍNIMO 1250MM DE ALTURA DA LÂMINA; LARGURA MÍNIMA DE 1450MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1000MM; DEVERÁ CONTER UM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO ACOPLADO NO EQUIPAMENTO E NA MÁQUINA, QUE PERMITA O TRABALHO DA ROÇADEIRA, QUAL PODERÁ SE MOVIMENTAR NO MÍNIMO 980 MM.	COM BRAÇO S30				
0010	ESPALHADOR DE ASFALTO ACESSÓRIO ESPALHADOR DE ASFALTO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; ESPALHADOR DE ASFALTO, PARA PEQUENOS REPAROS EM ESTRADAS, PÁTIOS, PAVIMENTOS; A ESTRUTURA DO ACESSÓRIO DEVERÁ SER DE AÇO HARDOX; LARGURA DE TRABALHO MÍNIMO DE 700MM; LARGURA TOTAL DO EQUIPAMENTO DE NO MÁXIMO 910 MM; VOLUME DE PRODUTO DE NO MÍNIMO DE 350L; COMPRIMENTO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 1100MM; ALTURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO DE 920MM; AJUSTE DE ALTURA DA PLACA DE COMPACTAÇÃO DE 0 A 40MM; PESO MÁXIMO DO ACESSÓRIO DE 250KG.	ESPALHAD OR DE ASFALTO/7 00MM	AVANT	15 UN	R\$ 26.800,00	R\$ 402.000,00
0011	FRESADORA DE ASFALTO ACESSÓRIO FRESADORA DE ASFALTO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA REPAROS EM ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO; LARGURA DE FRESAGEM DE NO MÍNIMO 300MM; LARGURA TOTAL DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 670MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE FRESAGEM DE 80MM; NÚMERO MÍNIMO DE DENTES/BITS 29; ALTURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO 500MM; COMPRIMENTO MÁXIMO DO ACESSÓRIO 840MM; PESO MÁXIMO DE 250 KG; COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 03 CONTRAPESOS DE ATÉ 29KG.	FRESADOR A DE ASFALTO/3 00MM	AVANT	12 UN	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00
0012	GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO ACESSÓRIOS GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; GARFO PALLET, COM PAREDE DE SEGURANÇA APARAFUSA NO CHASSIS DO ACESSÓRIO, COM MÍNIMO DE 02 GARFO PARA PALLET; ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS QUE PERMITA O AJUSTE LATERAL DOS MESMOS, COM NO MÍNIMO 4 DIFERENTES PONTOS DE FIXAÇÃO; PAREDE DE SEGURANÇA DO TIPO GRADE APARAFUSADA NA ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS, COM NO MÍNIMO 4 PARAFUSOS; PAR DE GARFOS DE AÇO FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROJETADOS E FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 2330; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1100MM; CARGA DE CARGA DE MÍNIMA 1400 KG; PESO DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 150 KG.	GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO / 14	AVANT	13 UN	R\$ 15.900,00	R\$ 206.700,00
0013	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACESSÓRIO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; PARA LAVAR RUAS, PRAÇAS, COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA PELA SUA PRESSÃO, EQUIPADA COM UMA BARRA DE BICO DE LIMPEZA COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO PARA OS LADOS E PARA CIMA E BAIXO; DEVERÁ TER UM FLUXO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 30 L/MINUTO; PRESSÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200/BAR; VOLUME DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 550 LITROS; LARGURA DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 1850MM; PESO DO EQUIPAMENTO SEM ÁGUA DE NO MÁXIMO 230 KG; EQUIPADA COM BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO SEM PARTES ROTATIVAS DO TIPO PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADA PELO SISTEMA HIDRÁULICO DA MÁQUINA BASE; TUBO ASPERSOR REGULÁVEL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 9 BICOS ASPERSORES E SISTEMA DE REGULAGEM DOS BICOS, DE MANEIRA QUE ELES POSSAM TRABALHAR COM UM ÂNGULO ENTRE 15 E 30 GRAUS E O TUBO POSSA SER POSICIONADO DE MANEIRA QUE O JATO DE ÁGUA DOS BICOS SE CRUZEM ENTRE 20 E 30 MM ANTES DE ATINGIREM O SOLO; DEVERÁ CONTER 1 CILINDRO DE REGULAGEM DE ANGULAÇÃO DO TUBO DE LAVAGEM, QUE PERMITA QUE O MESMO TENHA SEU ÂNGULO DE TRABALHO AJUSTADO DE DENTRO DA MÁQUINA PELO OPERADOR; O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA E FILTRO DOS BICOS ASPERSORES; PISTOLA COM NO MÍNIMO 20 METROS DE MANGUEIRA E SISTEMA DE ENROLAMENTO POSICIONADO SOBRE O TANQUE.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO/M	AVANT	20 UN	R\$ 63.000,00	R\$ 1.260.000,00



0015	PLATAFORMA DE ALTURA ACESSÓRIOS PLATAFORMA DE ALTURA NOVA, COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PLATAFORMA DE ALTURA, PARA REALIZAR A LIMPEZA DE PRÉDIO, TROCA DE LÂMPADAS, PODA DE GALHOS, REPAROS EM EDIFÍCIOS, PINTURA, ENTRE OUTROS; O IMPLEMENTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE ELEVAÇÃO DE PESSOAS COM VEÍCULOS DE CARGA; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 200 KG; ALTURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 5000 MM; PESO MÍNIMO DE 400 KG; LARGURA MÍNIMA DE 1300 MM; INDICADOR DE NÍVEL COM TUBO DE BOLHA; VÁLVULA DE CONTROLE DE ELEVAÇÃO; VÁLVULA DE REBAIXAMENTO DE EMERGÊNCIA (REBAIXAMENTO A PARTIR DA PLATAFORMA); VÁLVULA DE REBAIXAMENTO DE EMERGÊNCIA (REBAIXAMENTO A PARTIR DA LATERAL DO ACESSÓRIO); 2 BASES DE APOIO DIANTEIRAS FIXADAS AO IMPLEMENTO E 2 BASES DE APOIO TRASEIRAS COM SUPORTES COMPATÍVEIS COM AS CARREGADEIRAS AVANT; TRAVA DE SUPORTE SUPERIOR PARA SER INSTALADA ENTRE O IMPLEMENTO E A CARREGADEIRA AVANT, DE MANEIRA A GARANTIR A INSTALAÇÃO DO IMPLEMENTO DE MANEIRA CORRETA; PESO NA CESTA DE NO MÍNIMO 200KG.	PLATAFORMA DE ALTURA / 5M	AVANT	15 UN	R\$ 73.000,00	R\$ 1.095.000,00
0016	PERFURADOR DE CORTE ACESSÓRIO PERFURADOR DE CORTE; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM CARREGADEIRAS AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PERFURADOR DE SOLO, PARA PERFURAR SOLOS PARA TRANSPLANTE DE ARVORES; CONTENDO UM MOTOR HIDRÁULICO COM ENGRENAGENS PLANETÁRIAS PARA AUMENTAR O TOQUE; CONTENDO BROCA DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 450, COM DENTES SUBSTITUÍVEIS DE TUNGSTÊNIO; DEVERA POSSUIR O MOTOR HIDRÁULICO DE TRAÇÃO TIPO PLANETÁRIAS; MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM CAPACIDADE DE SUPORTAR NO MÍNIMO 240/BAR.	PERFURADOR DE CORTE / HD 58	AVANT	17 UN	R\$ 25.900,00	R\$ 440.300,00
0017	REBOQUE BASCULANTE ACESSÓRIO REBOQUE BASCULANTE; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; REBOQUE BASCULANTE, PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, CARREGAMENTO DE TERRA; COM NO MÍNIMO 1350 MM DE LARGURA; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2200MM; CONTENDO 2 PNEUS DE MEDIDAS MÍNIMAS DE 320/60X12; ALTURA DOS LADOS DE NO MÍNIMO 550MM; COM UMA CARGA DE NO MÍNIMO 1750KG; SISTEMA DE BASCULAMENTO ACIONADO POR CILINDRO HIDRÁULICO; ÂNGULO DE BASCULAMENTO SUPERIOR A 45°; MÍNIMO DE 4 TAMPAS LATERAIS E 2 TRASEIRAS DE AÇO, REMOVÍVEIS E EQUIPADAS COM NO MÍNIMO 2 TRAVAS CADA; COM A RETIRADA DAS TAMPAS LATERAIS E TRASEIRAS O REBOQUE DEVE FICAR COM UM PISO DE AÇO TOTALMENTE PLANO SEM SALIÊNCIAS NAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA; ENGATE DE REBOQUE COM TRAVA.	REBOQUE BASCULANTE / 1800	AVANT	20 UN	R\$ 55.000,00	R\$ 1.100.000,00
0018	RETROESCAVADEIRA ACESSÓRIO RETROESCAVADEIRA; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; RETROESCAVADEIRA, TRANSFORMANDO SUA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA ARTICULADA EM UMA RETROESCAVADEIRA; CONTENDO UM ÂNGULO MÍNIMO DE GIRO DE 170 GRAUS; CONTENDO 1 LÂMINA FRONTAL NO CHASSIS DO ACESSÓRIO PARA EMPURRAR TERRA E ESTABILIDADE; CONTER NO MÍNIMO 2 ESTABILIZADORES; COMANDOS DA RETROESCAVADEIRA; DEVERÁ CONTER REGULAGEM DE DISTÂNCIA PARA TRABALHO, QUAL A OPERAÇÃO OCORRERÁ DENTRO DA CABINE DO OPERADOR (ABERTA E FECHADA); PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 2600MM; LARGURA MÁXIMA DO ACESSÓRIO DE 1300MM; CONTER 1 CAÇAMBA COM LARGURA MÍNIMA DE 400MM; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 430 KG.	RETROESCAVADEIRA / 260	AVANT	20 UN	R\$ 81.100,00	R\$ 1.622.000,00
0019	ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL BRAÇO S 30 HIDRÁULICO ACESSÓRIO ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; A ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO PERMITE QUE SE TRABALHE EM TERRENOS INCLINADOS MANTENDO A CARREGADEIRA EM SOLO PLANO, ISTO A TORNA IDEAL PARA LIMPEZA DE TALUDES AO LADO DE RODOVIAS; ALCANCE LATERAL DE NO MÍNIMO 2800MM; LARGURA DE TRABALHO DE 1200MM; A ROTAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 45° PARA BAIXO MÍNIMO DE 90° PARA CIMA DESDE SUA POSIÇÃO HORIZONTAL; DEVERÁ CONTER UM BRAÇO LATERAL HIDRÁULICO ACOPLADO NO EQUIPAMENTO E NA MÁQUINA, QUE PERMITA O TRABALHO DA ROÇADEIRA, QUAL PODERÁ SE MOVIMENTAR NO MÍNIMO 980 MM.	ROÇADEIRA COM BRAÇO LATERAL S30 / 2900MM	AVANT	15 UN	R\$ 101.000,00	R\$ 1.515.000,00



0020	ROÇADEIRA ACESSÓRIO ROÇADEIRA FRONTAL; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; A ROÇADEIRA FRONTAL É DESTINADA AO CORTE MAIS BRUTO DE GRAMA ALTA, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO SEMELHANTE EM MARGENS DE ESTRADAS, TERRENOS ENTRE OUTROS; LARGURA DE CORTE MÍNIMO DE 1500MM; LARGURA TOTAL DO ACESSÓRIO DE NO MÍNIMO 1800MM; ALTURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 25 A 100MM; NO MÍNIMO 20 BITS DE CORTE (MARTELO); PESO MÍNIMO DE 250 KG.	ROCADEIRA / 1500MM	AVANT	18 UN	R\$ 54.000,00	R\$ 972.000,00
0021	ROMPEDOR HIDRÁULICO ACESSÓRIO ROMPEDOR HIDRÁULICO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA DEMOLIÇÃO E REFORMA DE OBRAS E CONSTRUÇÃO; CONTENDO PLACA DE MONTAGEM E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS; FREQUÊNCIA MÍNIMA DE IMPACTO DE 800 A 3000 BPM; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 130KG; DIÂMETRO MÍNIMO DA FERRAMENTA DE 50MM.	ROMPEDOR HIDRÁULICO / B155	AVANT	20 UN	R\$ 64.000,00	R\$ 1.280.000,00
0022	VALETEIRA DE TERRA ACESSÓRIO VALETEIRA DE TERRA; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; VALETEIRA DE TERRA PARA ESCAVARA VALAS PARA PASSAGEM DE TUBOS E CABOS, MAXIMIZANDO TEMPO E DIMINUINDO OS DANOS AO SOLO; LARGURA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 150MM; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 900MM; DEVERÁ CONTER PLACA DE DESGASTE INFERIOR REGULÁVEL EM 3 POSIÇÕES NO MÍNIMO; HELICOIDAL QUE DIRECIONE O MATERIAL RETIRADO DA VALA PARA O LADO DIREITO DA MÁQUINA.	VALETEIRA DE TERRA/900 MM	AVANT	16 UN	R\$ 61.000,00	R\$ 976.000,00
0023	VASSOURA DE CAÇAMBA VASSOURA RECOLHEDORA COM LÂMINA FRONTAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS E/OU CORRENTES; LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DA DE 1500M; LARGURA TOTAL MÍNIMA DE 1746 MM; PESO COM SISTEMA ESPARGIDOR DE ÁGUA MÍNIMO DE 324 KG; VOLUME DA CAIXA COLETORA MÍNIMO DE 500 LITROS; EQUIPADA COM NO MÍNIMO 44 DISCOS COM ESCOVAS DE NYLON DE MÍNIMO 500MM; ENTRADA MÁXIMA DE VAZÃO HIDRÁULICA DE 60 L/MIN; ASSENTAMENTO REGULÁVEL POR PINOS, QUE PERMITAM VARIAR O ESPAÇO ENTRE AS CERDAS DA VASSOURA E A CAIXA RECOLHEDORA E QUE AJUDEM A COMPENSAR O DESGASTE DAS CERDAS; SISTEMA DE ESVAZIAMENTO DA CAIXA COLETORA REALIZADO ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO HIDRÁULICO DA PARTE DAS CERDAS E DA INCLINAÇÃO PARA BAIXO DA CAIXA COLETORA; SISTEMA ESPARGIDOR DE ÁGUA COMPOSTO POR UM DEPÓSITO PLÁSTICO DE ÁGUA COM NO MÍNIMO 150 LITROS DE CAPACIDADE, DE UMA BOMBA ELÉTRICA LOCALIZADO ABAIXO DO DEPÓSITO, DE UMA VÁLVULA DE REGISTRO E DE TUBO COM NO MÍNIMO 4 ESGUICHOS; NA EXTREMIDADE FRONTAL INFERIOR DA CAIXA COLETORA DEVE HAVER 1 LÂMINA DE DESGASTE DE AÇO RESISTENTE AO DESGASTE POR ATRITO, SOBREPOSTA A BASE DA CAIXA COLETORA, DA MESMA LARGURA DA CAIXA COLETORA E FIXADA COM NO MÍNIMO 7 PARAFUSOS.	VASSOURA DE CAÇAMBA / 1500MM	AVANT	17 UN	R\$ 55.500,00	R\$ 943.500,00



0024	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA ASPERSÃO DE ÁGUA NO SENTIDO PARA FRENTE VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM NIVELAMENTO HIDRÁULICO LATERAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS OU CORRENTES; ESCOVA LATERAL COM SUPORTES PARA INSTALAÇÃO NO LADO DIREITO OU NO LADO ESQUERDO DA VASSOURA; VASSOURA RECOLHEDORA PARA VARRER NO SENTIDO FRENTE, NÃO CONTENDO LÂMINA FRONTAL, POSSUINDO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA DE DESGASTE DAS ESCOVAS; DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE PERMITA O TRAVAMENTO DA ESCOVA LATERAL EM POSIÇÃO ELEVADA QUANDO A MESMA NÃO ESTIVER SENDO USADA; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA COM BOMBA DE ASPERSÃO; A VASSOURA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 3 RODAS DE SUPORTE E COM SISTEMA DE ENGATE OPTIFLOAT QUAL FLUTUAR VERTICALMENTE E LATERALMENTE A VASSOURA, QUAL PERMITE VARRER EM LOCAIS DE SUPERFÍCIES IRREGULARES; VASSOURA COM NO MÍNIMO LARGURA DE VARREDURA DE 1500MM (SEM ESCOVA LATERAL); LARGURA DA VASSOURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1780 MM; CONTENDO VASSOURA LATERAL COM CERDAS EM AÇO E NYLON; DIÂMETRO MÍNIMO DA VASSOURA ROTATIVA DE 550MM; VOLUME MÍNIMO DA CAIXA RECOLHEDORA DE 200L, COM SISTEMA DE ESVAZIAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO DE 2 CILINDROS; SISTEMA DE ASPERSÃO EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA PLÁSTICO PARA EVITAR CORROSÃO COM NO MÍNIMO 120 LITROS DE CAPACIDADE, INSTALADO SOBRE O IMPLEMENTO, VÁLVULA DE FECHO, TUBO ASPERSOR COM NO MÍNIMO 4 BICOS ASPERSORES; PESO MÍNIMO SEM SISTEMA DE ASPERSÃO DE 420 KG; O IMPLEMENTO DEVE SER APOIADO NO MÍNIMO SOBRE 4 RODAS, COM EIXOS VERTICAIS EQUIPADOS COM MANGAS PLÁSTICAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA DO IMPLEMENTO EM RELAÇÃO AO SOLO.	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL	AVANT	16 UN	R\$ 102.500,00	R\$ 1.640.000,00
-------------	---	---	-------	-------	----------------	------------------

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 90 (noventa) dias úteis, em horário de expediente do OP.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;



c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRA U todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.



10.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

10.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

12. CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Erechim, em 24 de maio de 2025.

Órgão Gerenciador CIRAU

Representantes das Empresas
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

**DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE "REGISTRO DE PREÇOS"**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Após a solicitação aos municípios para informar seus quantitativos para **IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE**, através de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS", com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 07	ITEM 08	ITEM 09	ITEM 10	ITEM 11	ITEM 12	ITEM 13	ITEM 15	ITEM 16	ITEM 17	ITEM 18	ITEM 19	ITEM 20	ITEM 21	ITEM 22	ITEM 23	ITEM 24
ARATIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARAO DE COTEGIPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA DO RIO AZUL	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOA VISTA DAS MISSÕES	1	1	1	1	1	2	2	1	1	0	1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	1	1
CAMPINAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0
CENTENÁRIO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CHARRUA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
COXILHA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CRUZALTENSE	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
ENTRE RIOS DO SUL	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	2	2	0	1	1	0	0	0
EREBANGO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ERECHIM	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
ERVAL GRANDE	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0
ESTAÇÃO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
FAXINALZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLORIANO PEIXOTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GAURAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GETÚLIO VARGAS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
IPIRANGA DO SUL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ITATIBA DO SUL	1	1	2	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1
JABOTICABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JACUTINGA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
MARCELINO RAMOS	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
MARIANO MORO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NÃO-ME-TOQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO BENTO-RS	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0
PONTE PRETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUATRO IRMÃOS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



SÃO VALENTIM	0	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
SERTÃO-RS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAQUARUÇU DO SUL	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1
TRÊS ARROIOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
VIADUTOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TOTAL	17	19	17	16	17	19	17	18	14	12	13	20	15	17	20	20	15	18	20	16	17	16

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7 5 /2025

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2025, de um lado o Município de Luiziana - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.688/0001-27, com sede na Rua/Av. Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22, bairro centro, cidade de Luiziana - PR, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Liss, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Rua Antonio Bernardino de Souza, nº726, Município de Luiziana, Estado do PR, portador(a) do CPF nº 039.976.569-75e Carteira de Identidade nº 9.060.184-9, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.903/0002-26, com sede na Rua/Av. LUDOVICO JULIO TOZZO, nº400, bairro LOTEAMENTO LUDOVICO J. TOZZO, cidade de CORDILHEIRA ALTA, Estado do SANTA CATARINA, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. ROBSON MOTTA, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. SEGISFREDO DAL BELLO, nº171, Município de XAXIM, Estado de SANTA CATARINA, portador(a) do CPF nº 055.543.609-80 e Carteira de Identidade nº 0326053955-6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, através do edital de licitação nº 010/2024, Ata de Registro de Preços nº 010/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 23/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento 1 (UMA) IMPLEMENTO conforme tabela, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA. BIOTRITURADOR / CH 180

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 60 dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2025.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE; II - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 07/07/2025 e prazo final dia 07/07/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o



Construindo uma nova História



término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.003.26.782.0023.1.623.4.4.90.52.00.00 FONTE 21623.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;





VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Walter Alves de Souza fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo; II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (Quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 1 ano (um ano) ou 2.000 (Dois Mil) Horas, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 1 (U M) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27 www.luiziana.pr.gov.br E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br
FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

111

LUIZIANA, 07, de JULHO de 2025.

EDSON

LISS:039976

56975

Assinado de forma
digital por EDSON
LISS:03997656975
Dados: 2025.07.07
16:37:13 -03'00'

EDSON LISS
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON

MOTTA:05

554360980

Assinado de forma digital por
ROBSON MOTTA:0554360980
Dados: 2025.07.07 17:01:55 -03'00'

MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ: 07.734.903/0002-26



Construindo uma nova História



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2025, de um lado o Município de Luiziana - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.688/0001-27, com sede na Rua/Av. Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22, bairro centro, cidade de Luiziana - PR, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Liss, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Rua Antonio Bernardino de Souza, nº726, Município de Luiziana, Estado do PR, portador(a) do CPF nº 039.976.569-75e Carteira de Identidade nº 9.060.184-9, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.903/0002-26, com sede na Rua/Av. LUDOVICO JULIO TOZZO, nº400, bairro LOTEAMENTO LUDOVICO J. TOZZO, cidade de CORDILHEIRA ALTA, Estado do SANTA CATARINA, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. ROBSON MOTTA, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. SEGISFREDO DAL BELLO, nº171, Município de XAXIM, Estado de SANTA CATARINA, portador(a) do CPF nº 055.543.609-80 e Carteira de Identidade nº 0326053955-6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, através do edital de licitação nº 010/2024, Ata de Registro de Preços nº 010/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 23/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento 1 (UMA) IMPLEMENTO conforme tabela, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACESSÓRIO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; PARA LAVAR RUAS, PRAÇAS, COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA PELA SUA PRESSÃO, EQUIPADA COM UMA BARRA DE BICO DE LIMPEZA COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO PARA OS LADOS E PARA CIMA E BAIXO; DEVERÁ TER UM FLUXO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 30 L/MINUTO; PRESSÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200/BAR; VOLUME DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 550 LITROS; LARGURA DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 1850MM; PESO DO EQUIPAMENTO SEM ÁGUA DE NO MÁXIMO 230 KG; EQUIPADA COM BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO SEM PARTES ROTATIVAS DO TIPO PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADA PELO SISTEMA HIDRÁULICO DA MÁQUINA BASE; TUBO ASPERSOR REGULÁVEL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 9 BICOS ASPERSORES E SISTEMA DE REGULAGEM DOS BICOS, DE MANEIRA QUE ELES POSSAM TRABALHAR COM UM ÂNGULO ENTRE 15 E 30 GRAUS E O TUBO POSSA SER POSICIONADO DE MANEIRA QUE O JATO DE ÁGUA DOS BICOS SE CRUZEM ENTRE 20 E 30 MM ANTES DE ATINGIREM O SOLO; DEVERÁ CONTER 1 CILINDRO DE REGULAGEM DE ANGULAÇÃO DO TUBO DE LAVAGEM, QUE PERMITA QUE O MESMO TENHA SEU ÂNGULO DE TRABALHO AJUSTADO DE DENTRO DA MÁQUINA PELO OPERADOR; O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA E FILTRO DOS BICOS ASPERSORES; PISTOLA COM NO MÍNIMO 20 METROS DE MANGUEIRA E SISTEMA DE ENROLAMENTO POSICIONADO SOBRE O TANQUE. LAVADORA DE ALTA PRESSÃO/M

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 60 dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2025.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE; II - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 07/07/2025 e prazo final dia 07/07/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal,



Construindo uma nova História



mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 63.000,00(S E S S E N T A E T R Ê S m i l reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.003.26.782.0023.1.623.4.4.90.52.00.00 FONTE 21623.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Construindo uma nova História



III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Walter Alves de Souza fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo; II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (Quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 1 ano (um ano) ou 2.000 (Dois Mil) Horas, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 1 (U M.) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua



Construindo uma nova História



própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LUIZIANA, 07, de JULHO de 2025.

EDSON

LISS:0399765

6975

Assinado de forma
digital por EDSON
LISS:03997656975
Dados: 2025.07.07
16:48:19 -03'00'

EDSON LISS
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON

MOTTA:05

554360980

Assinado de forma
digital por ROBSON
MOTTA:055543609
80
Dados: 2025.07.07
17:00:37 -03'00'

MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ: 07.734.903/0002-26



Construindo uma nova História



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2025, de um lado o Município de Luiziana - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.688/0001-27, com sede na Rua/Av. Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22, bairro centro, cidade de Luiziana - PR, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Liss, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Rua Antonio Bernardino de Souza, nº726, Município de Luiziana, Estado do PR, portador(a) do CPF nº 039.976.569-75e Carteira de Identidade nº 9.060.184-9, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.903/0002-26, com sede na Rua/Av. LUDOVICO JULIO TOZZO, nº400, bairro LOTEAMENTO LUDOVICO J. TOZZO, cidade de CORDILHEIRA ALTA, Estado do SANTA CATARINA, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. ROBSON MOTTA, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. SEGISFREDO DAL BELLO, nº171, Município de XAXIM, Estado de SANTA CATARINA, portador(a) do CPF nº 055.543.609-80 e Carteira de Identidade nº 0326053955-6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, através do edital de licitação nº 010/2024, Ata de Registro de Preços nº 010/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 23/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento 1 (UMA) IMPLEMENTO conforme tabela, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA ASPERSÃO DE ÁGUA NO SENTIDO PARA FRENTE VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM NIVELAMENTO HIDRÁULICO LATERAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGENHAGENS OU CORRENTES; ESCOVA LATERAL COM SUPORTES PARA INSTALAÇÃO NO LADO DIREITO OU NO LADO ESQUERDO DA VASSOURA; VASSOURA RECOLHEDORA PARA VARRER NO SENTIDO FRENTE, NÃO CONTENDO LÂMINA FRONTAL, POSSUINDO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA DE DESGASTE DAS ESCOVAS; DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE PERMITA O TRAVAMENTO DA ESCOVA LATERAL EM POSIÇÃO ELEVADA QUANDO A MESMA NÃO ESTIVER SENDO USADA; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA COM BOMBA DE ASPERSÃO; A VASSOURA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 3 RODAS DE SUPORTE E COM SISTEMA DE ENGATE OPTIFLOAT, QUAL FLUTUAR VERTICALMENTE E LATERALMENTE A VASSOURA, QUAL PERMITE VARRER EM LOCAIS DE SUPERFÍCIES IRREGULARES; VASSOURA COM NO MÍNIMO LARGURA DE VARREDURA DE 1500MM (SEM ESCOVA LATERAL); LARGURA DA VASSOURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1780 MM; CONTENDO VASSOURA LATERAL COM CERDAS EM AÇO E NYLON; DIÂMETRO MÍNIMO DA VASSOURA ROTATIVA DE 550MM; VOLUME MÍNIMO DA CAIXA RECOLHEDORA DE 200L, COM SISTEMA DE ESVAZIAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO DE 2 CILINDROS; SISTEMA DE ASPERSÃO EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA PLÁSTICO PARA EVITAR CORROSÃO COM NO MÍNIMO 120 LITROS DE CAPACIDADE, INSTALADO SOBRE O IMPLEMENTO, VÁLVULA DE FECHO, TUBO ASPERSOR COM NO MÍNIMO 4 BICOS ASPERSORES; PESO MÍNIMO SEM SISTEMA DE ASPERSÃO DE 420 KG; O IMPLEMENTO DEVE SER APOIADO NO MÍNIMO SOBRE 4 RODAS, COM EIXOS VERTICAIS EQUIPADOS COM MANGAS PLÁSTICAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA DO IMPLEMENTO EM RELAÇÃO AO SOLO. VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 60 dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2025.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:



Construindo uma nova História



I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE; II - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 07/07/2025 e prazo final dia 07/07/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 102.500,00 (CENTO E DOIS MIL E QUINHENTOS) reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.003.26.782.0023.1.623.4.4.90.52.00.00 FONTE 21623 - 09.003.26.782.0023.2.048.4.4.90.52.00.00 FONTE 01000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem





como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Walter Alves de Souza fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo; II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (Quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 1 ano (um ano) ou 2.000 (Dois Mil) Horas, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 1 (U M) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Construindo uma nova História



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LUIZIANA, 07, de JULHO de 2025.

EDSON

LISS:0399765

6975

Assinado de forma
digital por EDSON
LISS:03997656975
Dados: 2025.07.07
16:53:06 -03'00'

EDSON LISS
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON

MOTTA:05

554360980

Assinado de forma
digital por ROBSON
MOTTA:055543609
80
Dados: 2025.07.07
16:59:04 -03'00'

MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ: 07.734.903/0002-26



Construindo uma nova História



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2024

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 027/2024.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024, de um lado o Município de SÃO VALENTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, Centro, na cidade de São Valentim/RS, CEP 99640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIMIR PANIZ, brasileiro, portador do CPF nº 583.234.060-49 e Carteira de Identidade nº 8028717331, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 1094 ap. 1, Centro, neste município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.903/0002-26, com sede na Rua Ludovico Julio Tozzo, BR 282, KM 540, Bairro Ludovico Julio Tozzo, na cidade de Cordilheira Alta/SC, CEP 89819-000, fone (54) 3359-1286, neste ato representada pelo Sr. ROBSON MOTTA, brasileiro, portador do CPF nº 055.543.609-80 e Carteira de Identidade nº 2998191 -SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Segisfredo Dal Bello, nº 171, Guarany, na cidade de Xaxim/SC, CEP 89825-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – Cirau, através do edital de licitação P.E. nº 010/2024, Ata de Registro de Preços nº 010/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de acessórios para Pá Carregadeira Compacta, conforme Ata de Registro de Preços, relacionados a seguir:

Item	Descrição	Esp.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0012	GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO ACESSÓRIOS GARFO PALLET COM PAREDE DE PROTEÇÃO; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; GARFO PALLET, COM PAREDE DE SEGURANÇA APARAFUSA NO CHASSIS DO ACESSÓRIO, COM MÍNIMO DE 02 GARFO PARA PALLET; ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS QUE PERMITA O AJUSTE LATERAL DOS MESMOS, COM NO MÍNIMO 4 DIFERENTES PONTOS DE FIXAÇÃO; PAREDE DE SEGURANÇA DO TIPO GRADE APARAFUSADA NA ESTRUTURA DE SUPORTE DOS GARFOS, COM NO MÍNIMO 4 PARAFUSOS; PAR DE GARFOS DE AÇO	Unidade	01	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

121

	FORJADO DE ALTA RESISTÊNCIA, PROJETADOS E FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISSO 2330; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1100MM; CARGA DE CARGA DE MÍNIMA 1400 KG; PESO DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 150 KG.				
0013	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACESSÓRIO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; PARA LAVAR RUAS, PRAÇAS, COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA PELA SUA PRESSÃO, EQUIPADA COM UMA BARRA DE BICO DE LIMPEZA COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO PARA OS LADOS E PARA CIMA E BAIXO; DEVERÁ TER UM FLUXO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 30 L/MINUTO; PRESSÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200/BAR; VOLUME DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 550 LITROS; LARGURA DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 1850MM; PESO DO EQUIPAMENTO SEM ÁGUA DE NO MÁXIMO 230 KG; EQUIPADA COM BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO SEM PARTES ROTATIVAS DO TIPO PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADA PELO SISTEMA HIDRÁULICO DA MÁQUINA BASE; TUBO ASPERSOR REGULÁVEL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 9 BICOS ASPERSORES E SISTEMA DE REGULAGEM DOS BICOS, DE MANEIRA QUE ELES POSSAM TRABALHAR COM UM ÂNGULO ENTRE 15 E 30 GRAUS E O TUBO POSSA SER POSICIONADO DE MANEIRA QUE O JATO DE ÁGUA DOS BICOS SE CRUZEM ENTRE 20 E 30 MM ANTES DE ATINGIREM O SOLO; DEVERÁ CONTER 1 CILINDRO DE REGULAGEM DE ANGULAÇÃO DO TUBO DE LAVAGEM, QUE PERMITA QUE O MESMO TENHA SEU ÂNGULO DE TRABALHO AJUSTADO DE DENTRO DA MÁQUINA PELO OPERADOR; O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA E FILTRO DOS BICOS ASPERSORES; PISTOLA COM NO MÍNIMO 20 METROS DE MANGUEIRA E SISTEMA DE ENROLAMENTO POSICIONADO SOBRE O TANQUE.	Unidade	01	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

122

0024	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA ASPERSÃO DE ÁGUA NO SENTIDO PARA FRENTE VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM NIVELAMENTO HIDRÁULICO LATERAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS OU CORRENTES; ESCOVA LATERAL COM SUPORTES PARA INSTALAÇÃO NO LADO DIREITO OU NO LADO ESQUERDO DA VASSOURA; VASSOURA RECOLHEDORA PARA VARRER NO SENTIDO FRENTE, NÃO CONTENDO LÂMINA FRONTAL, POSSUINDO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA DE DESGASTE DAS ESCOVAS; DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE PERMITA O TRAVAMENTO DA ESCOVA LATERAL EM POSIÇÃO ELEVADA QUANDO A MESMA NÃO ESTIVER SENDO USADA; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA COM BOMBA DE ASPERSÃO; A VASSOURA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 3 RODAS DE SUPORTE E COM SISTEMA DE ENGATE OPTIFLOAT QUAL FLUTUAR VERTICALMENTE E LATERALMENTE A VASSOURA, QUAL PERMITE VARRER EM LOCAIS DE SUPERFÍCIES IRREGULARES; VASSOURA COM NO MÍNIMO LARGURA DE VARREDURA DE 1500MM (SEM ESCOVA LATERAL); LARGURA DA VASSOURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1780 MM; CONTENDO VASSOURA LATERAL COM CERDAS EM AÇO E NYLON; DIÂMETRO MÍNIMO DA VASSOURA ROTATIVA DE 550MM; VOLUME MÍNIMO DA CAIXA RECOLHEDORA DE 200L, COM SISTEMA DE ESVAZIAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO DE 2 CILINDROS; SISTEMA DE ASPERSÃO EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA PLÁSTICO PARA EVITAR CORROSÃO COM NO MÍNIMO 120 LITROS DE CAPACIDADE, INSTALADO SOBRE O IMPLEMENTO, VÁLVULA DE FECHO, TUBO	Unidade	01	R\$ 102.500,00	R\$ 102.500,00
------	--	---------	----	----------------	----------------

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



ASPERSOR COM NO MÍNIMO 4 BICOS ASPERSORES; PESO MÍNIMO SEM SISTEMA DE ASPERSÃO DE 420 KG; O IMPLEMENTO DEVE SER APOIADO NO MÍNIMO SOBRE 4 RODAS, COM EIXOS VERTICAIS EQUIPADOS COM MANGAS PLÁSTICAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA DO IMPLEMENTO EM RELAÇÃO AO SOLO.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, junto a Garagem do Parque de Máquinas do Município, localizada na Rua Dom Pedro II, bairro São Luiz, na cidade de São Valentim/RS.

3.2 Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 29 de novembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O Contratante pagará pela aquisição de que trata o presente contrato, o valor total de R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais), referente a 01 (uma) unidade do Item nº 0012, 01 (uma) unidade do Item nº 0013 e 01 (uma) unidade do Item nº 0024 da Ata de Registro de Preços nº 010/2024 -CIRAU.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

06.01 – Sec. de Obras e Habitação

44.90.52.40.00.00 – Máquinas e Equip. Agrícolas e Rod.

1014 – Reaparelhamento Secretaria de Obras

Vínculo: 01

Reduzido: 9412

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em



outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Clacir Paulo Rigo, Secretário Municipal de Obras e Habitação, fiscais ou por seus respectivos substitutos;

II- Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os acessórios/implementos, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação sem limites de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Valentim/RS, 29 de novembro de 2024.

CLAUDIMIR PANIZ

Prefeito Municipal

ROBSON MOTTA

MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome: Andréia Masiero

CPF: 026.955.340-19

2 _____

Nome: Ana Laura Tussi

CPF: 031.886.830-06

		MUNICIPIO DE IPORÁ DO OESTE		127	
ESTADO DE SANTA CATARINA					
Telefone: (49) 3196-1600		CNPJ: 78.485.554/0001-13			
RUA SANTO ANTONIO - 100 PREDIO		IPORÁ DO OESTE			
CEP: 89899000					
NOTA DE EMPENHO			2742/2025		
ESPÉCIE: Ordinário		CÓD.FUNCIONAL: 0015.0452.0015		DATA DA EMISSÃO: 04/04/2025	
				DATA VENCIMENTO: 31/12/2025	
ORGÃO: 11		Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo		VÍNCULO: 250070000000	
UNIDADE: 001		Departamento de Desenvolvimento Urbano		Superávit	
PROJETO/ATIVIDADE: 1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS					
ELEMENTO DESPESA: 34490000000000000000 Aplicações diretas					
SUBELEMENTO: 3.449.052.340.000.000.0Máquinas, utensílios e equipamentos diversos					
CREDOR: 4011-MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA - FILIAL					
ENDEREÇO: RUA R LUDOVICO JULIO TOZZO - 400		CIDADE: Cordilheira Alta, SC			
CNPJ/CPF: 07.734.903/0002-26					
Banco: 748 - SICREDI		Agência: 226-		Conta: 51006-8	
DOTAÇÃO INICIAL:		0,00		EMPENHADO ANTER.: 397.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO:		478.600,00		VALOR DESTE EMPENHO: 81.600,00	
ANULAÇÃO (-):		0,00		TOTAL (B): 478.600,00	
TOTAL (A):		478.600,00		SALDO (A-B): 0,00	
EMPENHO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 01 APARADOR DE BORDAS ACESSÓRIO E 01 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACESSÓRIO, PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MARCA AVANTE, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, ATRAVÉS DA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO Nº 105/2025 AO MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE/SC.				R\$ 81.600,00	
RETENÇÃO				VALOR	
Irrf-sobre Renda de Outras Fontes				979,20	
TOTAL DE RETENÇÃO				979,2	
Licitação: Sem		Nº:		VALOR ESTORNO	
Licitação		Data Hom:		VALOR EMPENHO	
		Data Lic:		TOTAL	
				R\$ 0,00	
				R\$ 81.600,00	
				R\$ 80.620,80	
IMPORTA O PRESENTE EMPENHO O VALOR DE:					
[OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS]					

Funcionário

Responsável pela Contabilidade

Ordenador da Despesa

**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

128

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.021.881/0001-54

Endereço: Rua CASTRO ALVES - 279 .

Telefone: (49 ()) 3334--3600

CEP: 89.868-000

Cidade: Saudades

Nota de Empenho

Número Empenho:

1528/2025

Espécie:

Global

Data Emissão:

17/03/2025

Referência: 1739

Órgão: 06

Unidade: 002

Ação: 1015

Funcional: 0026.0782.2601

Subelemento: 34490524000000000000

Vínculo: 275570000000

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Depto de Transportes e Obras

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA

ESTRADAS VICINAIS

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

FR:2755 TC:2755 CO:7000 | SUPERAVIT - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Credor: 5953 - MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA

Endereço: Rua 0 R LUDOVICO JULIO TOZZO - 400

Cidade: Cordilheira Alta, SC

CPF/CNPJ: 07.734.903/0002-26

Telefone: (54) 9652-3604

Banco: 748 - BANCO
COOPERATIVO SICREDI
S.A.

Agência: 226-

Conta: 51006-8

Chave PIX:

Dotação Inicial: 0,00

Empenhado Anter.: 0,00

Suplementado: 70.000,00

Valor deste Empenho: 69.995,40

Anulado (-): 0,00

Total (B): 69.995,40

Total (A): 70.000,00

Saldo (A - B): 4,60

Processo Licitação: 96/2025

Data do Processo: 17/03/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Contrato:

Número do Processo: 642

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 1823 - 000/2025**Valor deste Empenho: 69.995,40****Histórico**

BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA.

Fica empenhada a importância de: R\$ 69.995,40

[SESSENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS]

Banco:

Reduzido:

Agência: -

Conta: -

REGINA JANK
Responsável pelo EmpenhoEDIRLEY GERHARDT
SecretárioFERNANDA LUIZA DOS SANTOS
Contador

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
1528-1/2025	Subempenho	19/03/2025

Referência: 1739	
Órgão: 06	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: 002	Depto de Transportes e Obras
Ação: 1015	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA
Funcional: 0026.0782.2601	ESTRADAS VICINAIS
Subelemento: 34490524000000000000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
Vínculo: 275570000000	FR:2755 TC:2755 CO:7000 SUPERAVIT - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Credor: 5953 - MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA

Endereço: Rua 0 R LUDOVICO JULIO TOZZO - 400

CPF/CNPJ: 07.734.903/0002-26

Banco: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Cidade: Cordilheira Alta, SC

Telefone: (54) 9652-3604

Agência: 226- Conta: 51006-8 Chave PIX:

Empenhado:	69.995,40	Subempenhado Anter.:	0,00
		Valor deste Subempenho:	69.995,40
		Total (B):	69.995,40
Total (A):	69.995,40	Saldo (A - B):	0,00

Processo Licitação:	78/2025	Data do Processo:	21/01/2025
Modalidade:	Dispensa Presencial	Número do Contrato:	
Número do Processo:	96	Contrato Aditivo:	

Valor deste Empenho:

69.995,40

Histórico

VALOR EMPENHADO DA FORMA GLOBAL CONFORME PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - DMER, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ALTO URUGUAI - CIRAU.

Fica empenhada a importância de: R\$ 69.995,40

[SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS]

Banco: Reduzido: Agência: - Conta: -

REGINA JANK

Responsável pelo Empenho

EDIRLEY GERHARDT

Secretário

FERNANDA LUIZA DOS SANTOS

Contador

**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

130

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.021.881/0001-54

Endereço: Rua CASTRO ALVES - 279 .

Telefone: (49 () 3334--3600

CEP: 89.868-000

Cidade: Saudades

Nota de Empenho

Número Empenho:

Espécie:

Data Emissão:

1527/2025

Global

17/03/2025

Referência: 1730

Órgão: 06

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002

Depto de Transportes e Obras

Ação: 1015

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA

Funcional: 0026.0782.2601

ESTRADAS VICINAIS

Subelemento: 34490524000000000000

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

Vínculo: 150070000000

FR:1500 TC:1500 CO:7000 | Recursos não Vinculados de Impostos - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Credor: 5953 - MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA

Endereço: Rua 0 R LUDOVICO JULIO TOZZO - 400

Cidade: Cordilheira Alta, SC

CPF/CNPJ: 07.734.903/0002-26

Telefone: (54) 9652-3604

Banco: 748 - BANCO
COOPERATIVO SICREDI
S.A.

Agência: 226-

Conta: 51006-8

Chave PIX:

Dotação Inicial: 130.000,00

Empenhado Anter.: 107.031,20

Suplementado: 0,00

Valor deste Empenho: 16.004,60

Anulado (-): 0,00

Total (B): 123.035,80

Total (A): 130.000,00

Saldo (A - B): 6.964,20

Processo Licitação: 96/2025

Data do Processo: 17/03/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Contrato:

Número do Processo: 642

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 1822 - 000/2025**Valor deste Empenho:****16.004,60****Histórico**

BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA.

Fica empenhada a importância de: R\$ 16.004,60

[DEZESSEIS MIL, QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS]

Banco:

Reduzido:

Agência: -

Conta: -

REGINA JANK
Responsável pelo EmpenhoEDIRLEY GERHARDT
SecretárioFERNANDA LUIZA DOS SANTOS
Contador



MUNICÍPIO DE SAUDADES

131

Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.021.881/0001-54
Endereço: Rua CASTRO ALVES - 279 .
Telefone: (49 ()) 3334--3600

CEP: 89.868-000
Cidade: Saudades

Nota de Empenho

Número Empenho: 1527-1/2025 Espécie: Subempenho Data Emissão: 19/03/2025

Referência: 1730
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: 002 Depto de Transportes e Obras
Ação: 1015 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA
Funcional: 0026.0782.2601 ESTRADAS VICINAIS
Subelemento: 34490524000000000000 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
Vínculo: 150070000000 FR:1500 TC:1500 CO:7000 | Recursos não Vinculados de Impostos - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Credor: 5953 - MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
Endereço: Rua 0 R LUDOVICO JULIO TOZZO - 400 Cidade: Cordilheira Alta, SC
CPF/CNPJ: 07.734.903/0002-26 Telefone: (54) 9652-3604
Banco: 748 - BANCO Agência: 226- Conta: 51006-8 Chave PIX:
COOPERATIVO SICREDI S.A.

Empenhado:	16.004,60	Subempenhado Anter.:	0,00
		Valor deste Subempenho:	16.004,60
		Total (B):	16.004,60
Total (A):	16.004,60	Saldo (A - B):	0,00

Processo Licitação:	78/2025	Data do Processo:	21/01/2025
Modalidade:	Dispensa Presencial	Número do Contrato:	
Número do Processo:	96	Contrato Aditivo:	

Valor deste Empenho: 16.004,60

Histórico

VALOR EMPENHADO DA FORMA GLOBAL CONFORME PROCESSO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - DMER, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ALTO URUGUAI - CIRAU.

Fica empenhada a importância de: R\$ 16.004,60
[DEZESSEIS MIL, QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS]
Banco: Reduzido: Agência: - Conta: -

REGINA JANK
Responsável pelo Empenho

EDIRLEY GERHARDT
Secretário

FERNANDA LUIZA DOS SANTOS
Contador



MPM COMÉRCIO DE
MAQUINAS, PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA

RUA LUDOVICO JULIO TOZZO 400
LOTEAMENTO LUDOVICO T. TOZZO
CORDILHEIRA ALTA - SC
CEP: 89819-000 FONE: (54) 9669-7183

WWW.MPMTRATORES.COM.BR

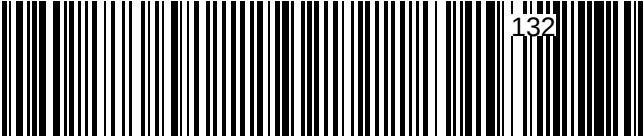
DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 373

SÉRIE 1
FOLHA: 1 de 1



132

CHAVE DE ACESSO

4225 0307 7349 0300 0226 5500 1000 0003 7315 9773 2320

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DE OPERAÇÃO

01.VENDA DE MERCADORIAS

DADOS DA NFe

242250100754770 18/03/2025 10:55:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

262198029

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ/CPF

07.734.903/0002-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SAUDADES

CNPJ/CPF

83.021.881/0001-54

DATA DA EMISSÃO

18/03/2025

ENDEREÇO

RUA CASTRO ALVES 279

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

89868-000

DATA SAÍDA/ENTRADA

18/03/2025

MUNICÍPIO

SAUDADES

FONE/FAX

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA SAÍDA

12:30:00

FATURA/DUPLICATA

À Vista

86.000,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

28.337,00

VALOR DO ICMS

4.817,29

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

86.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

86.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

33.537.927 DEOCLECIO DEMARTINI

FRETE POR CONTA

[0] Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

MDS2I68

UF

SC

CNPJ/CPF

33.537.927/0001-14

ENDEREÇO

RUA BOA VENTURA ALVES DA SILVA 190

MUNICÍPIO

CHAPECÓ

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

263037622

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

EQUIPAMENT

MARCA

AVANT

NUMERAÇÃO

0

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

CFOP SERVIÇO TRANSPORTE

VALOR DO SERVIÇO

RETENÇÃO

BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO

ALÍQUOTA RETENÇÃO

VALOR ICMS RETIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V.ICMS	V.ICMS ST	V.IPI	ALIQUOTAS	
														ICMS	IPI
2536402	ITEM NO. A441997 - BIOTRITURADOR CH180, NOVO, MARCA AVANT	84368000	220	5102	UN	1,00	86.000,00	86.000,00	0,00	28.337,00	4.817,29	0,00	0,00	17,00	0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1413

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Código Cliente: 18520; RETENÇÃO DE IR (1,2%): R\$1.032,00. AUTORIZAÇÃO DE ADESAO Nº 082/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 CONSORCIO CIRAU. EMPENHOS Nº 1527/2025 E 1528/2025. ORDEM DE COMPRA Nº 963/2025, CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO SICREDI - AGÊNCIA: 0226; CONTA CORRENTE: 51006-8. PIX CNPJ: 07.734.903/0001-45. DADOS TRANSPORTADOR: DEOCLECIO DEMARTINI, CPF: 898.714.729-00. Redução de Base de Calculo do ICMS conforme Artigo 9º, inciso II do Anexo 2 do RICMS/SC. .

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MPM COMÉRCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 07.734.903/0002-26 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

VALOR TOTAL NOTA: 86.000,00

DATA RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

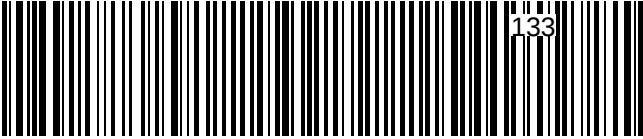
DESTINATARIO: MUNICIPIO DE SAUDADES
83.021.881/0001-54

NF-e

Nº: 373

Série: 1

Data Emissão: 18/03/2025

 MPM Tratores  MULLER  AVANT MPM COMÉRCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA RUA LUDOVICO JULIO TOZZO 400 LOTEAMENTYO LUDOVICO T. TOZZO CORDILHEIRA ALTA - SC CEP: 89819-000 FONE: (54) 9669-7183 WWW.MPMTRATORES.COM.BR			DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 149 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1			133  CHAVE DE ACESSO 4224 0707 7349 0300 0226 5500 1000 0001 4919 4640 2610 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.													
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01.VENDA DE MERCADORIAS										DADOS DA NFe 242240096315844 26/07/2024 14:45:48									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 262198029					INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT					CNPJ/CPF 07.734.903/0002-26									
DESTINATÁRIO/REMETENTE																			
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PALMEIRA DAS MISSOES												CNPJ/CPF 88.541.354/0001-94				DATA DA EMISSÃO 26/07/2024			
ENDEREÇO PRAÇA NASSIB NASSIF 381								BAIRRO/DISTRITO CENTRO				CEP 98300-000				DATA SAÍDA/ENTRADA 26/07/2024			
MUNICÍPIO PALMEIRA DAS MISSÕES						FONE/FAX (55) 3742-7601				UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0891127917				HORA SAÍDA 14:45:47			
FATURA/DUPLICATA																			
À Vista 86.000,00																			
CALCULO DO IMPOSTO																			
BASE DE CALCULO DO ICMS 86.000,00				VALOR DO ICMS 3.440,00				BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00				VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00				VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 86.000,00			
VALOR DO FRETE 0,00			VALOR DO SEGURO 0,00			DESCONTO 0,00			OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00			VALOR DO IPI 0,00			VALOR TOTAL DA NOTA 86.000,00				
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																			
NOME/RAZÃO SOCIAL J. R SERVICOS DE REBOQUE LTDA								FRETE POR CONTA [0] Remetente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO JBE1E19		UF RS		CNPJ/CPF 11.203.637/0001-00			
ENDEREÇO RUA VALZUMIRO ROCHA 16								MUNICÍPIO PALMEIRA DAS MISSÕES				UF RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE 1		ESPÉCIE EQUIPAMENT		MARCA AVANT		NUMERAÇÃO 0				PESO BRUTO 0,000				PESO LÍQUIDO 0,000					
CFOP SERVIÇO TRANSPORTE			VALOR DO SERVIÇO RETENÇÃO				BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO				ALÍQUOTA RETENÇÃO				VALOR ICMS RETIDO				
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS																			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS					NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UN	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V.ICMS	V.ICMS ST	V.IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
2536402	ITEM NO. A441997 - BIOTRITURADOR NOVO MARCA AVANT COM ENGATE RÁPIDO PARA TRITURAR GALHOS SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; PESO MÁXIMO DE 380 KG; 180 MM DE DIÂMETRO;					84368000	220	6108	UN	1,00	86.000,00	86.000,00	0,00	86.000,00	3.440,00	0,00	0,00	4,00	0,00
CALCULO DO ISSQN																			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1413					VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00					BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00					VALOR DO ISSQN 0,00				
DADOS ADICIONAIS																			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Código Cliente: 6360; RETENÇÃO DE IR (1,2%): R\$1.032,00. EMPENHO Nº 9455/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO SICREDI - AGÊNCIA: 0226; CONTA CORRENTE: 51006-8. PIX CNPJ: 07.734.903/0001-45. MOTORISTA LUIZ CARLOS ANTUNES. ICMS DIFAL conforme Artigo 23, Inciso XIV, do Livro I do RICMS/RS Vlr aprox. Tributos R\$: 22910,40 Federal e 4816,00 Estadual Fonte:IBPT . Total ICMS DIFAL: 1.376,00 ICMS Partilha UF Destinatário 100% = 1.376,00												RESERVADO AO FISCO							
elevor www.elevor.com																			
RECEBEMOS DE MPM COMÉRCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 07.734.903/0002-26 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO															NF-e				
VALOR TOTAL NOTA: 86.000,00															Nº: 149				
DATA RECEBIMENTO					IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR					DESTINATARIO: MUNICIPIO DE PALMEIRA DAS MISSOES 88.541.354/0001-94					Série: 1				
															Data Emissão: 26/07/2024				



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.734.903/0001-45 DUNS®: 89*****59
Razão Social: MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: MPM TRATORES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/04/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2026
Receita Municipal	Validade:	12/01/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/11/2025 15:30

CPF: 055.XXX.XXX-80 Nome: ROBSON MOTTA

Ass: _____

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		135		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43205623501		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio				
1 - REQUERIMENTO							
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul							
Nome: MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA							
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)							
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  RSN2593765288		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO			
1	002			ALTERACAO			
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			
VILA MARIA Local				Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:			
15 Setembro 2025 Data				Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL							
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA							
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.							
☐ Processo indeferido. Publique-se.							
						____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.							
☐ Processo indeferido. Publique-se.							
____/____/____ Data				_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
				Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES							





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

136

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/334.709-2	RSN2593765288	15/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA	15/09/2025 08:32:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
055.543.609-80	ROBSON MOTTA	15/09/2025 08:32:54
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11240203 em 16/09/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 253347092 - 15/09/2025. Autenticação: 85E7EF664BD9C3A850E564A7FF3F12745D6AE1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/334.709-2 e o código de segurança D9Da Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.002.724/0001-84, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41209341274, estabelecida na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR, representada por seu sócio administrador, **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/10/1982, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.771.679-29, domiciliado na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR.

2. **4M PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.015.379/0001-89, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43209202632, estabelecida na Rua E, 71, Sala 03, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, representada por seu sócio administrador, **ROBSON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime híbrido, conforme escritura pública de pacto antenupcial, empresário, nascido em 08/02/1986, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.543.609-80, portador da Cédula de Identidade nº 29981913 – SSP/SC, domiciliado na Rua Segisfredo Dal Bello, 171, Bairro Guarany, CEP 89.825-000, Xaxim/SC;

3. **MAURICIO TOMASI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/03/1993, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.164.050-08, portador da Cédula de Identidade nº 8101228958 – SJS/RS, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 396, Bairro Centro, CEP 99.260-000, Casca/RS;

4. **ROBERTO MOTTA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/03/1988, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.123.189-62, portador da Cédula de Identidade nº 2998190 – SSP/SC, domiciliado na Av. Nereu Ramos, 2.450, Bairro Centro, CEP 89.805-102, Chapecó/SC;

5. **DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/04/1991, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.347.440-84, portador da Cédula de Identidade nº 1109399111 – SJS/RS, domiciliado na Rua Menino Deus, 605, Bairro Centro, CEP 99.970-000, Ciríaco/RS;

Por esta e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, únicos sócios da sociedade **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



07.734.903/0001-45, estabelecida na Rua E, 71, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43205623501, resolve alterar seu contrato social, na qual reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que o aumento de capital social será integralizado exclusivamente pela sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA**, sendo certo que os sócios **DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS, ROBERTO MOTTA, MAURICIO TOMASI e MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA** expressamente renunciam ao seu direito de preferência na subscrição das novas quotas decorrentes do referido aumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da presente alteração contratual, a sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente qualificada, integraliza em moeda corrente nacional, valor oriundo da conta contábil “Lucros Acumulados”, aumentando proporcionalmente o capital social da sociedade em R\$ 399.503,37 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e três reais e trinta e sete centavos), cujo valor nominal das quotas é de R\$ 1,00 (um real) cada.

Em ato contínuo, a sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA**, integraliza em moeda corrente nacional, valor oriundo da conta “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”, aumentando proporcionalmente o capital social da sociedade em R\$ 2.300.496,63 (dois milhões e trezentos mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), cujo valor nominal das quotas é de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da integralização em moeda corrente havida, o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), constituído de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
4M PARTICIPAÇÕES LTDA.	3.330.000	R\$ 3.330.000,00	74%
MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.	630.000	R\$ 630.000,00	14%
MAURICIO TOMASI	180.000	R\$ 180.000,00	4%
ROBERTO MOTTA	180.000	R\$ 180.000,00	4%
DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	180.000	R\$ 180.000,00	4%
TOTAIS	4.500.000	R\$ 4.500.000,00	100%



CAPÍTULO II
DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL DA 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45
NIRE: 43205623501

1. **MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.002.724/0001-84, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41209341274, estabelecida na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR, representada por seu sócio administrador, **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/10/1982, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.771.679-29, domiciliado na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR.
2. **4M PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.015.379/0001-89, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43209202632, estabelecida na Rua E, 71, Sala 03, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, representada por seu sócio administrador, **ROBSON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime híbrido, conforme escritura pública de pacto antenupcial, empresário, nascido em 08/02/1986, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.543.609-80, portador da Cédula de Identidade nº 29981913 – SSP/SC, domiciliado na Rua Segisfredo Dal Bello, 171, Bairro Guarany, CEP 89.825-000, Xaxim/SC;
3. **MAURICIO TOMASI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/03/1993, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.164.050-08, portador da Cédula de Identidade nº 8101228958 – SJS/RS, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 396, Bairro Centro, CEP 99.260-000, Casca/RS;
4. **ROBERTO MOTTA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/03/1988, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.123.189-62, portador da Cédula de Identidade nº 2998190 – SSP/SC, domiciliado na Av. Nereu Ramos, 2.450, Bairro Centro, CEP 89.805-102, Chapecó/SC;
5. **DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/04/1991, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.347.440-84, portador da Cédula de Identidade nº 1109399111 – SJS/RS, domiciliado na Rua Menino Deus, 605, Bairro Centro, CEP 99.970-000, Ciríaco/RS;



CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0001-45 registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43205623501, mantém sua matriz estabelecida na estabelecida na Rua E, 71, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, iniciou suas atividades em 01/12/2005 e terá duração por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filiais, agências e/ou sucursais em qualquer unidade da federação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da Sociedade Empresária Limitada é o (46.62-1-00) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; (25.39-0-01) Serviços de usinagem, tornearia e solda; (28.54-2-00) Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; (33.14-7-10) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; (33.14-7-11) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; (33.14-7-16) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; (33.14-7-17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; (43.13-4-00) Obras de terraplenagem; (46.63-0-00) Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; (49.30-2-02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (77.32-2-01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (77.39-0-99) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Parágrafo Primeiro: A empresa mantém a **filial 01**, estabelecida na Rua Ludovico Júlio Tozzo, 400, Loteamento Ludovico J. Tozzo, CEP 89.819-000, Cordilheira Alta/SC, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0002-26, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 43205623501, na qual iniciou suas atividades em 13/03/2023, perdurando por prazo indeterminado, cujo objeto social é o (a) (46.62-1-00) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; (b) (25.39-0-01) Serviços de usinagem, tornearia e solda; (c) (28.54-2-00) Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; (d) (33.14-7-10) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; (e) (33.14-7-11) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; (f) (33.14-7-16) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; (g) (33.14-7-17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; (h) (43.13-4-00) Obras de terraplenagem; (i) (46.63-0-00) Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; (j) (49.30-2-02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (k) (77.32-2-01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (l) (77.39-0-99) Aluguel



de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Parágrafo Segundo: A empresa mantém a filial 02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0003-07, NIRE 4190204521-4, estabelecida na Rodovia BR-376, 12.870, Lote C510, Barracão 01, Bairro São Pedro, CEP 83.005-456, São José dos Pinhais/PR, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **g)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **h)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **j)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **k)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades em 08/07/2025.

Parágrafo Terceiro: A empresa mantém a filial 03, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0004-98, NIRE 2990210228-6, estabelecida na Avenida Leste, 336, Bairro Cidade do Automóvel, CEO 47.858-002, Luis Eduardo Magalhães/BA, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores (CNAE 2854200); **g)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **h)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **j)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **k)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **l)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades em 08/07/2025.

Parágrafo Quarto: A empresa mantém a filial 04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0005-79, NIRE 4290219391-5, estabelecida na Rua José Francisco Sodré, 62, Bairro Praia João Rosa, CEP 88.160-342, Biguaçu/SC, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e



construção, peças e acessórios, exceto tratores (CNAE 2854200); **g)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **h)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **j)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **k)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **l)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades em 08/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), constituído de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
4M PARTICIPAÇÕES LTDA.	3.330.000	R\$ 3.330.000,00	74%
MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.	630.000	R\$ 630.000,00	14%
MAURICIO TOMASI	180.000	R\$ 180.000,00	4%
ROBERTO MOTTA	180.000	R\$ 180.000,00	4%
DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	180.000	R\$ 180.000,00	4%
TOTAIS	4.500.000	R\$ 4.500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, bem como não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Para toda e qualquer necessidade de reunir o quadro societário, estabelecer-se-á por adoção de procedimentos simplificados de convocação dos sócios para as reuniões, atendo-se ao rigor da ciência individualizada a cada sócios e aos preceitos técnicos da estrutura e apresentação da ordem do dia de cada reunião, e ao que couber, fica a sociedade dispensada da obrigação prevista no § 1º e § 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002, prevalecendo as deliberações tomadas pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social na forma prevista no artigo 1.010 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: As convocações acima mencionadas poderão ocorrer via aplicativo de mensagens ou e-mail, na qual é dever dos sócios mantê-los devidamente atualizados.



CLÁUSULA QUINTA: As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecido o quórum das deliberações previsto neste contrato, formalizadas em ata de decisão, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e formalizadas mediante alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo específico, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ser representados, perante a sociedade, por procurador sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para os atos previstos nesta cláusula, não sendo aceita representação por terceiros estranhos ao quadro social, salvo nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A representação de sócio perante a sociedade por procurador não sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para as deliberações previstas nesta cláusula, é permitida quando:

- a) Autorizada por decisão unânime em reunião de sócios, devidamente registrada em ata, com aprovação do nome do procurador em perspectiva a ser designado ou;
- b) O quadro societário for composto por número inferior a 03 (três) sócios ou;
- c) Prevista em acordo de cotistas, atendidas as disposições do acordo.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações dos sócios, salvo os casos específicos tratados no presente contrato, serão tomadas obedecendo aos seguintes quóruns:

- Totalidade (unanimidade) do capital social para: **(a)** transformação da sociedade; **(b)** designação de administrador não sócio no contrato social ou em ato separado (ata de nomeação), estando ou não o capital social totalmente integralizado, desde que autorizado nos termos deste contrato; **(c)** instituição de conselho de administração.
- Três quartos (3/4) do capital social para: **(a)** modificação do contrato social; exceto para casos específicos previstos neste contrato; **(b)** a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação.
- Mais da metade do capital social para: **(a)** destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no Contrato Social; **(b)** remuneração dos administradores; **(c)** designação de administrador sócio, no contrato social ou em ato separado (ata); **(d)** exclusão de sócio, por justa causa; **(e)** exclusão de sócio remisso, pela maioria do capital dos demais sócios; **(f)** autorização aos administradores para prática de atos, representando a sociedade, em operações cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos; **(g)** constituição de gravame ou alienação fiduciária sobre bens imóveis e a prestação de fianças, avais ou outras garantias; **(h)** compra e venda de bens imóveis; **(i)** nos demais casos que dependam de deliberação da reunião de sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade Empresária Limitada é administrada, isoladamente, pelo sócio **ROBSON MOTTA** ou **PATRICK MAICON MOTTA**, juntos ou separadamente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial e



administrativa perante qualquer órgão da administração direta e/ou indireta, bem como instituições privadas e/ou públicas, incluídas: **(a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito, débito e/ou cheques; **(b)** realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; **(c)** contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; **(d)** realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; **(e)** contratar ou cancelar seguros; **(f)** outorgar procurações que contenham os poderes aqui previstos; **(g)** prestar garantias; **(h)** solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; bem como **(i)** todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Primeiro: Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondendo, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, o sócio administrador poderá nomear administrador não sócio, mediante outorga de procuração por escritura pública.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Parágrafo Único: O saldo da conta lucros acumulados, a critério dos sócios, poderá ser deliberado de forma diversa do artigo 1.007 da Lei 10.406/2002, podendo ser distribuídos proporcional ou não às quotas do capital de cada um, ainda, podendo os sócios optarem pela simples provisão a ser retirado a qualquer tempo, conforme disponibilidade ou pelo aumento de capital utilizando total ou parcialmente o saldo da conta Lucros, até os limites da lei e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros. Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão contabilizados em conta especial para futura destinação.

CLÁUSULA NONA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.



CLAUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Parágrafo Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social;
- b) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome social.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de seu credor particular.

Parágrafo Quarto: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Parágrafo Sexto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Conforme previsto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002, a sociedade reger-se-á, quando houver omissão neste instrumento particular ou no próprio código civil, supletivamente, pelas normas previstas na Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Marau/RS, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

Vila Maria/RS, 12 de setembro de 2025.

MAURICIO TOMASI

DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS

ROBERTO MOTTA

4M PARTICIPAÇÕES LTDA.
ROBSON MOTTA
SÓCIO ADMINISTRADOR

MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.
PATRICK MAICON MOTTA
SÓCIO ADMINISTRADOR





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

147

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/334.709-2	RSN2593765288	15/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
028.347.440-84	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	15/09/2025 09:04:37
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

026.164.050-08	MAURICIO TOMASI	15/09/2025 08:38:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA	15/09/2025 08:32:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

057.123.189-62	ROBERTO MOTTA	15/09/2025 08:27:19
Assinado utilizando assinatura qualificada		

055.543.609-80	ROBSON MOTTA	15/09/2025 08:32:54
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11240203 em 16/09/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 253347092 - 15/09/2025. Autenticação: 85E7EF664BD9C3A850E564A7FF3F12745D6AE1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/334.709-2 e o código de segurança D9Da Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 07.734.903/0001-45 e protocolado sob o número 25/334.709-2 em 15/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11240203, em 16/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.543.609-80	ROBSON MOTTA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.543.609-80	ROBSON MOTTA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
028.347.440-84	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
026.164.050-08	MAURICIO TOMASI	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
057.123.189-62	ROBERTO MOTTA	15/09/2025 08:27:19
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/09/2025



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 16/09/2025, às 19:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/334.709-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11240203 em 16/09/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 253347092 - 15/09/2025. Autenticação: 85E7EF664BD9C3A850E564A7FF3F12745D6AE1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/334.709-2 e o código de segurança D9Da Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

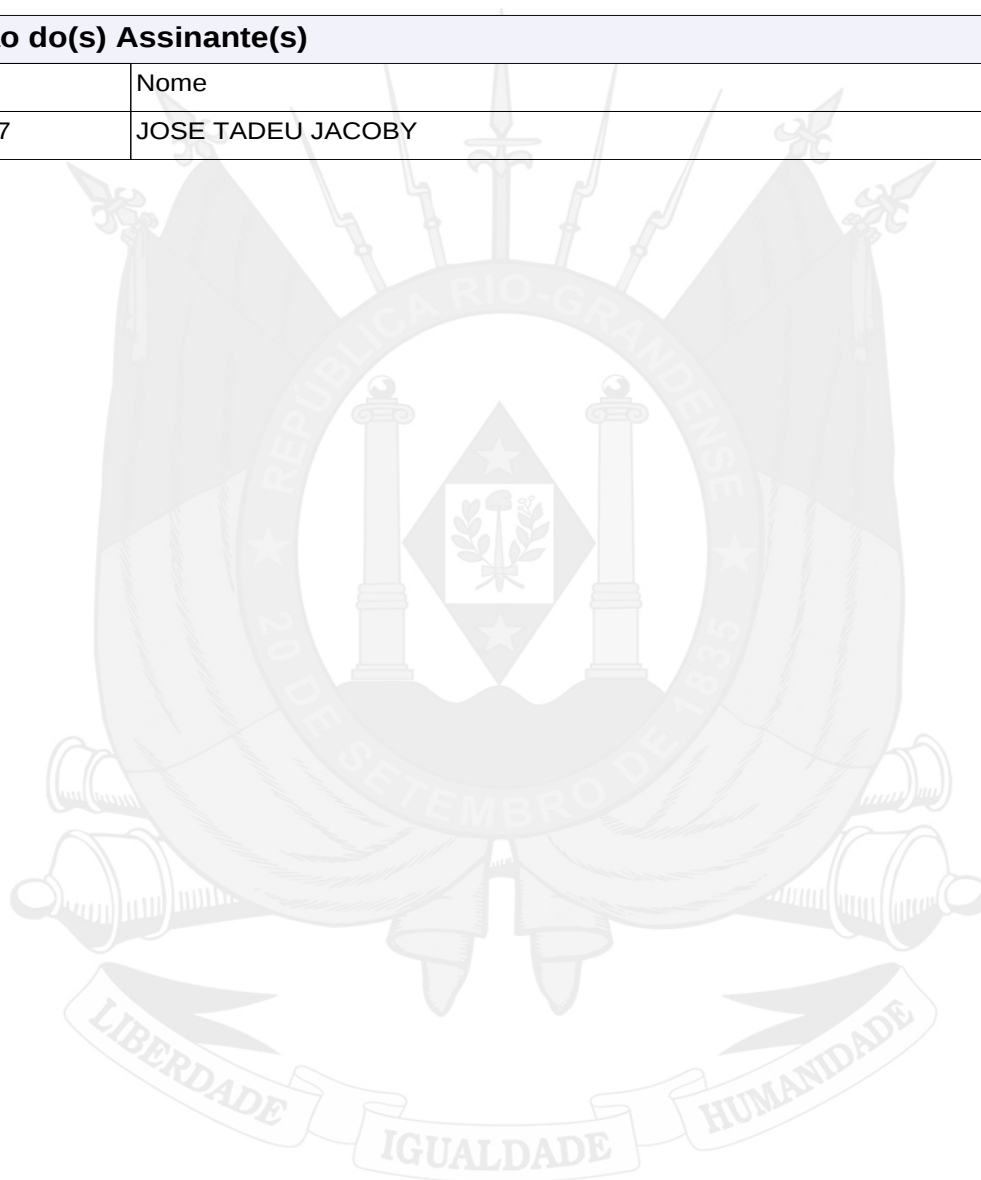

 JOSÉ TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL¹⁴⁹
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 16 de setembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11240203 em 16/09/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 253347092 - 15/09/2025. Autenticação: 85E7EF664BD9C3A850E564A7FF3F12745D6AE1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/334.709-2 e o código de segurança D9Da Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME ROBSON MOTTA		1ª HABILITAÇÃO 19/04/2004			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 08/02/1986, CHAPECO, SC		4a DATA EMISSÃO 11/03/2024			
4b VALIDADE 03/03/2034		ACC  D			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 2998191 SSP SC					
4d CPF 055.543.609-80		5 Nº REGISTRO 0326053956			
9 CAT HAB AB					
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO HERCILIO MOTTA NETO					
ANA TEREZINHA REHBEIN MOTTA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

2773612573

SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

9	10	11	12
ACC 			
A 		03/03/2034	
A1 			
B 		03/03/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

FLORIANOPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15335841818

SCI95886380

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. e. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Fecha de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento da Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority - Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA032605395<564<<<<<<<<<<
8602086M3403037BRA<<<<<<<<<O
ROBSON<<MOTTA<<<<<<<<<<<<<<

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME PATRICK MAICON MOTTA		1ª HABILITAÇÃO 27/10/2000			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 04/10/1982, CHAPECO, SC					
4a DATA EMISSÃO 07/10/2025	4b VALIDADE 07/10/2035	ACC 	D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF Z998192 SESP SC					
4d CPF 034.771.679-29	5 Nº REGISTRO 01549907306	9 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO HERCILIO MOTTA NETO					
ANA TEREZINHA REHBEIN MOTTA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

5068766130

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		07/10/2035	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59482008963

PR928034118

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2 - Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA015499073<064<<<<<<<<<<
8210047M3510074BRA<<<<<<<<<<6
PATRICK<<MAICON<MOTTA<<<<<<<<

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5389781
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA

Raiz do CNPJ: 07.734.903

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CORDILHEIRA ALTA

Endereço da sede : RUA LUDOVICO JULIO TOZZO, 400, B. LOTEAMENTO LUDOVICO J.TOZZO,
CORDILHEIRA ALTA - SC, CEP: 89819-000

Certidão emitida às 16:30 de 06/11/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.734.903/0002-26 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/03/2023	
NOME EMPRESARIAL MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUDOVICO JULIO TOZZO		NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
CEP 89.819-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO LUDOVICO J. TOZZO	MUNICÍPIO CORDILHEIRA ALTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MPM@MPMTRATORES.COM.BR		TELEFONE (54) 9652-3604	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2025** às **10:19:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA

Pelo presente é concedido Licença para Localização, Funcionamento e Permanência ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL

1413 - MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

2539001 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

2854200 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores

3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

3314711 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

3314716 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

3314717 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

4313400 - Obras de terraplenagem

4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

ENDEREÇO

Logradouro:	LUDOVICO J TOZZO	Número:	400
Complemento:		CEP:	89819-000
Bairro:	LUDOVICO J TOZZO		
Cidade:	Cordilheira Alta	UF:	SC

CNPJ:
07.734.903/0002-26

Inscrição Municipal Nº:
1413

Data de Validade do Alvará: 31/03/2026

ESTE ALVARÁ DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Cordilheira Alta(SC), 10/04/2025

Andre Rodrigues

Setor de Tributação

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE RODRIGUES (**.555.029-**)

em 10/04/2025 16:37:17 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cordilheiraalta.eciga.consorcioeciga.gov.br/#!/documento/4eb7b340-0f35-4be4-b4ea-a327fabf7755>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.734.903/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:07:58 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: **5FC5.0932.8850.FB7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **07.734.903/0002-26**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140336067297**
Data de emissão: **08/10/2025 14:17:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO

Número	Validade
1608	26/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 07734903000226

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11773 - MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
Endereço: Rua LUDOVICO J TOZZO, 400 - Bairro LUDOVICO J TOZZO - CEP 89.819-000

Código de Controle

CWTNQA2RYYTY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cordilheira Alta (SC), 28 de Outubro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.734.903/0002-26
Razão Social: MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA LUDOVICO JULIO TOZZO 400 / LOTEAMENTO LUDOVICO /
CORDILHEIRA ALTA / SC / 89819-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013004081350376615

Informação obtida em 06/02/2026 14:19:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.734.903/0002-26

Certidão nº: 65861535/2025

Expedição: 03/11/2025, às 10:10:42

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.734.903/0002-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS	
CNPJ/CPF 07.734.903/0002-26	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTATUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 16/03/2023
INSCRIÇÃO ESTATUAL 262198029	NOME EMPRESARIAL MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2539001 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 2854200 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 3314711 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314716 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 3314717 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 4313400 - Obras de terraplenagem 4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe Modal RODOVIÁRIO a partir de 16/03/2023 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 16/03/2023 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 16/03/2023			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA LUDOVICO JULIO TOZZO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****	
CEP 89819-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO LUDOVICO J. TOZZO	MUNICÍPIO CORDILHEIRA ALTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MPM@MPMTRATORES.COM.BR		TELEFONE 54 96523604	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA desde 16/03/2023			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
 Emitido em **06/02/2026 14:59:59** (data e hora de Brasília).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.734.903/0002-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:21:12 do dia 06/02/2026 , com validade até o dia 08/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: s1lV9nrrRCQoqcdPgJhW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ROBSON MOTTA**

CPF/CNPJ: **055.543.609-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:55:39 do dia 06/02/2026 , com validade até o dia 08/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hcrUglYzM6Uo0P6fILN6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PATRICK MAICON MOTTA**

CPF/CNPJ: **034.771.679-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:55:10 do dia 06/02/2026 , com validade até o dia 08/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8F9q6p94TfvIdwKBAwmJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ao
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Secretaria Regional de Licitações - 3ª SR/SL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90024/2025
Processo nº 59530.001992/2025-11-e
Código UASG: 195005

DECLARAÇÃO

A empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBSON MOTTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2998191 – SSP-SC e do CPF n.º 055.543.609-80, declara, sob as penas da lei, que:

- De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

- De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

- A inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

- Cumpra a Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

- Compromete-se a executar o objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, Anexo I - que integram o presente Edital.

- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.



- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Vila Maria - RS, 09 de dezembro de 2025.

**ROBSON
MOTTA:0555
4360980**

Assinado de forma
digital por ROBSON
MOTTA:05554360980
Dados: 2025.12.09
09:28:59 -03'00'

Representante Legal:

.....

ROBSON MOTTA

CPF 055.543.609-80

E-mail: robson@mpmtratores.com.br

Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

07.734.903/0001-45

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

RE, N° 71, RS 324 - KM 74
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000

VILA MARIA - RS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0002-26 situada na Rua Ludovico Julio Tozzo, nº 400, Loteamento Ludovico T. Tozzo, cidade de Cordilheira Alta - SC, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento e acessórios abaixo discriminado:

PÁ CARREGADEIRA COMPACTA MULTIUSO, COMPACTA, ARTICULADA E
AUTOPROPULSADA, SOBRE PNEUS, TRACAO NAS 4 RODAS
MARCA: AVANT
MODELO: MODELO 745
SERIE: YK4745A00P0120732

ACESSÓRIOS:

LAVADORA DE ALTA PRESSAO, MARCA AVANT, TANQUE DE 560 L;
CORTADOR DA GRAMA COM COLETOR, LARGURA 1500MM, MODEL 2018;
APARADOR DE CERCA VIVA ROTATIVO 1300 S30;
BRACO LATERAL HIDRAULICO S30 COM SISTEMA DE CONEXAO RAPIDA;
PLATAFORMA DE ELEVACAO LEGUAN 50 PARA ELEVACAO DE CARGA MAXIMA 5 MT

Atestamos também que:

- a) O equipamento foi fornecido dentro do prazo previsto;
 - b) Fomos sempre atendidos com eficiência e rapidez quando solicitada assistência técnica para o equipamento;
 - c) Fomos sempre atendidos com eficiência nas revisões e manutenções do equipamento durante a garantia;
 - d) Fomos sempre atendidos com eficiência na reposição de peças genuínas, quando se fizeram necessários;
 - e) O equipamento tem se apresentado versátil, eficiente, econômico no tocante a qualidade e durabilidade;
 - f) Estamos satisfeitos com desempenho e performance apresentados.
- Nada temos a declarar que desabone a idoneidade da referida empresa, atribuindo-lhe conceito ótimo aos itens supracitados.

Este Atestado é válido em todo o território nacional, a contar desta data.

Luis Eduardo Magalhães - BA, 02 de Maio de 2024.

VICTOR ALEX
PRADEGAN:04200447010

Assinado de forma digital por VICTOR
ALEX PRADEGAN:04200447010
Dados: 2024.05.13 08:05:39 -03'00'

VICTOR ALEX PRADEGAN

DADOS DA EMPRESA

Razão Social/Nome: MOTTA LOCAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 19.713.851/0002-90

Endereço: AV. Leste, Quadra 02, Lote 06, nº 336

Bairro: Cidade do Automóvel Cidade: Luis Eduardo Magalhães Estado: BA

Cep: 47850-000

Telefone: (77) 3639 – 0286

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

PÁ CARREGADEIRA COMPACTA ARTICULADA DE MULTIUSO

MARCA: AVANT

MODELO: M635

SERIE: YK4635A00R0128080

NF DE VENDA 10187 / 999

ACESSÓRIOS:

CACAMBA GERAL, LARGURA 1300 MM, VOLUME 300 L

LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, TANQUE DE 560 L

VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL

APARADOR DE BORDAS

Atestamos também que:

- a) O equipamento foi fornecido dentro do prazo previsto;
- b) Fomos sempre atendidos com eficiência e rapidez quando solicitada assistência técnica para o equipamento;
- c) Fomos sempre atendidos com eficiência nas revisões e manutenções do equipamento durante a garantia;
- d) Fomos sempre atendidos com eficiência na reposição de peças genuínas, quando se fizeram necessários;
- e) O equipamento tem se apresentado versátil, eficiente, econômico no tocante a qualidade e durabilidade;
- f) Estamos satisfeitos com desempenho e performance apresentados.

Nada temos a declarar que desabone a idoneidade da referida empresa, atribuindo-lhe conceito ótimo aos itens supracitados.

Este Atestado é válido em todo o território nacional, a contar desta data.

Curitiba, 11 de setembro de 2025

GIOVANA

GIACOMOLLI:014830

53938

Assinado de forma digital por
GIOVANA
GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2025.09.12 16:19:53 -03'00'

DADOS DA EMPRESA

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE PALMITOS

CNPJ/CPF: 85.361.863/0001-45

Endereço: RUA DA INDEPENDÊNCIA, 100 – CP 03

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMITOS

Estado: SC

Telefone: (49) 3647-9600

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

PÁ CARREGADEIRA COMPACTA ARTICULADA DE MULTIUSO

MARCA: AVANT

MODELO: M635

SERIE: YK4635A00R0128076

NF DE VENDA 9639 / 563

ACESSÓRIOS:

CACAMBA GERAL, LARGURA 1300 MM, VOLUME 300 L

LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, TANQUE DE 560 L

VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL

APARADOR DE BORDAS

Atestamos também que:

- a) O equipamento foi fornecido dentro do prazo previsto;
- b) Fomos sempre atendidos com eficiência e rapidez quando solicitada assistência técnica para o equipamento;
- c) Fomos sempre atendidos com eficiência nas revisões e manutenções do equipamento durante a garantia;
- d) Fomos sempre atendidos com eficiência na reposição de peças genuínas, quando se fizeram necessários;
- e) O equipamento tem se apresentado versátil, eficiente, econômico no tocante a qualidade e durabilidade;
- f) Estamos satisfeitos com desempenho e performance apresentados.

Nada temos a declarar que desabone a idoneidade da referida empresa, atribuindo-lhe conceito ótimo aos itens supracitados.

Este Atestado é válido em todo o território nacional, a contar desta data.

Curitiba, 11 de setembro de 2025

CLAUDEMIR JOSE

BOSING:76707865900

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR JOSE BOSING:76707865900
Dados: 2025.09.12 16:05:18 -03'00'

DADOS DA EMPRESA

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

CNPJ/CPF: 83.734.903/0002-26

Endereço: RUA JORGE LACERDA, 1049

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO JOSÉ DO CEDRO

Estado: SC

Telefone: (49) 3643-6300



Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 289/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

171

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 09 de fevereiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	289/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.
Valor Máximo:	R\$ 251.500,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
632	14.01	15.452 0036 1.247	4.4.90.52.99.05.00.00	0	32.425,00
633		15.452 0036 1.247	4.4.90.52.99.05.00.00	979	616.075,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/02/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
979 – Convênio Veículo e Equipamentos de Limpeza Urbana-SECID

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2026

(Inexigibilidade Nº ***/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitatório nº 010/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	BIOTRITURADOR: acessório biotriturador; novo; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; para tritar galhos e pequenos troncos de árvores; com no mínimo 4 lâminas; com peso máximo de 380 kg; com sistema de alimentação hidráulica; capacidade de tritar madeiras de no mínimo 180 mm de diâmetro; com sistema smart feed e monitoramento de velocidade do disco de corte, para uma operação mais segura e eficiente; contendo interruptor de parada de emergência elétrica.	AVANT	86.000,00	86.000,00
2	1	Unid.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: acessório lavadora de alta pressão; nova; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; deve haver um sistema de conexão elétrica compatível com as conexões elétricas das avant das séries 600, 700 e 800 que esteja integrada ao multiconector do implemento; para lavar ruas, praças, com baixo consumo de água pela sua pressão, equipada com uma barra de bico de limpeza com deslocamento hidráulico para os lados e para cima e baixo; deverá ter um fluxo de água de no mínimo 30 l/minuto; pressão de água de no mínimo 200/bar; volume do tanque de água de	AVANT	63.000,00	63.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			no mínimo 550 litros; largura do acessório de no máximo 1850mm; peso do equipamento sem água de no máximo 230 kg; equipada com bomba hidráulica de alta pressão sem partes rotativas do tipo pistão hidráulico, acionada pelo sistema hidráulico da máquina base; tubo aspersor regulável, equipado com no mínimo 9 bicos aspersores e sistema de regulação dos bicos, de maneira que eles possam trabalhar com um ângulo entre 15 e 30 graus e o tubo possa ser posicionado de maneira que o jato de água dos bicos se cruzem entre 20 e 30 mm antes de atingirem o solo; deverá conter 1 cilindro de regulação de angulação do tubo de lavagem, que permita que o mesmo tenha seu ângulo de trabalho ajustado de dentro da máquina pelo operador; o implemento deverá possuir filtro de entrada de água e filtro dos bicos aspersores; pistola com no mínimo 20 metros de mangueira e sistema de enrolamento posicionado sobre o tanque.			
3	1	Unid.	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL: Vassoura com sistema aspersão de água no sentido para frente vassoura recolhadora com escova lateral e sistema de aspersão de água com nivelamento hidráulico lateral; nova; com engate rápido compatível com avant do tipo avantcoupling; deve haver um sistema de conexão elétrica compatível com as conexões elétricas das avant das séries 600, que esteja integrada ao multiconector do implemento; acionamento do eixo das cerdas direto por motor hidráulico, sem o uso de engrenagens ou correntes; escova lateral com suportes para instalação no lado direito ou no lado esquerdo da vassoura; vassoura recolhadora para varrer no sentido frente, não contendo lâmina frontal, possuindo sistema de compensação automática e hidráulica de desgaste das escovas; deverá haver um sistema que permita o travamento da escova lateral em posição elevada quando a mesma não estiver sendo usada; sistema de pulverização de água com bomba de aspersão; a vassoura deverá possuir no mínimo 3 rodas de suporte e com sistema de engate optifloat qual flutuar verticalmente e lateralmente a vassoura, qual permite varrer em locais de superfícies irregulares; vassoura com no mínimo largura de varredura de 1500mm (sem escova lateral); largura da vassoura total de no mínimo 1780 mm; contendo vassoura lateral com cerdas em aço e nylon; diâmetro mínimo da vassoura rotativa de 550mm; volume mínimo da caixa recolhadora de 200l, com sistema de esvaziamento hidráulico com no mínimo de 2 cilindros; sistema de aspersão equipado com tanque de água plástico para evitar corrosão com no mínimo 120 litros de	AVANT	102.500,00	102.500,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			capacidade, instalado sobre o implemento, válvula de fecho, tubo aspersor com no mínimo 4 bicos aspersores; peso mínimo sem sistema de aspersão de 420 kg; o implemento deve ser apoiado no mínimo sobre 4 rodas, com eixos verticais equipados com mangas plásticas que permitam a regulagem de altura do implemento em relação ao solo.			
Valor Total						251.500,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº *****/2026**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº *****/2026**

(Inexigibilidade Nº *****/2026**)



Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Processo Licitatório nº 010/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **** de ** de 202***, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do objeto será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.



8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Elcio Maldonado Valenzuela.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Urbanismo, Sr. Mário Flach.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 289/2026 Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO n.º 48/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 289/2026**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., para aquisição de **IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA**, para atender as necessidades do Departamento de Urbanismo, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 010/2024, Autorização n.º 0997/2025, realizada pelo CIRAU.

O processo está instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada e Atestados de Capacidade Técnica); Ofício e Aceite de adesão pelo CIRAU; Ofício e Aceite de fornecimento pela empresa, Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no *caput*, do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento de adesão em ARP, constitui instrumento que possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública a aquisição de bens e serviços mediante a utilização de Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros entes públicos. Tal mecanismo tem por finalidade conferir maior celeridade às contratações, além de proporcionar economia de escala, refletindo em eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos.

O instituto caracteriza-se pela manifestação de interesse de um órgão ou entidade, não participante da licitação originária, que decide contratar o objeto registrado em ata por outro órgão gerenciador, conforme disposto no artigo 6º, incisos XLVII, XLVIII e XLIX, da Lei nº 14.133/2021, que define, respectivamente, os conceitos de órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante.

A Lei 14.133/2021 passou a disciplinar expressamente o instituto, estabelecendo os requisitos e condições para que órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive municipais, possam aderir às Atas de Registro de Preços regularmente instituídas por outros entes federativos, observados os princípios da legalidade, transparência, vantajosidade e planejamento das contratações públicas. É o que se depreende do art. 86, *in verbis*:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Conforme dispõe o § 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços somente é admissível mediante o atendimento de requisitos específicos, que visam assegurar a legalidade, a vantajosidade e a transparência do procedimento. Entre tais condições, destacam-se:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- a) a apresentação de justificativa que demonstre, de forma fundamentada, a vantagem da adesão, especialmente em hipóteses que envolvam risco de desabastecimento ou interrupção na prestação de serviços públicos essenciais;
- b) a comprovação de que os preços registrados na Ata são compatíveis com os valores praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação; e
- c) a obtenção de anuência prévia tanto do órgão ou entidade gerenciadora da Ata quanto do fornecedor detentor do registro de preços, assegurando a concordância de todas as partes envolvidas no procedimento.

Tais exigências reforçam o caráter excepcional e controlado da adesão, conferindo segurança jurídica e observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que norteiam as contratações públicas.

2.2. DO CASO CONCRETO

O Departamento de Urbanismo pretende a aquisição da pá carregadeira compacta considerando as atribuições relacionadas à limpeza urbana, manutenção de vias, remoção de resíduos, apoio a serviços operacionais e demais atividades essenciais ao adequado funcionamento da municipalidade.

Denota-se que a inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre do fato de que a Administração opta legitimamente por aderir à Ata de Registro de Preços ARP nº 010/2024/CIRAU regularmente constituída, cujo fornecedor foi previamente selecionado mediante procedimento competitivo, inexistindo, nesse momento, espaço jurídico para competição paralela quanto aos mesmos itens e condições registradas.

No que se refere à **vantagem administrativa**, a adesão à Ata dispensa a instauração de novo certame licitatório, reduzindo custos administrativos, esforços procedimentais e o tempo de tramitação do processo, o que se mostra especialmente relevante diante da necessidade de pronta disponibilização do equipamento para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de limpeza urbana, manutenção de vias, remoção de resíduos e apoio às atividades operacionais do Departamento de Urbanismo, cuja interrupção pode acarretar prejuízos diretos à coletividade.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Além disso, a adesão mostra-se vantajosa não apenas sob o aspecto financeiro, mas também sob o prisma operacional e gerencial, na medida em que assegura imediata disponibilidade dos implementos, evitando atraso na entrada em operação da máquina e, por consequência, prejuízos à prestação dos serviços urbanos essenciais.

Registre-se que a pá carregadeira compacta (objeto de contratação anterior), embora seja equipamento essencial às atividades do Departamento de Urbanismo, não atinge sua plena funcionalidade sem a utilização dos implementos específicos, os quais ampliam significativamente sua versatilidade operacional.

Assim, a contratação dos implementos não se configura como aquisição acessória ou dispensável, mas como etapa indissociável da eficiência do equipamento principal, cuja aquisição ocorre paralelamente, sendo ambos necessários à adequada execução dos serviços públicos de limpeza, manutenção urbana e manejo de resíduos.

Consta dos autos que os implementos registrados na Ata foram tecnicamente avaliados pelo setor demandante, restando comprovada sua compatibilidade integral com a carregadeira compacta a ser adquirida, inexistindo necessidade de adaptações posteriores, o que reduz riscos operacionais, custos adicionais e desgastes prematuros do equipamento.

Sob o prisma da **economicidade**, verifica-se que os preços registrados na Ata mostram-se compatíveis com aqueles praticados no mercado, circunstância devidamente demonstrada por meio de pesquisa de preços atualizada, que considerou contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como os preços registrados na ARP nº 010/2024. Nesta feita, consoante o Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que o valor de mercado está muito acima do contratado pela referida Ata. No tocante ao dispêndio econômico, destaca-se que, embora essa Procuradoria não detenha *expertise* para examinar e avaliar, a correspondência dos valores atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e afasta indício de sobrepreço ou desvantagem econômica para a Administração.

Ademais, a **consulta prévia ao órgão gerenciador e ao fornecedor** foi devidamente comprovada nos autos, por meio da juntada da Autorização à Adesão nº 0997/2025 fornecida pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, bem como Declaração de





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Aceite de Fornecimento emitida pela empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., restando cumpridas as exigências de prévia manifestação e anuência previstas no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Dessa forma, a adesão pretendida não se apresenta como mero expediente de conveniência administrativa, mas como instrumento legítimo de racionalização da contratação pública, plenamente amparado pela legislação vigente, atendendo de forma concreta aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) e que, de acordo com a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade, há dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Por fim, no tocante ao alinhamento com o Plano de Contratações Anual, consta dos autos que a demanda não foi inicialmente prevista no PCA. Todavia, considerando que o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 foi formalmente instituído pelo Decreto Municipal nº 3.622, de 10 de abril de 2025, faz-se necessária a complementação da instrução processual, mediante justificativa específica do setor demandante acerca das circunstâncias supervenientes ou excepcionais que ensejaram a necessidade da contratação não contemplada no planejamento inicial, em atenção aos princípios do planejamento, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, sem adentrar à análise técnica da solução escolhida, exclusivamente com base nos elementos que constam nos autos até o presente momento, **entendo pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de processo licitatório, da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., para aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024, Autorização nº 0997/2025/CIRAU, com fulcro no art. 74, caput e art. 86, § 3º, inciso II, ambos da Lei nº. 14.133/2021.**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Não obstante, **recomendo** que o Departamento demandante promova a devida complementação da instrução processual, mediante apresentação de justificativa específica acerca da não inclusão da presente aquisição no Plano de Contratações Anual – PCA/2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.622/2025, esclarecendo as circunstâncias supervenientes ou excepcionais que ensejaram a necessidade da contratação, em atenção aos princípios do planejamento, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

 Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
10/02/2026 17:32:42
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 17:32:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jpm.com.br/p/29b94862f358>





Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 289/2026
Inexigibilidade 007/2026

JUSTIFICATIVA

Atendendo a recomendação da Procuradoria Jurídica que consta no Parecer Jurídico nº 48/2026 - PG quanto a necessidade da previsão da contratação no PCA 2026, o Departamento de Urbanismo se manifesta com a finalidade de justificar a ausência com base na seguinte argumentação:

Registra-se que o Plano de Contratações Anual foi elaborado com base nas demandas identificadas e formalmente apresentadas pelos departamentos à época de sua consolidação, observando-se o planejamento disponível naquele momento.

Entretanto, a necessidade de aquisição do equipamento objeto da Inexigibilidade de Licitação 007/2026 foi levantada posteriormente à finalização e aprovação do PCA 2026, em decorrência de demanda superveniente decorrente da necessidade de se modernizar e estruturar o maquinário disponível no departamento. Tal levantamento evidenciou a imprescindibilidade do equipamento para assegurar a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos.

Destaca-se que a contratação por meio de Inexigibilidade nº 007/2026 encontra-se devidamente motivada e fundamentada na legislação vigente, sendo a ausência no PCA decorrente exclusivamente do momento em que a necessidade foi formalmente identificada, e não de falha de planejamento uma vez que a fase de planejamento e elaboração do PCA para 2026 coincidiu com o início dos trabalhos da atual gestão, onde as demandas e necessidades foram sendo levantadas no decorrer do ano.

Dessa forma, a presente justificativa visa registrar que a contratação atende ao interesse público, possui motivação superveniente e está devidamente respaldada tecnicamente, ainda que não constasse originalmente no Plano de Contratações Anual 2026.

Sem mais,

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 38/2026/GAB

Marmeleiro - PR, 11 de fevereiro de 2026.

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Validade da Autorização de Adesão nº 0997/2025 - Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – Aditivo 001/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2024.

Prezados,

Vimos por meio deste, solicitar **Prorrogação de Validade da Autorização de Adesão nº 0997/2025 - Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – Aditivo 001/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2024**, realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAU**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de mantermos a aquisição dos seguintes itens:

Item	Descritivo	Modelo	Marca / Fabricante	Qtde	Valor R\$
0002	Um Biotriturado Acessório Biotriturador CH 180; Novo; com Engate Rápido Compatível com Avant do Tipo Avantcoupling; para Triturar Galhos e Pequenos Troncos de Árvores; com no Mínimo 4 Lâminas; com Peso Máximo de 380 Kg; com Sistema de Alimentação Hidráulica; Capacidade de Triturar Madeiras de no Mínimo 180 mm de Diâmetro; com Sistema Smart Feed e Monitoramento de Velocidade do Disco de Corte, para Uma Operação Mais Segura e Eficiente; Contendo Interruptor de Parada de Emergência Elétrica.	Biotriturador / CH 180	AVANT	1	86.000,00
0013	Lavadora De Alta Pressão/M Acessório Lavadora De Alta Pressão; Nova; com Engate Rápido Compatível com Avant do Tipo Avantcoupling; Deve Haver Um Sistema de Conexão Elétrica Compatível com as Conexões Elétricas das Avant Das Séries 600, 700 e 800, que Esteja Integrada ao Multiconector do Implemento; para Lavar Ruas, Praças, com Baixo Consumo de Água Pela sua Pressão, Equipada com Uma Barra de Bico de Limpeza com Deslocamento Hidráulico para os Lados e para Cima e Baixo; Deverá ter Um Fluxo de Água de no Mínimo 30 L/Minuto; Pressão de Água de no Mínimo 200/Bar; Volume do Tanque de Água de no Mínimo 550 Litros; Largura do Acessório de no Máximo	Lavadora de Alta Pressão/M	AVANT	1	63.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

	1850mm; Peso do Equipamento Sem Água de no Máximo 230 Kg; Equipada com Bomba Hidráulica de Alta Pressão sem Partes Rotativas do Tipo Pistão Hidráulico, Acionada pelo Sistema Hidráulico da Máquina Base; Tubo Aspersor Regulável, Equipado com no Mínimo 9 Bicos Aspersores e Sistema de Regulagem dos Bicos, de Maneira que eles Possam Trabalhar com Um Ângulo Entre 15 E 30 Graus e o Tubo Possa Ser Posicionado de Maneira que o Jato de Água dos Bicos se Cruzem Entre 20 e 30 mm Antes de Atingirem o Solo; Deverá Conter 1 Cilindro de Regulagem de Angulação do Tubo de Lavagem, que Permita que o Mesmo Tenha seu Ângulo de Trabalho Ajustado de Dentro da Máquina pelo Operador; O Implemento Deverá Possuir Filtro de Entrada de Água e Filtro dos Bicos Aspersores; Pistola com no Mínimo 20 Metros de Mangueira e Sistema de Enrolamento Posicionado sobre o Tanque.				
0024	Uma Vassoura Recolhedora com Escova Lateral e Sistema de Aspersão de Água no Sentido para Frente, Vassoura Recolhedora com Escova Lateral e Sistema de Aspersão de Água com Nivelamento Hidráulico Lateral; Nova; com Engate Rápido Compatível com Avant do Tipo Avantcoupling; Deve Haver Um Sistema de Conexão Elétrica Compatível com as Conexões Elétricas das Avant das Séries 600, que Esteja Integrada ao Multiconector do Implemento; Acionamento do Eixo das Cerdas Direto por Motor Hidráulico, sem o Uso de Engrenagens ou Correntes; Escova Lateral com Suportes para Instalação no Lado Direito ou no Lado Esquerdo da Vassoura; Vassoura Recolhedora para Varrer no Sentido Frente, Não Contendo Lâmina Frontal, Possuindo Sistema de Compensação Automática e Hidráulica de Desgaste das Escovas; Deverá Haver Um Sistema que Permita o Travamento da Escova Lateral em Posição Elevada Quando a Mesma Não Estiver Sendo Usada; Sistema de Pulverização de Água com	Vassoura Recolhedora com Escova Lateral	AVANT	1	102.500,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Bomba de Aspersão; A Vassoura Deverá Possuir no Mínimo 3 Rodas de Suporte e com Sistema de Engate Optifloat qual Flutuar Verticalmente e Lateralmente a Vassoura, qual Permite Varrer em Locais de Superfícies Irregulares; Vassoura com no Mínimo Largura de Varredura de 1500mm (Sem Escova Lateral); Largura da Vassoura Total de no Mínimo 1780 mm; Contendo Vassoura Lateral com Cerdas em Aço e Nylon; Diâmetro Mínimo da Vassoura Rotativa de 550mm; Volume Mínimo da Caixa Recolhedora de 200l, com Sistema de Esvaziamento Hidráulico com no Mínimo de 2 Cilindros; Sistema de Aspersão Equipado com Tanque de Água Plástico para Evitar Corrosão com no Mínimo 120 Litros de Capacidade, Instalado Sobre o Implemento, Válvula de Fecho, Tubo Aspersor com no Mínimo 4 Bicos Aspersores; Peso Mínimo Sem Sistema de Aspersão de 420 Kg; O Implemento Deve Ser Apoiado no Mínimo Sobre 4 Rodas, Com Eixos Verticais Equipados com Mangas Plásticas que Permitam a Regulagem de Altura do Implemento em Relação ao Solo.				
--	--	--	--	--

Ressaltamos que no decorrer da vigência da referida autorização ocorreram alguns problemas administrativos alheios a nossa vontade, como a mudança de pessoal no setor de licitações por pedido de exoneração, bem como a ocorrência de períodos de férias de outros servidores nos meses de dezembro e janeiro, e também na readequação orçamentária pelo troca de exercício, porém, permanecemos no interesse em adquirir os itens do objeto com a manutenção à adesão nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços mencionada, e garantimos a observância de todas as normas e obrigações estipuladas no edital do referido pregão.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências necessárias.

Atenciosamente,

JANDER LUIZ
LOOSS:744826379
04
Jander Luiz Loss
Prefeito

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOOSS:74482637904
ID: C=BR; CN=JANDER LUIZ
LOOSS:74482637904, C=PT-Brazil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2016.02.11 08:41:03-03'00"
Formato: PDF Reader Versão: 2015.3.0

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

PROCESSO Nº 010/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.734.903/0002-26 estabelecida no endereço, BR 282, km 530 - Loteamento Ludovico Tozzo – na cidade de Cordilheira Alta - SC, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON MOTTA**, portador da Carteira de Identidade nº 2998191 e do CPF nº 055.543.609-80, **DECLARAR:**

- **Como não foi efetuado a entrega dos equipamentos listados abaixo e visto a chegada do fim do prazo de validade da adesão**, viemos por meio desta, aceitar o Prorrogação de Validade da Autorização de Adesão nº 0997/2025 - Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – Aditivo 001/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAU, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Item	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$
002	BIOTRITURADO ACESSÓRIO BIOTRITURADOR; NOVO; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; PARA TRITURAR GALHOS E PEQUENOS TRONCOS DE ÁRVORES; COM NO MÍNIMO 4 LÂMINAS; COM PESO MÁXIMO DE 380 KG; COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DE TRITURAR MADEIRAS DE NO MÍNIMO 180 MM DE DIÂMETRO; COM SISTEMA SMART FEED E MONITORAMENTO DE VELOCIDADE DO DISCO DE CORTE, PARA UMA OPERAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE; CONTENDO INTERRUPTOR DE PARADA DE EMERGÊNCIA ELÉTRICA.	BIOTRITURADOR / CH180	AVANT	R\$ 86.000,00

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

013	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ACESSÓRIO LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, 700 E 800 QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; PARA LAVAR RUAS, PRAÇAS, COM BAIXO CONSUMO DE ÁGUA PELA SUA PRESSÃO, EQUIPADA COM UMA BARRA DE BICO DE LIMPEZA COM DESLOCAMENTO HIDRÁULICO PARA OS LADOS E PARA CIMA E BAIXO; DEVERÁ TER UM FLUXO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 30 L/MINUTO; PRESSÃO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 200/BAR; VOLUME DO TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 550 LITROS; LARGURA DO ACESSÓRIO DE NO MÁXIMO 1850MM; PESO DO EQUIPAMENTO SEM ÁGUA DE NO MÁXIMO 230 KG; EQUIPADA COM BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO SEM PARTES ROTATIVAS DO TIPO PISTÃO HIDRÁULICO, ACIONADA PELO SISTEMA HIDRÁULICO DA MÁQUINA BASE; TUBO ASPERSOR REGULÁVEL, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 9 BICOS ASPERSORES E SISTEMA DE REGULAGEM DOS BICOS, DE MANEIRA QUE ELES POSSAM TRABALHAR COM UM ÂNGULO ENTRE 15 E 30 GRAUS E O TUBO POSSA SER POSICIONADO DE MANEIRA QUE O JATO DE ÁGUA DOS BICOS SE CRUZEM ENTRE 20 E 30 MM ANTES DE ATINGIREM O SOLO; DEVERÁ CONTER 1 CILINDRO DE REGULAGEM DE ANGULAÇÃO DO TUBO DE LAVAGEM, QUE PERMITA QUE O MESMO TENHA SEU ÂNGULO DE TRABALHO AJUSTADO DE DENTRO DA MÁQUINA PELO OPERADOR; O IMPLEMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA E FILTRO DOS BICOS ASPERSORES; PISTOLA COM NO MÍNIMO 20 METROS DE MANGUEIRA E SISTEMA DE ENROLAMENTO POSICIONADO SOBRE O TANQUE.	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO/M	AVANT	R\$ 63.000,00
024	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA ASPERSÃO DE ÁGUA NO SENTIDO PARA FRENTE VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL E SISTEMA DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM NIVELAMENTO HIDRÁULICO LATERAL; NOVA; COM ENGATE RÁPIDO COMPATÍVEL COM AVANT DO TIPO AVANTCOUPLING; DEVE HAVER UM	VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL	AVANT	R\$ 102.500,00

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 - Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria - RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

SISTEMA DE CONEXÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM AS CONEXÕES ELÉTRICAS DAS AVANT DAS SÉRIES 600, QUE ESTEJA INTEGRADA AO MULTICONECTOR DO IMPLEMENTO; ACIONAMENTO DO EIXO DAS CERDAS DIRETO POR MOTOR HIDRÁULICO, SEM O USO DE ENGRENAGENS OU CORRENTES; ESCOVA LATERAL COM SUPORTES PARA INSTALAÇÃO NO LADO DIREITO OU NO LADO ESQUERDO DA VASSOURA; VASSOURA RECOLHEDORA PARA VARRER NO SENTIDO FRENTE, NÃO CONTENDO LÂMINA FRONTAL, POSSUINDO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA DE DESGASTE DAS ESCOVAS; DEVERÁ HAVER UM SISTEMA QUE PERMITA O TRAVAMENTO DA ESCOVA LATERAL EM POSIÇÃO ELEVADA QUANDO A MESMA NÃO ESTIVER SENDO USADA; SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA COM BOMBA DE ASPERSÃO; A VASSOURA DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 3 RODAS DE SUPORTE E COM SISTEMA DE ENGATE OPTIFLOAT QUAL FLUTUAR VERTICALMENTE E LATERALMENTE A VASSOURA, QUAL PERMITE VARRER EM LOCAIS DE SUPERFÍCIES IRREGULARES; VASSOURA COM NO MÍNIMO LARGURA DE VARREDURA DE 1500MM (SEM ESCOVA LATERAL); LARGURA DA VASSOURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1780 MM; CONTENDO VASSOURA LATERAL COM CERDAS EM AÇO E NYLON; DIÂMETRO MÍNIMO DA VASSOURA ROTATIVA DE 550MM; VOLUME MÍNIMO DA CAIXA RECOLHEDORA DE 200L, COM SISTEMA DE ESVAZIAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO DE 2 CILINDROS; SISTEMA DE ASPERSÃO EQUIPADO COM TANQUE DE ÁGUA PLÁSTICO PARA EVITAR CORROSÃO COM NO MÍNIMO 120 LITROS DE CAPACIDADE, INSTALADO SOBRE O IMPLEMENTO, VÁLVULA DE FECHO, TUBO ASPERSOR COM NO MÍNIMO 4 BICOS ASPERSORES; PESO MÍNIMO SEM SISTEMA DE ASPERSÃO DE 420 KG; O IMPLEMENTO DEVE SER APOIADO NO MÍNIMO SOBRE 4 RODAS, COM EIXOS VERTICAIS EQUIPADOS COM MANGAS PLÁSTICAS QUE PERMITAM A REGULAGEM DE ALTURA DO IMPLEMENTO EM RELAÇÃO AO SOLO.

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
 contato@mpmtratores.com.br
 ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
 Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
 robson@mpmtratores.com.br
 BR 282 Km 530
 Cordilheira Alta - SC

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Cordilheira Alta - SC, 11 de Fevereiro de 2026.

ROBSON Assinado de forma digital por
MOTTA:05 ROBSON
55436098 MOTTA:05554360
0 980
Dados: 2026.02.11 13:32:12 -03'00'

MPM Tratores

Robson Motta

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

**OFÍCIO Nº 11/2026/CIRAUI**

Erechim, 11 de fevereiro de 2026.

A/C**MUNICÍPIO DE CAMPO MARMELEIRO/PR**

Assunto: Prorrogação de prazo de validade de Autorização de Adesão Nº 0997/2025 Ata 010/2024.

Ilustríssimo Senhor Prefeito:**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO**

URUGUAI – CIRAUI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, bairro Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, vem, respeitosamente, diante de V. Sra. dizer e requerer o que segue.

Prezado.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos o presente ofício para **prorrogar o prazo de validade de Autorização de Adesão Nº 0997/2025, Ata de Registro de Preços 010/2024 por mais 90 (noventa) dias a partir de 11/02/2026.**

Conforme DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Art. 31 inciso 2º e 3º, e tendo em vista que a Ata de Registro de Preços está dentro da vigência.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os mais elevados votos de estima e apreço.

PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063

PAULO SÉRGIO BATTISTI

Presidente do CIRAUI



Marmeleiro, 05 de março de 2026

De: Divisão de Compras
Para: Setor de Contratações

Considerando os processos de contratação por Inexigibilidade de licitação **006/2026** e **007/2026**, cujos objetos são a aquisição de uma PÁ CARREGADEIRA COMPACTA e IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Atas de Registro de Preços do CIRAU através de convênio com a Secretaria das Cidades-SECID, em virtude de mudanças no planejamento por ocasião da morosidade na formalização do convênio entre a SECID e o Município de Marmeleiro, e, considerando a proximidade do vencimento das Atas de Registro de Preços do CIRAU, informamos que para atender o interesse da Administração os equipamentos serão adquiridos com recursos próprios do município, permanecendo inalteradas as demais condições nos dois processos.

Cabe, portanto, ao Setor de Contratações dar os devidos encaminhamentos para a conclusão das contratações

Sem mais



Documento assinado digitalmente

ROGERIO PEREIRA DE MELO

Data: 05/03/2026 16:01:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Pereira de Melo
Chefe de Divisão de Compras



Marmeleiro, 10 de março de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 289/2026.

Considerando a necessidade de celeridade no atendimento do interesse público e a ausência de resposta tempestiva quanto ao repasse de recursos estaduais anteriormente previstos, determino que a referida despesa seja custeada integralmente com RECURSOS PRÓPRIOS do Município.

Diante do exposto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação acerca da adequação orçamentária e financeira, procedendo à reserva de saldo exclusivamente em fontes de Recursos Próprios, em substituição ao modelo anterior de convênio/contrapartida.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

206

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 10 de março de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 10 de março de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

2. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	289/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.
Valor Máximo:	R\$ 251.500,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
627	14.01	15.452 0036 1.014	4.4.90.52.99.05.00.00	0	854.666,67

Obs.: Saldo orçamentário em: 10/03/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 289/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O Departamento de Urbanismo é responsável pela execução de atividades de limpeza, conservação e manutenção urbana, incluindo a coleta e transporte de resíduos, remoção de entulhos, apoio a serviços de poda e destinação de materiais oriundos de obras e serviços públicos.

Para a execução dessas atividades, é indispensável o uso de máquinas e equipamentos apropriados, que garantam eficiência operacional, redução de custos e segurança aos servidores. Dentre esses equipamentos, destaca-se a carregadeira compacta, cuja utilização é essencial para otimizar as ações de limpeza urbana, possibilitando o carregamento ágil de resíduos, o manejo de materiais em locais de difícil acesso e o apoio a diversas frentes de trabalho da municipalidade. Porém a carregadeira em si possui eficiência limitada se for destinada apenas ao uso na remoção e carregamento de materiais, de forma que sua configuração é adaptável a diversos implementos para a realização de atividades variadas, o que amplia as possibilidades de aplicação do equipamento.

Assim a presente justificativa visa fundamentar a inexigibilidade de licitação para a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, cujo objeto contempla a aquisição de implementos destinados à operação de uma carregadeira compacta, cuja aquisição está sendo realizada paralelamente a esta contratação, equipamentos indispensáveis para o atendimento das demandas operacionais do Departamento de Urbanismo.

2.1. DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A adesão à referida Ata apresenta-se como medida economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, considerando que:

- Os preços registrados na Ata 010/2024 resultam de procedimento licitatório prévio, competitivo e dotado de ampla pesquisa de mercado, o que assegura a obtenção de valores compatíveis e, em muitos casos, inferiores aos praticados no comércio.
- A adesão evita custos administrativos adicionais, bem como o prolongamento do prazo para aquisição decorrente de um novo processo licitatório, garantindo celeridade na disponibilização dos implementos.
- O processo de aquisição via ata de registro possibilita planejamento orçamentário mais seguro, uma vez que os preços já se encontram previamente estabelecidos e fixados.

Assim, a adesão demonstra clara economicidade, eficiência e racionalidade administrativa, em conformidade com o princípio da boa gestão dos recursos públicos.

2.2. DA ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Os implementos contemplados na Ata 010/2024 – CIRAU foram tecnicamente analisados e identificados como plenamente adequados às demandas do Departamento de Urbanismo, considerando:

- As especificações técnicas atendem aos requisitos operacionais da carregadeira compacta cuja aquisição ocorre paralelamente a esta contratação, garantindo perfeita compatibilidade e desempenho.
- Os equipamentos selecionados possibilitam maior produtividade nas atividades de limpeza urbana, manutenção de vias, manejo de materiais e demais serviços executados pela equipe de urbanismo.
- A aquisição dos implementos permitirá ampliar a capacidade operacional da máquina, reduzindo o tempo de execução dos serviços e contribuindo para a melhoria da qualidade dos trabalhos prestados à população.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

• O atendimento integral das necessidades técnicas dispensa adaptações ou adequações posteriores, conferindo segurança, eficiência e aumento da vida útil da carregadeira.

Desse modo, a escolha dos implementos fundamenta-se em critérios técnicos e na busca pelo melhor desempenho operacional, justificando a adesão como solução mais apropriada e alinhada às necessidades do setor.

2.3. DA VIABILIDADE LEGAL DA ADESÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU encontra respaldo jurídico, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos aplicáveis à contratação direta, que admitem a inexigibilidade quando a competição é inviável, como nos casos de adesão a instrumentos geridos por consórcios administrativos.

Além disso:

• O próprio consórcio CIRAU autoriza a adesão por parte de entes públicos que não participaram da licitação originária, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata.

• A inexigibilidade se justifica por se tratar de contratação baseada em ata de registro de preços regularmente constituída, com fornecedor exclusivo para os itens registrados, impossibilitando competição simultânea para o mesmo objeto.

• Estão atendidos os requisitos de motivação, descrição da necessidade, demonstração da compatibilidade de preços e indicação do fornecedor detentor da Ata, conforme determina a legislação.

Portanto, a adesão se revela legitimamente viável, devidamente motivada e em estrita observância às normas que regem a matéria.

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade para adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU é medida adequada, vantajosa e legal, garantindo:

- Eficiência e economicidade;
- Atendimento integral às necessidades técnicas do Departamento de Urbanismo;
- Conformidade com a legislação vigente.

Assim, justifica-se a formalização do processo de inexigibilidade e a posterior contratação com o fornecedor registrado na Ata CIRAU, visando assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o aprimoramento das atividades urbanísticas no município.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a aquisição do veículo.

Tendo em vista a adesão a Ata de Registro de Preços 010/2024 – CIRAU, pela autorização 0997/2025 – CIRAU, a quantidade é de uma unidade de cada implemento.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se fundamenta na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2024/CIRAU, autorização nº 0997/2025.

Conforme descrito de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, foi escolhida a solução disponibilizada pela seguinte razão:





- Atende integralmente às necessidades do CONTRATANTE.

Já a escolha do fornecedor, se deu pela vantajosidade financeira percebida na pesquisa de preços, aliada à facilidade na adesão à ata de registro de preços mencionada, agilizando assim o processo de contratação.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da fornecedora, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas obrigações de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – EMPRESA:

Empresa: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.734.903/0002-26

Endereço: Rua Ludovico Julio Tozzo, nº 400

Bairro: Lot. Ludovico J. Tozzo

Cidade: Cordilheira Alta

Estado: Santa Catarina

CEP: 89.819-000

5 – VALOR TOTAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), conforme Proposta/Ofício/Aceite em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram vantajosidade de valor para a contratação.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade da aquisição dos implementos.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
627	14.01	15.452 0036 1.014	4.4.90.52.40.00.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 48/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 289/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 10 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

210

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Francieli de Oliveira

Membro Suplente da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pec0a6d56dbb98>





Marmeleiro, 10 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 289/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 007/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
627	14.01	15.452 0036 1.014	4.4.90.52.40.00.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 48/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

212

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Francieli de Oliveira

Membro Suplente da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr0af59c7f6a30b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 289/2026 – Cód. Verificador: 3KL3J3JU.

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26.

VALOR TOTAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Marmeleiro, 10 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/ra679063be0dd>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2149- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 337/2026 CÓD. VERIFICADOR: V430QK18

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos e competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 10 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 278/2026 – Cód. Verificador: 4JM0TA21.

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0001-45, para a aquisição de PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024 – CIRAU, autorização nº 0998/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0001-45.

VALOR TOTAL: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).

Marmeleiro, 10 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 289/2026 – Cód. Verificador: 3KL3J3JU.

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAU, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26.

VALOR TOTAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Marmeleiro, 10 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 337/2026

CÓD. VERIFICADOR: V430QK18

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos e competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de março de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 10 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, torna público que às 08:30 horas do dia 20/03/2026, na plataforma COMPRAS GOV, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo tipo Minivan 7(6+1) lugares	1	R\$ 122.083,33	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Marmeleiro e na plataforma COMPRAS.GOV. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Marmeleiro, 09 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 289/2026 – Cód. Verificador: 3KL3J3JU.

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26, para a aquisição de IMPLEMENTOS PARA PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – CIRAUI, autorização nº 0997/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0002-26.

VALOR TOTAL: R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Marmeleiro, 10 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 278/2026 – Cód. Verificador: 4JMOTA21.

OBJETO: Contratação da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0001-45, para a aquisição de PÁ CARREGADEIRA COMPACTA, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024 – CIRAUI, autorização nº 0998/2025, atendendo as necessidades do Departamento Urbanismo.

CONTRATADA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.734.903/0001-45.

VALOR TOTAL: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).

Marmeleiro, 10 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 COMPRASNET Nº 90.017/PRO-CESSO 44/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de março de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa para fornecimento de parcelado de concreto usinado em atendimento a secretaria de administração planejando e finanças, com recursos próprios. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 27 de março de 2026, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 10 de março de 2026. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao agente de contratação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltdolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 10 de março de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

COMPRASNET 90.018/PROCESSO 45/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de março de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de equipamentos e ferramentas destinados à implantação de espaço para realização de troca de óleo e manutenção mecânica leve da frota municipal, junto ao setor rodoviário do Município de Salto do Lontra. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 30 de março de 2026, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 10 de março de 2026. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltdolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 10 de março de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 43/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	1	Contratação de empresa para pavimentação pedregulha comestível de Pó X do município de Salto do Lontra totalizando 6.000,00m² de pavimentação comestível pedregulha e cimento Portland do Município de Salto do Lontra, no valor estimado de R\$ 545.882,16 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais com dezesseis centavos)	LEANDROMAR LEANDRO CONSTRUTORA LTDA	SV	1,0	458.998,98	458.998,98

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
LEANDROMAR LEANDRO CONSTRUTORA LTDA	458.998,98

Salto do Lontra, 10 de março de 2026

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 PROCESSO 46/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 17 de março de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, DISPENSA ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dosimetria pessoal para os setores de Radiologia do Hospital Municipal e Centro Municipal de Saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.256,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08:00 horas do dia 17 de março de 2026 até as 14 horas, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, inciso II e Decreto Municipal nº 710/2024 e demais normas aplicáveis. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos

interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, ou pelo site <http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>, ou pelo fone (46) 3538-1177, em dias úteis, nos horários das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Salto do Lontra - PR, 10 de março de 2026.

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carne bovina e plataforma bancária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração planejando e finanças, com recursos Federais

CONTRATADO: METALURGICA FREITAS LTDA

CNPJ: 08.882.260/0001-73

VALOR: 27.400,00

VIGÊNCIA: 12/03/26

FORO: Câmara de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Terça-Feira, 10 de março de 2026

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carne bovina e plataforma bancária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração planejando e finanças, com recursos Federais

CONTRATADO: DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 41.752.086/0001-50

VALOR: 9.334,00

VIGÊNCIA: 12/03/26

FORO: Câmara de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Terça-Feira, 10 de março de 2026

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 10/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	1	Carne bovina, nova, bovina, bovina, com peso médio 750g, sistema tábua com capacidade mínima de 87 toneladas, 02 eixos, 04 rodas, com diretores mistos, chapa de aço inox 1/8", chapa Chassis 3/8", eixo chassi 4" 1/2", de laje fino, com aberturas laterais de longa tração, com rede inferior 16 polígonos, com cilindro hidráulico telescópico	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	MAQUINON VENCEDORA	2,0	4.667,00	9.334,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
METALURGICA FREITAS LTDA	22.400,00
DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	9.334,00

Salto do Lontra, 10 de março de 2026

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2026

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação pedregulha comestível de Pó X do município de Salto do Lontra totalizando 6.000,00m² de pavimentação comestível pedregulha e cimento Portland do Município de Salto do Lontra, no valor máximo de R\$ 545.882,16 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais com dezesseis centavos)

CONTRATADO: LEANDROMAR LEANDRO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 08.882.260/0001-45

VALOR: 458.998,98

VIGÊNCIA: 12/03/26

FORO: Câmara de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Terça-Feira, 10 de março de 2026

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por item.

OBJETO: Aquisição de Padrões de Entrada normalizados pela COPEL, sendo estes entregues instalados, para atender demandas de energia de obras públicas municipais e demais locais necessários

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/03/2026; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Verê-PR, 10 de março de 2026.

ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA

Pregoeira

Município de Verê - PR

CLASSIFICADOS

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

JORNAL DE BELTRÃO

3520-4000